

## **REVISÃO DO PDM DE BORBA**

### **Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva**

(art.º 15º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro)

Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas e trinta minutos, realizou-se, por meios telemáticos, a segunda reunião plenária da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Borba, em conferência procedimental, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, por solicitação da Câmara Municipal de Borba efetuada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) aos quinze dias do mês de julho.

Foram convocados todos os elementos designados pelas entidades constituintes da comissão consultiva, tendo estado presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, IP. (que preside);
- Câmara Municipal de Borba;
- Assembleia Municipal de Borba;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- Património Cultural, I.P.;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- Câmara Municipal de Redondo;
- Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Não compareceram, mas enviaram parecer antecipadamente, as seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- Direção-Geral do Território;
- Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN)

Não compareceram, nem enviaram parecer, as seguintes entidades:

- Administração Regional de Saúde do Alentejo;
- Câmara Municipal de Monforte.

A reunião teve como objetivos os previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, tendo em conta as orientações e os contributos recebidos das diversas entidades, em função da natureza das suas atribuições e os interesses específicos a salvaguardar na área do concelho, previstos no n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma.

O funcionamento da comissão consultiva, bem como toda a tramitação do procedimento de revisão do PDM de Borba, em curso, processa-se nos termos do art.º 2º da portaria acima identificada, através da PCGT, incluindo as convocatórias e o envio de documentação para apreciação.

A CCDR Alentejo IP., deu início à sessão, começando desde logo por chamar a atenção para as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, designadamente no que respeita à nova redação do n.º 2 do artigo 84.º do RJIGT, segundo o qual fica “expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia” (*posteriormente*), para além da posição que é manifestada pelos representantes ou serviços, na comissão consultiva.

Assim as entidades que não manifestaram, fundamentadamente, a sua discordância com as soluções propostas, ou, apesar de convocadas, não compareceram à reunião, considera-se nada terem a opor à proposta de plano, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Mais informou a CCDR Alentejo, IP que a fase de concertação (prevista no artigo 87.º do RJIGT) que sucedia a fase de acompanhamento da proposta de plano foi eliminada, nos termos do artigo 24.º do referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Esclarecidas as questões de natureza processual, solicitou-se a pronúncia de cada entidade sobre a versão final do Plano, sem prejuízo dos respetivos pareceres que se anexam à presente ata.

## **PARECERES DAS ENTIDADES**

**- CCDR Alentejo, I.P.**

### **1. ENQUADRAMENTO**

*O presente parecer incide sobre a proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal de Borba para efeitos de realização da 2ª reunião plenária, em conferência procedimental nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.*

*A presente revisão, iniciada em 2020, foi objeto de parecer por parte desta entidade no âmbito da primeira reunião plenária, realizada a 19/04/2022, tendo posteriormente sido realizadas reuniões de trabalho/sectoriais com esta CCDR, IP.*

*Tendo em vista a realização da 2ª reunião plenária, foram submetidos na PCGT, em 15/07/2024, os seguintes elementos, previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro:*

- Proposta de regulamento;*
- Planta de Ordenamento (1:25 000);*
- Plantas de Ordenamento dos perímetros urbanos (1:10 000);*
- Planta de Condicionantes (1:25 000);*
- Planta de Condicionantes (1:25 000), desdobrada em: Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural; Recursos Naturais; Património e Infraestruturas;*
- Relatório da proposta de plano;*
- Relatório Ambiental*
- Planta de enquadramento regional;*
- Planta da situação existente;*
- Planta de compromissos urbanísticos e respetivo relatório;*
- Carta Educativa;*
- Mapa de ruído;*
- Programa de execução e plano de financiamento;*
- Estudos de Caracterização e Diagnóstico;*
- Proposta de exclusões da RAN - memória descritiva, RAN bruta e proposta de exclusões;*
- Proposta de exclusões da REN - memória descritiva, REN bruta e proposta de exclusões.*

## **2. CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO**

*No cômputo geral, os elementos instrutórios materializam o conteúdo material e documental a que se referem os Artigos 96º e 97º do RJIGT, verificando-se a correspondente conformidade com o âmbito, alcance e referência de base para a fundamentação e elaboração da proposta.*

## **3. ANÁLISE DA SOCIO ECONOMIA**

*No que respeita às temáticas no âmbito da socio economia, importa frisar que o documento, configura muito boa apresentação, com recurso, sempre que possível, a quadros de sistematização e infografias que facilitam a compreensão da interpretação das temáticas em apreço.*

*O documento consubstancia-se no Relatório da Pré Proposta de Plano, referente à Fase 2 da Revisão do PDM, estruturado de forma congruente, tendo em atenção as principais condicionantes legais e os instrumentos de gestão do território, de âmbito nacional, regional, concelhio e local.*

*Referência particular para a definição dos Vetores Estratégicos transversais aos domínios e ao território, congruentes com o modelo de ordenamento que se pretende para o concelho, apresentando as diversas classes e categorias de espaço definidas para o solo urbano e para o solo rústico, condicionadas de forma coerente com os condicionalismos legais que recaem sobre o município.*

*Desta forma, através de uma visão holística para o concelho, partindo da caracterização e do diagnóstico, fundamentado mediante uma análise de tipo “swot”, identificaram-se e perspetivaram-se seis vetores estratégicos, que mereceram ampla ponderação, discussão e concordância em sede de participação pública, nomeadamente no já referido workshop, a saber:*

*VETOR ESTRATÉGICO 1- Promover e proteger a Cultura: Etnologia Rural; Arte Popular e Arquitetura Vernacular – com foco no território físico e imaterial da Orada;*

*VETOR ESTRATÉGICO 2- Preservar a Paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização – ancorado no vale da Ribeira do Luceférit e no vale da Ribeira de Borba;*

*VETOR ESTRATÉGICO 3 - Promover a Cidade de Borba, como valor intrínseco e mobilizador único – de alavanca e agenda para a Sustentabilidade Social, da Cultura, do Conhecimento e da Economia, à promoção do Vinho e a Vinha e da relação entre o Campo e a Cidade;*

*VETOR ESTRATÉGICO 4- Nova visão e conceito para os Parques Industriais, Logísticos, Empresariais, da Ciência e da Tecnologia, procurando integrar as infraestruturas existentes – produzindo uma nova orientação estética para a promoção da economia local;*

*VETOR ESTRATÉGICO 5- Contribuir para um novo modelo de ordenamento com enfoque a UNOR 2: Exploração, Gestão e Transformação do Mármore – epicentro de atividade dos mármore e com forte impacto nas infraestruturas, particularmente na rede viária e dimensão socioeconómica do concelho;*

*VETOR ESTRATÉGICO 6- Implementar um Modelo Geral de Ordenamento assente na salvaguarda e valorização dos Recursos e na Cultura de Planeamento e Urbanismo, evidenciando a sua importância determinante para a sustentabilidade e para o progresso social.*

*O Modelo Territorial que se pretende atingir assenta numa visão estratégica que, numa ótica de planeamento estratégico, aponta para a definição de uma orientação estratégica geral e transversal e um guião síntese integrador das diversas ações com foco nos diferentes constrangimentos, potencialidades e objetivos, assegurando uma visão prospetiva para todo o território de Borba.*

*Neste contexto, não foram identificadas incorreções que possam distorcer o sentido das análises propostas e o documento em apreço está em condições de fornecer às partes interessadas (stakeholders) uma perfeita compreensão do desenvolvimento estratégico que se pretende implementar na unidade territorial em apreço.*

*Assim, analisados os elementos de planeamento atrás referidos, constatou-se que a metodologia proposta é coerente e consentânea com os métodos e técnicas que se usam em estudos desta natureza, pelo que somos de parecer que a estratégia definida é congruente e compatível com os requisitos exigíveis para estes processos de Planeamento.*

#### **4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO**

*A proposta de plano em análise apresenta de forma consistente a fundamentação das opções do plano, os objetivos estratégicos, baseados nos estudos de caracterização e diagnóstico, para uma intervenção focada nos vetores considerados chave para o desenvolvimento do território concelhio, sendo identificados os instrumentos de ordenamento do território e de planeamento de referência. É feito o correto enquadramento no âmbito do modelo territorial da região, definido no Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) e da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), verificando-se a devida articulação entre os elementos.*

*São também referenciados os demais planos municipais de ordenamento do território atualmente em vigor, sem prejuízo da identificação dos Planos para os quais é proposta a respetiva revogação nesta sede (PP da UOPG 0, PP da ZI de Cruz de Cristo e PU de Santiago Rio de Moinhos).*

*Quanto à proposta de Estrutura Ecológica Municipal, considera-se que a mesma está em conformidade com o disposto nas normas n.º 12 e seguintes do PROTA, salientando-se de forma positiva, a percentagem significativa do território afeta à EEM e as correspondentes normas regulamentares destinadas à salvaguarda da mesma.*

*A planta de enquadramento regional encontra-se também elaborada de acordo com o previsto no RJIGT relativamente ao conteúdo documental do plano.*

No que respeita concretamente à classificação e qualificação do solo, tecem-se os seguintes comentários:

- A metodologia de classificação e qualificação do solo encontra-se justificada no relatório que acompanha o plano;
- Comparativamente aos perímetros urbanos delimitados no PDM de 2008, a presente proposta apresenta globalmente uma redução das áreas classificadas como solo urbano (o número de perímetros existentes foi reduzido de nove para um total de seis e à exceção da sede de concelho, todos os restantes perímetros urbanos diminuíram a sua área);
- Foram devidamente aferidas as condições e requisitos a observar para a manutenção/inclusão de áreas em solo urbano, tendo em conta continuidades territoriais, remate das áreas urbanas, colmatagem de vazios e acertos de cadastro. Encontram-se também assinalados os compromissos urbanísticos e opções estratégicas que justificam os aspetos pontuais para manutenção e/ou acréscimo dos respetivos perímetros urbanos.

Considera-se, deste modo, que a proposta de delimitação dos perímetros urbanos dá genericamente cumprimento aos critérios e requisitos definidos pelo DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente quanto à classificação e qualificação de solos.

No que se refere ao Programa de Execução e Plano de Financiamento, verifica-se que o mesmo está em concordância com os objetivos e vetores estratégicos que norteiam o plano.

Por fim, regista-se, positivamente, a abordagem da temática relativa às alterações climáticas, não só no relatório ambiental (no qual foi identificado como um dos fatores críticos para a decisão) como também no regulamento (aludindo o artigo 28.º ao planeamento, adaptação e mitigação das alterações climáticas) e no programa de execução e plano de financiamento.

#### **4.1. REGULAMENTO**

Analisando a proposta de Regulamento submetida a apreciação, formulam-se os seguintes comentários:

**- Artigo 3.º - Composição do Plano**

De acordo com o n.º 4 do artigo 97º do RJIGT, o “plano diretor municipal inclui indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII”, pelo que se considera conveniente dar cumprimento a esta obrigação.

**- Artigo 35.º - Intensidade Turística Concelhia**

A intensidade turística máxima deve ser retificada para 2611 camas, tendo em conta os dados definitivos INE, apurados nos Censos 2021 e a última atualização das NUTS III;



**- Artigo 37.º - Disposições comuns**

*A edificabilidade referida na alínea f) do Ponto 7 não está prevista na Norma 155 do PROTA, em particular no que respeita à implantação de equipamentos de utilização coletiva, pelo que o preceito deverá ser corrigido em conformidade.*

*Convém também verificar se a redação do nº 9 deste preceito constante da proposta de Regulamento corresponde à redação efetivamente pretendida.*

**Artigo 37.º - Disposições comuns, nº 12, alínea c); Artigo 39.º Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e frutícolas, nº 2; Artigo 40º - Estabelecimentos Industriais de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, ou de exploração de recursos geológicos e energéticos, nº 3; Artigo 43º - Outra edificabilidade, nº 1, alíneas e) e f).**

*Sugere-se a ponderação da necessidade de intervenção do órgão deliberativo Assembleia Municipal nos casos previstos nos preceitos acima indicados, na medida em que parece estarmos perante matéria de licenciamento de operações urbanísticas, da competência, em primeira linha, dos órgãos executivos, de acordo com o disposto no RJUE.*

*No caso da alínea c) do nº 12 do artigo 37º, pode suscitar-se a questão de a exigência de deliberação favorável da Assembleia Municipal constituir violação do regime de instalação destes empreendimentos.*

**- Artigo 38.º -Edificabilidade para fins habitacionais**

*A área mínima do prédio indicada é 2,5 hectares, estando em desconformidade com a Norma n.º 155 do PROTA, que determina que a área mínima do prédio para fins habitacionais não poderá ser inferior a 4 hectares, podendo essa regra ser excecionada até aos 2 hectares apenas nas freguesias com forte presença de pequena propriedade.*

**- Artigo 69.º - Regime de edificabilidade [Espaços Culturais]**

*Deve também ser corrigido em consonância com o referido no ponto anterior, uma vez que se trata igualmente de uma categoria de solo rústico;*

**- Artigo 55.º - Identificação [Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos]**

*Reitera-se o entendimento expresso no parecer da 1ª reunião plenária no que respeita ao n.º 6 (e que aqui se transcreve, por economia de tempo): é referido que os “espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos” coincidem com outras categorias de espaços do solo rústico, constituindo o aproveitamento de recursos geológicos um uso complementar dos usos dominantes do solo rústico”. Não se compreende o alcance desta disposição, pois uma determinada área só pode recair numa categoria de solo específica (situação diferente é a sobreposição com servidões e restrições de utilidade pública). Tanto assim é, que na planta de*

*ordenamento não se vislumbra graficamente a sobreposição destas áreas com outra categoria de espaço, pelo que se recomenda a revisão da redação deste artigo.*

*- A introdução dos **Artigos 64.º e 67.º** referentes ao regime de edificabilidade das áreas de edificação dispersa e das áreas periurbanas (respetivamente) apresenta-se confusa. Depreende-se que os indicadores enumerados são aqueles que deverão ser aplicados supletivamente, até à aprovação dos PU e PP previstos, no entanto, a redação deverá ser mais clara, pois também poderão ser entendidos como indicadores de referência para a futura elaboração dos referidos PMOT.*

**- Artigo 91º - Regime de Edificabilidade**

*Atenta a redação do nº 1 do preceito, pode entender-se que as restrições impostas ao fracionamento de parcelas constituem condicionamentos à realização de operações de loteamento? Pretende-se, inclusive, afastar a possibilidade da sua realização?*

*Sugere-se, perante estas questões, que se pondere a razão de ser deste preceito, explicitando-a na sua redação, dado que estamos perante solo urbano.*

**- Secção VII - Espaços verdes (Artigo 96º a 103º)**

*Estes preceitos dizem respeito aos espaços verdes, pelo que se nos afigura que nos mesmos deve ser ponderada a possibilidade de acolherem utilizações para desenvolvimento de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, na medida em que isso resulte da aplicação dos artigos 43º e 44º do RJUE.*

**- Artigo 101º - Regime de Edificabilidade**

*A redação do preceito fala em “Espaços de Verdes de Enquadramento”, o que parece constituir um lapso.*

**- Artigo 109.º - Execução, e seguintes**

*Os artigos 147º e seguintes do RJIGT referem-se aos sistemas de execução dos planos, estabelecendo os sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa – vide, em especial, o teor do artigo 147º.*

*Do articulado desta Secção III não resulta claro, em nossa opinião, se se pretende ou não consagrar a possibilidade da utilização de todos os sistemas de execução previstos no RJIGT, pelo que se nos afigura desejável ponderar esta questão, clarificando no articulado regulamentar a opção tomada.*

*Por fim, devem ser tidas em conta as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º10/2024, de 8 de janeiro, nomeadamente o facto de o artigo 182.º do RJIGT determinar que o plano diretor municipal deve passar a fixar uma área de cedência média para a habitação pública, considerando os respetivos parâmetros de dimensionamento, nos termos definidos no RJUE, bem como o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma, que estabelece que os programas e*



*planos territoriais devem passar a identificar também as redes de infraestruturas e os equipamentos de nível fundamental que asseguram a otimização do acesso à habitação.*

#### **4.2. PLANTA DE ORDENAMENTO E PLANTA DE CONDICIONANTES**

*Relativamente às plantas de ordenamento e de condicionantes, considera-se que, de um modo geral, as recomendações anteriormente formuladas foram acolhidas, no entanto salientam-se ainda os seguintes aspetos a corrigir/retificar:*

- Na planta de ordenamento, os PU e PP para os quais é proposta a sua revisão, não obstante estarem identificados como UOPG, devem também estar assinalados como PMOT atualmente em vigor (a saber, o PU de Borba, o PU de Orada e o PIER da UNOR2);*
- Na planta de ordenamento, a área de intervenção do PP da Zona Industrial de Alto dos Bacelos deverá estar integrada na categoria de área de atividades económicas, tendo em conta que a mesma já se encontra afeta a esses usos/funções;*
- Pese embora esta CCDR tenha sugerido o desdobramento da planta de condicionantes (para melhor leitura e análise da mesma) deverá existir uma planta de condicionantes geral, com todas as servidões e restrições de utilidade pública.*

#### **4.3. RELATÓRIO AMBIENTAL**

*Como nota prévia, é de referir que o título do documento deve ser corrigido, uma vez que nesta fase, o documento já não corresponde ao relatório preliminar, mas sim à versão final.*

*O relatório identifica a necessidade de revisão e quais as dinâmicas no território a que o novo plano deverá dar enquadramento e respostas.*

*É efetuada uma breve caracterização do território nas suas vertentes relevantes para a revisão, nomeadamente, social, económica, ambiental. No entanto, não é possível aferir sobre o que foi concretizado e o que ficou por concretizar da estratégia e modelo territorial do Plano diretor municipal em vigor.*

*A análise SWOT auxilia na análise do papel que a revisão poderá ter com vista à concretização da estratégia visada. Nesta matéria não é clara a forma de concretização da estratégia visada para a promoção do emprego e a diversificação do tecido produtivo, nomeadamente, no setor mais relevante – a indústria extrativa.*

*Deveria ter havido uma referência mais clara à forma como foi ponderada a alteração do Alto dos Bacelos, no que se refere, à minimização de eventuais impactes ao nível de riscos (tráfego, ruído, tipo de indústrias a instalar).*

*Sublinha-se a importância e o realce dado à valorização dos recursos naturais e do património em geral, que decorre da reflexão feita no âmbito do diagnóstico.*

*Regista-se que este relatório acolheu as observações e propostas mais relevantes do anterior parecer da CCDR Alentejo.*

*Em resumo considera-se que o presente relatório ambiental constitui um documento razoável de análise e avaliação das propostas de revisão do PDM, não descreve como o processo de AAE influenciou o processo de planeamento, mas dá um contributo para a execução e seguimento da concretização do PDM com as recomendações e indicadores de monitorização.*

*Finalmente chama-se a atenção, no seguimento do procedimento de elaboração do PDM, para o facto de, mais do que minorar os efeitos negativos e potenciar os efeitos positivos de um plano, a AAE deve influenciar o processo de planeamento. Tomando em consideração no processo de tomada de decisão, de forma sistemática e atempada, os efeitos das opções assumidas. Desta forma, teria sido importante incluir o relato das consultas e reuniões de preparação e discussão das opções de planeamento.*

#### **4.4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

*A Câmara Municipal de Borba submeteu, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 43º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o respetivo concelho. A presente proposta segue as orientações estratégicas que constam da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro e propõe revogar a REN em vigor, publicada pela Resolução de Concelho de Ministros nº 7/2008, de 16 de janeiro.*

*A CCDR Alentejo, emitiu parecer favorável à anterior proposta de REN “bruta”, tendo proposto algumas correções cartográficas e a revisão das áreas de instabilidade de vertentes.*

*Sobre a proposta agora apresentada, que inclui a proposta de áreas a excluir, considera-se que estão as mesmas devidamente fundamentadas, nomeadamente, na estratégia de planeamento que acompanha a revisão do Plano Diretor Municipal respetivo.*

*Deverá, em fase posterior para efeitos de publicação, proceder a Câmara Municipal à agregação dos polígonos de exclusão contíguos (num único polígono), descrevendo, no quadro de exclusões a(s) razão(ões) para a exclusão.*

*Assim, emite-se parecer favorável à proposta final de delimitação da REN de Borba.*

#### 4.5. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

*Efetuada a análise dos elementos disponibilizados, é de referir que, tanto quanto foi possível verificar, não foram remetidos os elementos em formato de ficheiro vetorial (shapefile), o que desejavelmente deverá acontecer até à publicação da planta de condicionantes.*

*Consideramos que os elementos na proposta de delimitação da RAN estão em conformidade técnica e legal, segundo o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.*

*No que concerne a proposta de Regulamento considera-se importante esclarecer o conceito de olival intensivo, indicado na subalínea i) da alínea e) do n.º 3 do artigo 32º, como olival tradicional, com uma densidade entre 40 e 240 plantas/ha, que efetivamente não corresponde ao normalmente estabelecido como olival intensivo, caracterizado com densidades superiores e que se situam entre as do olival tradicional e olival super-intensivo.*

*Em síntese, emite-se parecer favorável à proposta de delimitação da RAN e demais elementos no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Borba.*

#### 4.6. RUÍDO

*Presume-se, pela análise dos mapas de ruído apresentados, que não terão ocorrido, alterações significativas, ao nível da paisagem sonora característica do município e que obrigassem à atualização dos mapas de ruído disponibilizados.*

*Assim, e atendendo a que o Regulamento do PDM apresentado, acautela o cumprimento dos requisitos impostos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, considera-se de aprovar o mesmo.*

#### 5. CONCLUSÃO

*Tendo em consideração o supra exposto, emite esta CCDR, IP parecer **favorável** sobre a proposta de Plano submetida no âmbito da 2.ª reunião plenária, **condicionado** à ponderação e correção dos aspetos identificados nos pontos 4.1 e 4.2 do presente parecer.*

##### **- Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

##### **- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

**- Direção-Geral de Energia e Geologia**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Direção-Geral do Território**

Emite parecer favorável, conforme parecer em anexo.

**- IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Infraestruturas de Portugal, S. A.;**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**

A entidade emitiu primeiramente parecer desfavorável. No entanto, em sede de reunião plenária, clarificadas as questões suscitadas, alterou o sentido do mesmo para favorável condicionado (pareceres em anexo).

**- Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN)**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Turismo de Portugal, I. P.**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Património Cultural, IP.**

Emite parecer favorável condicionado, conforme parecer em anexo.

**- Câmara Municipal de Redondo**

Emite parecer favorável.

**- Câmara Municipal de Vila Viçosa**

A entidade emite parecer favorável, condicionado à salvaguarda das seguintes questões:

- *Candidatura a Património Mundial da UNESCO e da inclusão da Tapada Real nesta nova proposta, cuja área mais significativa se encontra no concelho de Borba. E com o qual já existe um protocolo de parceria.*
- *Ecopista no antigo Ramal de Estremoz, um projeto que se integrava na Rota do Montado da CIMAC. É nosso interesse avançar em parceria com os Municípios de Estremoz e Borba para a concretização deste projeto.*
- *Reabilitação da antiga Estrada Real. É nossa intenção avançar para a recuperação da antiga estrada, em parceria e estreita colaboração com as entidades competentes e com o Município de Borba, encontrando em conjunto uma solução técnica que permita eventualmente repor a circulação rodoviária.*
- *Proteção (condicionante - non aedificandi) da N. captação designada de P26 e respetiva conduta de abastecimento de água a Vila Viçosa (desde a P26 até ao limite do concelho de Borba). Por ser uma infraestrutura estratégica e imprescindível no abastecimento público de água ao Concelho de Vila Viçosa.*

## CONCLUSÃO

Face à apreciação global dos elementos apresentados, considera-se que tendo em conta as observações elencadas e o teor dos pareceres em anexo, deverão estes ser considerados na proposta final de plano.

Ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença, resultantes do acompanhamento desta comissão consultiva, será proferido, no prazo de 15 dias a contar da data de realização da presente reunião, CCDR, I.P., o parecer final, que traduzirá a decisão final e vinculativa de toda a Administração, nos termos do artigo 85.º do RJIGT e do artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Posteriormente, poderá a proposta de plano prosseguir para a fase de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

Sem outro assunto a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Évora, vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

**De:** arhalt.geral  
**Enviado:** 16 de agosto de 2024 17:25  
**Para:** CCDD Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. CCDD Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; ana.sousa@ccdr-a.gov.pt  
**Assunto:** PCGT – ID 543 (Ex-166) - PDM de Borba - Revisão - 2ª Reunião Plenária

Documento nº **S049205-202408-ARHALT** de 16/08/2024

Exmos. Senhores,

Como nota prévia, importa referir que a APA/ARH do Alentejo transmitiu, oportunamente, parecer sobre os Interesses Específicos a Salvar e os Programas e Políticas Setoriais, tendo enviado um conjunto de sugestões e orientações a considerar nas fases seguintes do Plano, bem como contributos para a aplicação do regime jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (Documentos S069438-202012-ARHALT.DRHI e S070396-202012-ARHALT.DRHI) e emitiu, posteriormente, o seu parecer sobre os elementos iniciais do PDM de Borba (Documento n.º S054557-202109-ARHALT.DRHI).

Na sequência da Reunião Setorial referente à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do PDM de Borba, realizada a 10/10/2023 e do parecer da APA/ARHALT n.º S062081-202310-ARHALT, de 16/10/2023, foi remetido pela equipa do plano, para análise prévia à submissão na PCGT a efetuar em sede de convocatória para a 2ª Reunião Plenária, proposta de delimitação da REN Bruta, relativamente à qual foi emitido o parecer que consta do Documento nº S025465-202404-ARHALT, de 17/04/2024.

Neste enquadramento, e apreciados os elementos agora apresentados, referentes à Proposta Base da revisão do PDMB, disponibilizados na PCGT, no dia 19/07/2024 com o registo de entrada n.º E076678-202407-ARHALT, no âmbito das matérias sob a jurisdição da APA, nomeadamente as que se prendem com os Recursos Hídricos e as zonas objeto de medidas de proteção dos mesmos, bem como do processo de AAE, verifica-se o seguinte:

#### **A - Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico**

O Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico foi revisto, tendo sido genericamente acolhidas as sugestões que constavam do anterior parecer da APA.

Recomenda-se a atualização da data do documento, bem como da redação do Capítulo 3.13.3.2 – que refere que *“Na planta referente aos Riscos Naturais e Tecnológicos (a elaborar na fase seguinte do plano) serão representadas as “áreas com risco de erosão” (...)”*, dado que a representação das *áreas com risco de erosão* consta já da presente proposta.

Relativamente à Figura 3.8 - *CALM no Município de Borba* (Capítulo 6.3.2 - página 216), é referido que *“para além de representadas as linhas de água já referidas anteriormente, estão igualmente as linhas REN do município”*. Esta afirmação não se encontra devidamente articulada com a figura, uma vez que a sigla CALM se reporta a Cursos de Água, Leitos e Margens, enquanto sistema da REN.

#### **B - Relatório – Proposta de Plano**

Este volume deve ser atualizado por forma a articular-se devidamente com os restantes documentos do plano, devendo haver coerência entre todas as peças constituintes do PDM. A título de exemplo, referem-se os seguintes capítulos:



1. *Introdução* - refere que este volume corresponde à proposta preliminar, devendo ser claro se a atual proposta foi complementada conforme previsto no relatório da proposta preliminar.

5.4.1 *Recursos Hídricos* - não traduz as alterações efetuadas no regulamento, na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento.

6.2.10. *Aglomerados rurais* - refere que Buscanhas, Ribeira e Alcaraviça constituíam perímetros urbanos no plano em vigor, faltando referir-se também Parreira.

6.4.1 – *Proposta de Intervenção nos Perímetros Urbanos / Introdução* – refere-se que a proposta inclui 6 perímetros urbanos, devendo esta referência ser corrigida para 5.

6.4.2.3. *Perímetro Urbano de Santiago de Rio de Moinhos* - não reflete a reformulação da proposta de ordenamento, designadamente a eliminação da Unidade de Execução 2 - *Reabilitação da Identidade*.

Regista-se como positiva a reformulação do capítulo 7.4. *Riscos Naturais e Tecnológicos*, tendo sido acolhidas as recomendações da APA, assim como outras alterações, relativamente às quais não temos nada a opor.

## C - Regulamento

Foram efetuadas alterações ao regulamento que contribuem para a melhoria global do documento e relativamente às quais não temos nada a opor.

Contudo, referem-se os seguintes aspetos a corrigir:

- O **artigo 6º**, n.º 1, alínea a) deve ser reformulado e devidamente articulado com a Planta de Condicionantes – *Recursos naturais*:
  - Deve retirar-se a subalínea ii) *Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias não classificadas como zonas adjacentes*; estas zonas encontram-se representadas na *Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos* e regulamentadas através do artigo 27º - *Medidas a aplicar em ZI e/ou ZAC*.
  - Deve retirar-se a subalínea iii) *Aquífero Estremoz-Cano*, dado que não se constitui como uma servidão e restrição de utilidade pública (SRUP).
- Recomenda-se que seja definido o tipo de sistema de abastecimento e de saneamento a impor em sede de PIER relativos a *Áreas de Edificação Dispersa*, a incluir por exemplo nos **artigos 64º e 67º**.
- No **artigo 76º**, a numeração dos pontos não está correta.
- No **artigo 82º**– substituir S. Tiago por Santiago; no n.º 2 foi acrescentada a alínea l) sobre alterações climáticas, no entanto, questiona-se a razão pela qual não se incluiu esta norma nas disposições comuns do solo urbano, aplicando-se apenas aos Espaços Centrais.
- No **artigo 101º** substituir “*Nos Espaços de Verdes de Enquadramento ...*” por “*Nos Espaços Verdes de Proteção e Conservação...*”. Por outro lado, recomenda-se que, cumulativamente à aplicação do artigo 97º, seja criada uma norma que vise salvaguardar a preservação das linhas de água a céu aberto, sempre que possível.

Foi retirada a UOPG 4 - *Unidade de Execução 2 - Santiago Rio de Moinhos - Reabilitação da Identidade*, que consideramos, contemplava objetivos programáticos muito importantes para a regularização e melhoramento do sistema de drenagem de pluviais no solo urbano daquele aglomerado.

## D - Peças desenhadas

- Planta de Condicionantes

No que respeita aos Recursos Hídricos, verifica-se que foram acolhidas as recomendações contidas no anterior parecer quanto à identificação das principais linhas de água e outras componentes da rede hidrográfica presentes no território.

Numa lógica de articulação com o regulamento, deve retirar-se da Planta de Condicionantes - *Recursos Naturais*, a representação do *Aquífero Estremoz-Cano*, dado que este não se constitui como uma SRUP.

- Planta de Ordenamento

Foi introduzida a *Planta de Ordenamento (PO) - Planta de Riscos Naturais e Tecnológicos*, onde foram identificados os riscos associados a Cheias e Inundações, Degradação e Contaminação de Aquíferos, Degradação do solo – Erosão Hídrica, conforme recomendado no anterior parecer da APA.

Embora a sua delimitação possa ser coincidente com SRUP representadas na Planta de Condicionantes, a informação contida na PO deve ter correspondência com o regulamento, devendo ser claramente identificada a peça desenhada onde esta componente se encontra representada.

Neste sentido, as zonas inundáveis (ZI) devem ser identificadas na PO em conformidade com a designação adotada no regulamento, impendendo sobre elas o normativo constante do seu artigo 27º.

## **E - Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental Preliminar**

De acordo com o constante no Quadro 8.2 da presente versão do RAP, de julho de 2024, comprova-se que a maioria das sugestões e recomendações apresentadas pela APA, no parecer referente à versão do RAP de março de 2022 (S031335-202205-ARHALT.DRHI), foram acolhidas e/ou justificadas.

Analizado o RAP agora disponibilizado, considera-se que, na generalidade, o documento apresenta uma estrutura e metodologia alinhadas com as exigências legais e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para esta fase do procedimento de AAE. Contudo, identificaram-se ainda alguns aspetos que devem ser revistos e atualizados no RA a desenvolver para discussão pública.

Assim, no que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), devem ser considerados os seguintes aspetos:

- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC) foi prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- O Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, sucedeu ao Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR).

### **E.1 - Resumo Não Técnico**

Concorda-se genericamente com o Resumo Não Técnico (RNT) apresentado, alertando para que o mesmo deve ser revisto em conformidade com as sugestões e recomendações acima efetuadas sobre o RAP de julho de 2024.

### **E.2 – Fases seguintes do procedimento de AAE**

Nas fases seguintes deste exercício de AAE, importa atender aos aspetos de seguida identificados.

Os comentários acima efetuados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da próxima versão do RA e também na revisão do RNT.

Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este Relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas aquando do envio da Declaração Ambiental, devendo também ser disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do Plano.

Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.

Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE) consultadas a Declaração Ambiental (DA), de acordo com o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Recorda-se que a DA a disponibilizar no site da câmara municipal deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.

Sugere-se que, aquando da publicação em Diário da República da aprovação desta 2ª Revisão do Plano, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

Por fim, alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação).

Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA. Existe igualmente um documento orientador sobre esta fase da AAE, estando disponível no site da APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA, disponível em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>.

### **E.3 – Outros aspetos**

Através dos ofícios desta Agência S054557-202109-ARHALT.DRHI, S070369-202012-ARHALT.DRHI e S031335-202205-ARHALT.DRHI foi questionado se a 1.ª Revisão do PDM de Borba ou a sua alteração foram sujeitas a AAE e, em caso afirmativo, foi solicitado o envio da documentação associada, como o Relatório Ambiental, a Declaração Ambiental, a publicação em Diário da República e os Relatórios de Avaliação e Controlo anuais.

Foi, ainda, solicitado o envio de informação sobre a realização, pelo município de Borba, de outros procedimentos de AAE relativos a outro tipo de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), como Planos de Pormenor e Planos de Urbanização.

Assim, julga-se de reiterar junto da Câmara Municipal de Borba a importância da fase de seguimento em AAE, que constitui uma obrigação legal (conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação), solicitando-se novamente o envio dos referidos documentos.

Face ao exposto, considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a consulta pública.

A acompanhar o RA deverá ser disponibilizado o RNT, também revisto.

Relembra-se que deve ser clara a articulação da proposta de 2ª Revisão do PDM de Borba com a AAE realizada. De acordo com o definido no regime jurídico de AAE, na AAE (especificamente no RA) devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem estar refletidas no desenvolvimento da proposta de Revisão do PDM e respetivas peças. Ou seja, o Relatório do PDM deve demonstrar essa circunstância e clarificar quais as medidas, recomendações e contributos que o referido procedimento de AAE deu para a proposta de Revisão do Plano.

### **F - Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)**

A presente proposta inclui as correções solicitadas pela APA/ARHALT através do anterior parecer, em sede do qual foi identificada a necessidade de revisão dos sistemas AEIPRA e ZAC. Face ao exposto, não temos nada a opor à delimitação da REN bruta apresentada.

### **F.1 – Pedidos de Exclusão da REN**

Tendo em consideração o Regime Jurídico da REN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), as orientações estratégicas nacionais e regionais aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (OENR), bem como os pareceres anteriormente emitidos por esta entidade, após análise da proposta de alteração da REN remetida, cabe-nos informar o seguinte:

No que respeita à proposta de exclusões da REN, apresentada no ponto 4 do Volume VII – Memória Descritiva de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (julho 2024), verifica-se que foram solicitadas exclusões às seguintes tipologias: Cursos de água, Leitos e Margem (CALM- Margem); Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS); Áreas Estratégicas de Infiltração e Proteção de Recarga de Aquíferos (AEIPRA) e Área de Instabilidade de Vertentes (AIV) tendo sido identificadas 204 áreas a excluir da REN somando 352,26, diferenciadas por: *áreas destinadas a satisfação de carências existentes*, cerca de 60 (E), e *áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas*, cerca de 144 (C).

Analisada a proposta de exclusões apresentada, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente Cartas Militares e Ortofotomapas e respetiva fundamentação, são apresentados os pareceres, por nº de ordem, às exclusões da REN agora propostas:

- i. Aceitar as propostas de exclusões da REN, nos sistemas AEIPRA e AEREHS por se considerar que são áreas com dimensão reduzida (inferior a 5000m<sup>2</sup>, a qual se considera não ser significativa, tendo em conta o rigor da informação de base para a delimitação das tipologias em causa) ou áreas que se encontram atualmente maioritariamente impermeabilizadas / modificadas / ocupadas, com os números de ordem: C02, C04, C11, C12, C17, C18, C19, C20, C22, C27, C29, C32, C33, C34, C35, C37, C39, C41, C43, C45, C46, C50, C51, C52, C53, C54, C55, C57, C58, C59, C61, C62, C63, C65, C66, C67, C68, C71, C72, C74, C75, C76, C77, C78, C79, C80, C84, C85, C86, C91, C92, C93, C96, C97, C98, C99, C100, C101, C102, C104, C105, C106, C107, C108, C109, C110, C111, C112, C113, C117, C118, C119, C120, C123, C124, C125, C126, C127, C128, C132, C137, C138, C139, C141, C142, C143, C144, E04, E05, E06, E11, E12, E13, E16, E18, E19, E20, E24, E25, E26, E27, E28, E29, E30, E31, E32, E33, E34, E39, E40, E41, E42, E47, E50, E51, E52, E54, E55, E58, E59.
- ii. Aceitar as propostas de exclusões da REN, nos sistemas AEIPRA e AEREHS por se constituírem como áreas edificadas que incluem alguns espaços não construídos ou ocupados com identificação dos compromissos urbanísticos existentes e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU), com os números de ordem: C03, C05, C06, C07, C08, C09, C10, C13, C14, C15, C16, C21, C23, C24, C25, C26, C28, C30, C31, C38, C40, C42, C44, C48, C49, C56, C60, C64, C73, C81, C82, C87, C88, C89, C90, C94, C95, C103, C121, C122, C129, C131, C135, C136, C140, E02, E03, E07, E08, E09, E10, E21, E35, E36, E37, E53, E56, E57, E60, E61.
- iii. Aceitar as propostas de exclusões da REN, no sistema CALM - Margem, que, analisado caso a caso, se comprovam ser áreas que se encontram atualmente maioritariamente impermeabilizadas /

modificadas / ocupadas por estruturas de interesse público e compromissos urbanísticos já assumidos e/ou que contribui para dar consistência ao perímetro urbano (PU), com os números de ordem: C01, C36, C47, C69, C70, C83, C114, C115, C116, C130, E01, E14, E15, E17, E22, E23. Os troços de CALM - Margem excluídos da REN, deverão, contudo, manter-se representados, na Planta de Condicionantes do Plano, enquanto Domínio Hídrico.

- iv. Aceitar as propostas de exclusões da REN, no sistema ZAC, que, analisado caso a caso, se comprovam ser áreas que se encontram atualmente maioritariamente impermeabilizadas / modificadas / ocupadas por estruturas de interesse público e compromissos urbanísticos já assumidos, e uma vez que o Regulamento proposto integra medidas específicas a aplicar nas zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias (artigo 27º), com os números de ordem: C133, C134.
- v. Não aceitar as exclusões em CALM - Margem, em solo rústico, quando a exclusão proposta vai além da área efetivamente construída, incluindo-se nestes casos as áreas com os números de ordem: E38, E43, E44, E45, E46, E48 e E49.

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à proposta de Plano apresentada, **condicionado** à consideração dos aspetos anteriormente referidos.

Com os melhores cumprimentos.

#### Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 Évora  
Telefone: (+351) 266 768 200  
[arhalt.geral@apambiente.pt](mailto:arhalt.geral@apambiente.pt)  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!



AUTORIDADE NACIONAL  
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av. Engenheiro Arantes e Oliveira 193  
704 - 514 ÉVORA

V. REF.

V. DATA

N. REF.

OF/5666/ACen/2024

N. DATA

09-08-2024

---

**ASSUNTO** PDM Borba - Revisão - PCGT ID 543 (Ex-166)

---

Junto remeto a V.Exa. o parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil referente aos elementos disponibilizados na PCGT para a revisão do PDM de Borba

Com os melhores cumprimentos,

A Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Alentejo Central

Assinado digitalmente por MARIA  
JOÃO CIRÍACO ROSADO  
Data: 2024.08.13 09:41:54 +01:00

Maria Rosado.



---

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BORBA – PCGT ID 543 (EX-166)

### REVISÃO

---

No âmbito das competências da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, foram, em devido tempo, remetidas as orientações relativas aos interesses a proteger em matéria de proteção civil, no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes graves ou catástrofes acautelando a segurança de pessoas e bens, por forma a serem consideradas no PDM em apreço.

Analizada a documentação disponibilizada na PCGT e considerando que a proteção civil tem como finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe e proteger as pessoas, bens e ambiente refere-se o seguinte:

- O Relatório proposto contempla os riscos naturais e tecnológicos que se encontram vertidos na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos e na planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio;
- A Proposta de Regulamento reflete a análise referente a riscos naturais, tecnológicos e mistos;
- O Relatório Ambiental Preliminar incorpora e concretiza as questões propostas.

Assim, emite-se parecer favorável à proposta do PDM de Borba.

Assinado por: **LÍLIA DO CARMO NEGRÃO FIALHO**  
**CANUDO BATISTA**  
Num. de Identificação: 07663159  
Data: 2024.08.09 16:46:02+01'00'



Técnica Superior do CDOS Évora



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P.

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira n.º 193  
7004-514 Évora

Sua referência:  
Email ID 543 (Ex-166) - PDM - Borba  
Email de 19.07.2024

Processo:

Nossa referência:  
DGEG E-3367/2024  
12/08/2024

**Assunto:** PCGT - ID 543 (Ex-166) - PDM – BORBA - Revisão - Convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Borba

Em 19 de julho de 2024 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo, I.P.), destinado à apreciação dos elementos disponibilizados referentes à proposta de revisão do PDM de Borba, na sequência de convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva a realizar a 19 de agosto, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a *“preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos”* (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

## 1. Recursos Energéticos:

### 1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR Alentejo diz respeito à 2.ª revisão do PDM de Borba e consiste essencialmente na proposta de Regulamento e Relatório do Plano, no Relatório Ambiental Preliminar e no Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), bem como nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

### 1.2 Energia Elétrica

Emite a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) os seguintes comentários:

#### 1.2.1 Comentários genéricos

1) O compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), *“Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”*, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.

Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

#### Notas:

a) **Legislação de referência do setor**, devendo ter-se em consideração a sua atual redação:

- i. o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
- ii. o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, que aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;

- iii. o Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis; e ainda
- iv. o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
- v. devendo ainda ser tido em conta as orientações da UE com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.

**b) Compensação aos Municípios**

A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê, cumulativamente:

- i. uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022, de 19 de outubro, regulamentado pelo Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho;
- ii. cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
- iii. um novo mecanismo de compensação pelo Decreto-Lei 18/2024, de 02 de fevereiro, que estabelece contrapartidas aos municípios fortemente impactados por externalidades locais negativas decorrentes do desenvolvimento da rede elétrica necessária em projetos elétricos estratégicos de grande impacto.

2) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista no:

- Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e), e
- Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);
- A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

3) Em concretização do Artigo 38.º, n.º 2 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo), o artigo 27.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, (RJGT) determina a supremacia dos programas setoriais que concretizam políticas públicas com incidência territorial, como é o caso do PDIRT atento o agora claramente expresso no artigo 124.º do RJSEN (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro), cabendo aos planos municipais a articulação das políticas setoriais com incidência local através da definição de regimes de uso do solo compatíveis com as estratégias setoriais com incidência territorial, nomeadamente na área da energia.

Tendo presente este enquadramento, caberá ao Plano Diretor Municipal proceder à referida compatibilização, pelo que se propõe a introdução de norma regulamentar que expressamente reconheça que as infraestruturas enquadradas no PDIRT e no PDIRD são compatíveis com todas as categorias de solo rústico e urbano, estando isentas de controlo prévio ou de qualquer outro reconhecimento, de forma a garantir a compatibilidade do PDM com o PDIRT e o PDIRD, salvaguardando a validade do plano. A este propósito recorda-se que a lei culmina com a

nulidade das normas dos planos que violem qualquer programa com o qual devessem ser compatíveis – cfr. Artigo 129.º, n.º 1 do RJIGT.

Finalmente e sobre o interesse nacional destas instalações, faz-se notar que este tipo de infraestruturas (as linhas elétricas de serviço público), quer no transporte quer na distribuição, são de indubitável utilidade pública e de reconhecido interesse público (nacional e, em alguns casos, comunitário), tal como expressamente a lei e a regulamentação reconhecem.

### **1.2.2 Comentários específicos ao PDM de Borba:**

#### **Peças Desenhadas:**

Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não parece haver referência a centros electroprodutores a partir de fontes de energia renovável com Licença de Produção já atribuída pela DGEG mas ainda sem Licença de Exploração, nomeadamente:

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Nº de Processo       | 1448               |
| Denominação          | ESTEVEIRA          |
| Sub-tipo Instalação  | Solar fotovoltaico |
| Potência Parque (KW) | 24001,20           |
| Área Bloco A (ha)    | 33,41              |
| Área Bloco B (ha)    | 19,23              |
| Área total (ha)      | 52,64              |

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Nº de Processo       | 1450               |
| Denominação          | VALE DA MISSA      |
| Sub-tipo Instalação  | Solar fotovoltaico |
| Potência Parque (KW) | 120141,00          |
| Área Bloco (ha)      | 21,62              |
| Bloco                | Único              |

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Nº de Processo        | 1514               |
| Denominação           | BURRAZEIRO         |
| Sub-tipo Instalação   | Solar fotovoltaico |
| Potência Parque (KW)  | 10005,48           |
| Área Bloco Único (ha) | 2,07               |

|                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| Nº de Processo       | 2027               |
| Denominação          | SANTAS             |
| Sub-tipo Instalação  | Solar fotovoltaico |
| Potência Parque (KW) | 180009,00          |
| Área Bloco S (ha)    | 86,75              |
| Área Bloco E (ha)    | 117,78             |

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais electroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos Serviços Web da DGEG podendo esta ser realizada através do seguinte link:

[Informação Geográfica \(dgeg.gov.pt\)](http://informacao-geografica.dgeg.gov.pt)

## 2 Recursos Geológicos

### 2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que relativamente aos documentos em apreciação, tem a referir o seguinte:

#### Regulamento:

Da redação no n.º 4 do artigo 56º, afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos possam ser executadas em qualquer classe de espaços, incluindo urbanos, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

### 2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Refere a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) o seguinte relativamente aos depósitos minerais:

#### 2.2.1 Interesses setoriais no concelho de Borba

O concelho de Borba é abrangido pelo contrato de prospeção e pesquisa “Borba 2”.

#### 2.2.2 Análise da documentação disponibilizada

Da leitura da documentação afeta à presente consulta, salienta-se que a área afeta ao contrato prospeção e pesquisa (“Borba 2”) encontra-se implantada na Planta de Condicionantes - Recursos Naturais e na Planta de Ordenamento.

Relativamente à proposta de Regulamento, destaca-se que no capítulo IV - Qualificação do solo rústico, está prevista a categoria de Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, assim como a compatibilidade do aproveitamento dos recursos geológicos com outras categorias de solo rústico, nomeadamente espaços agrícolas e espaços florestais, sendo assim dado

cumprimento à legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

### 2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Refere a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Sul (DSMP/ DPS) que, da análise aos elementos disponibilizados para a 2.ª reunião plenária da Revisão deste Plano Diretor Municipal de Borba, se constata terem sido atendidos os nossos anteriores comentários e pedidos de alteração constantes do nosso anterior parecer emitido em abril de 2022 aos elementos disponibilizados para a 1.ª reunião plenária.

No entanto, considera-se necessário proceder à seguinte alteração ao **projeto de Regulamento**:

- no artigo 50.º, a exemplo do que foi estabelecido para as outras categorias do Solo Rústico, também para os Espaços Florestais de Produção deve ser prevista a seguinte permissão de uso e ocupação:

“Estabelecimentos Industriais de aproveitamento e transformação de produtos resultantes da exploração de recursos geológicos nomeadamente instalações para acondicionamento de produtos, óleos e combustíveis, oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados e para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores como instalações sociais, sanitárias e refeitórios”.

## 3 Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral ([www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt) - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (\*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.

- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão das Pedreiras do Sul



(José Miguel Pais)

**PDM – Borba**  
**Revisão**

**PCGT n.º 543 (Ex-166)**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Borba.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

## **1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL**

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>



**PDM – Borba**  
**Revisão**

**PCGT n.º 543 (Ex-166)**

| N.º<br>Req | Requisitos                                                                                                                     | Suporte<br>legal | Conforme<br>(S / N / NA) |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|
| 1.1        | Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos. | DL 143/1982      | <b>N(1)</b>              |

#### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

**N(1)** - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que a maioria dos vértices geodésicos se encontram implantados com os respetivos topónimos. No entanto, existem alguns vértices localizados no limite do concelho, nomeadamente o vértice geodésico “Ferrenhas”, que não se encontra representado.

## 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a

**PDM – Borba**  
**Revisão**

**PCGT n.º 543 (Ex-166)**

usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

| N.º<br>Req. | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Suporte<br>legal             | Conforme<br>(S / N / NA) |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 2.1         | Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oro-hidrográfica tridimensional;</li> <li>• Rede rodoviária e ferroviária;</li> <li>• Toponímia.</li> </ul>                                                                              | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 2 | <b>S</b>                 |
| 2.2         | A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”. | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 2 | <b>S</b>                 |
| 2.3         | A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.                                                                                                                                                                                                                                                               | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 1 | <b>S</b>                 |
| 2.4         | A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).                                                                                                                                                                                                                                     | DL 130/2019<br>Art.3º / 5    | <b>S</b>                 |
| 2.5         | Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).                                                                                                                                                                                                        | DL 130/2019<br>Art.3º-A / 1  | <b>S</b>                 |
| 2.6         | A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes <b>requisitos de exatidão posicional</b> planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.</li> </ul>                                                                                                                                              | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 9 | <b>S</b>                 |

PDM – Borba  
Revisão

PCGT n.º 543 (Ex-166)

| N.º Req. | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Suporte legal                                                                            | Conforme (S / N / NA) |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.7      | A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o <b>seguinte prazo</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.</li> </ul> | DL 130/2019<br>Art.15º-A / 5<br><b>Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho</b> | <b>S</b>              |
| 2.8      | As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A legenda rótulo</b>, com as indicações necessárias à identificação da planta;</li> <li>• <b>A legenda da simbologia</b>, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta.</li> </ul>                                                  | DR nº 5/2019<br>(conceitos nos domínios do OTU)                                          | <b>S</b>              |

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

|      |                                                                                                                                                    |                                                 |          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------|
| 2.9  | a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;                       | DR nº 5/2019<br>(conceitos nos domínios do OTU) | <b>S</b> |
| 2.10 | b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;                           |                                                 | <b>S</b> |
| 2.11 | c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;                                                          |                                                 | <b>S</b> |
| 2.12 | d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;                        |                                                 | <b>S</b> |
| 2.13 | e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;                                                                                       |                                                 | <b>S</b> |
| 2.14 | f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;                                                           |                                                 | <b>S</b> |
|      | g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente: |                                                 | <b>S</b> |
| 2.15 | i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;       |                                                 |          |

PDM – Borba  
Revisão

PCGT n.º 543 (Ex-166)

| N.º Req. | Requisitos                                                                                                                                                  | Suporte legal | Conforme (S / N / NA) |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| 2.16     | ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação; |               | <b>S</b>              |
| 2.17     | iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;     |               | <b>NA</b>             |
| 2.18     | iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;                                                                                |               | <b>S</b>              |
| 2.19     | v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.   |               | <b>N(1)</b>           |

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

**N(1)** - O valor de exatidão temática indicado na legenda deverá ser 95% (valor de referência indicado nas especificações técnicas da cartografia utilizada).

### Recomendações

#### DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

**PDM – Borba**  
**Revisão**

**PCGT n.º 543 (Ex-166)**

### **3. LIMITES ADMINISTRATIVOS**

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

| N.º<br>Req. | Requisitos                                                                                              | Suporte<br>legal | Conforme<br>(S / N / NA) |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|
| 3.1         | Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais. |                  | <b>S</b>                 |

PDM – Borba  
Revisão

PCGT n.º 543 (Ex-166)

| N.º<br>Req. | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Suporte<br>legal                                      | Conforme<br>(S / N / NA) |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| 3.2         | Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.<br><br>Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada. |                                                       | <b>S</b>                 |
| 3.3         | Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DR nº 5/2019<br>(conceitos nos<br>domínios do<br>OTU) | <b>S</b>                 |
| 3.4         | A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       | <b>S</b>                 |

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

#### 4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e

**PDM – Borba**  
**Revisão**

**PCGT n.º 543 (Ex-166)**

plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):  
[https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais\\_SSAIGT/ManualUtilizador\\_IGT\\_planos-prog.pdf](https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf)
- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):  
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

## **5. CONCLUSÃO**

O parecer da DGT é favorável. No entanto, chama-se a atenção para as notas referentes aos requisitos 1.1 de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional** (já referido anteriormente) e 2.19 de **2. Cartografia**.

| Publicação do Plano Diretor Municipal                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         | Obrigatoriedade de |          | Formato para publicação*                                    | Formato para depósito**<br>se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF;<br>se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...);<br>1 envio = 1 fich. ZIP |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                         | publicação         | depósito |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT</b><br>(as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT) |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Peças escritas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                | Texto do ato a publicar                                                                                                                                                                                                                                 | sim                | sim      | editável de entre os acima referidos                        | PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                | Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias). | sim                | sim      | editável de entre os acima referidos                        | PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                | Regulamento<br>(conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)                                                                                                                                                                         | sim                | sim      | editável de entre os acima referidos                        | PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido                                                                                                                                  |
| <b>Peças gráficas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                | Planta de ordenamento<br>(conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)                                                                                                                                                               | sim                | sim      | vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW) | PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                | Planta de condicionantes<br>(conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)                                                                                                                                                            | sim                | sim      | vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW) | PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido                                                                                                                                        |
| <b>Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Peças escritas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                | Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento                                                                                                                                                                                                    | não                | sim      | n.a.                                                        | PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido                                                                                                                                                        |
| <b>Peças gráficas</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                    |          |                                                             |                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                | Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento                                                                                                                                                                                                    | não                | sim      | n.a.                                                        | pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido                                                                                                                                        |

\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

\*\* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

## Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ouxlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
  - ficheiro vetorial (shape file)
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
  - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo  
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 ÉVORA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência  
957/2024/DPR-DPAI

Data

**ASSUNTO:** Proposta de Revisão de Plano Diretor Municipal de Borba  
Proponente: Câmara Municipal de Borba  
2ª Reunião Plenária

Na sequência da vossa convocatória para participação na 2ª Reunião Plenária no âmbito da revisão do PDM de Borba, e da análise efetuada aos elementos disponibilizados na PCGT, em concordância com o parecer emitido anteriormente por esta Agência expresso no ofício SAIDA - IAP00010265 - 20 MAI 2022, informa-se que devem ser efetuadas as seguintes correções:

- **Artigo 27.º (anterior Artigo 18.º):** Medidas a aplicar em Zonas Inundáveis e/ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias – nº 3 alínea c) – interdita a “...*construção de edifícios sensíveis ... novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança ou de qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações*”;
  - Na medida em que não existem estabelecimentos industriais perigosos, estarão certamente a referir-se aos estabelecimentos abrangidos pelo regime ambiental Prevenção de Acidentes Graves (PAG). Atenta a sensibilidade dos ecossistemas em presença, não deverá ser autorizada a instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial, abrangido ou não por PAG.
- **Artigo 58.º (anterior Artigo 44.º):** Identificação – Nos Espaços de Atividades Industriais são admitidas as atividades diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais ou à exploração de recursos geológicos e energéticos.
  - Este artigo é deveras limitativo e restritivo, na medida em que interdita a instalação de outros estabelecimentos industriais, além dos associados ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, numa classe de espaço onde era suposto tal acontecer.  
Devem ser admitidas as atividades industriais não abrangidas por regimes ambientais classificativos.
- **Artigo 71.º (anterior Artigo 53.º)** Ocupações e Utilizações – Nos Espaços Culturais admite a instalação de “*indústrias agroalimentares*”.
  - Deve concretizar a que atividade industrial se refere, na medida em que a publicação “CAE Rev 3”, assim como o regime que regula a atividade industrial, não contemplam tal denominação ou conceito. Afigura-se que se trata de

atividades industriais não abrangidas por regimes ambientais e associadas à transformação dos produtos resultante da atividade agrícola.

- **Artigo 62º - nº 2 (anterior Artigo 80.º)** – Em solo urbano admite a instalação de estabelecimentos industriais compatíveis cm as funções urbanas.
  - o Deve ser identificada a forma como é definida a compatibilidade de funções. Sugere-se a referência às atividades definidas na parte 2-A do anexo I ao SIR.
- **Artigo 102º (anterior Artigo 123.º)** - Objetivos programáticos do PIER da UNOR 2:
  - o Na alínea f), onde consta “unidades industriais” deve alterar e substituir por “estabelecimentos industriais” em conformidade com as definições constantes do Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2015 de 11 de maio.

Atento o exposto, e sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Borba, cumpre informar que esta Agência é de parecer favorável condicionado à alteração das questões identificadas no presente documento.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Departamento



Paula Alexandra Tavares Silva

## PARECER

### 2.<sup>a</sup> Revisão do PDM de Borba

---

## Índice:

|                                                                                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>                                                                | <b>3</b>  |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES .....</b>                                  | <b>3</b>  |
| 2.1. Rede rodoviária e Plano Rodoviário Nacional (PRN) .....                                        | 3         |
| 2.2. Infraestruturas Ferroviárias/Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública ..... | 5         |
| <b>3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS .....</b>                                               | <b>7</b>  |
| <b>4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA.....</b>                                                           | <b>9</b>  |
| <b>5. AMBIENTE SONORO .....</b>                                                                     | <b>9</b>  |
| <b>6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E ESTRATÉGICA .....</b>                                                   | <b>10</b> |
| <b>7. CONCLUSÃO .....</b>                                                                           | <b>10</b> |

## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

No âmbito do presente processo de revisão, a Infraestruturas de Portugal (IP) emitiu pareceres em dezembro de 2020, agosto de 2022, abril de 2022, outubro de 2023, novembro de 2023 e dezembro de 2023, reiterando-se toda a informação aí prestada.

Por razões de comodidade e leitura transcreve-se em seguida o capítulo relativo à identificação da rede rodoviária e ferroviária, abrangida pelo concelho de Borba, e regimes de proteção aplicáveis.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E CONDICIONANTES**

### **2.1. REDE RODOVIÁRIA E PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)**

#### **Rede viária na área de incidência do Plano**

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a **Rede Rodoviária existente no concelho de Borba** é constituída por troços de estradas da Rede Rodoviária Nacional, designadamente da Rede Nacional Fundamental-Itinerários Principais (IP) e da Rede Nacional Complementar-Estradas Nacionais (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

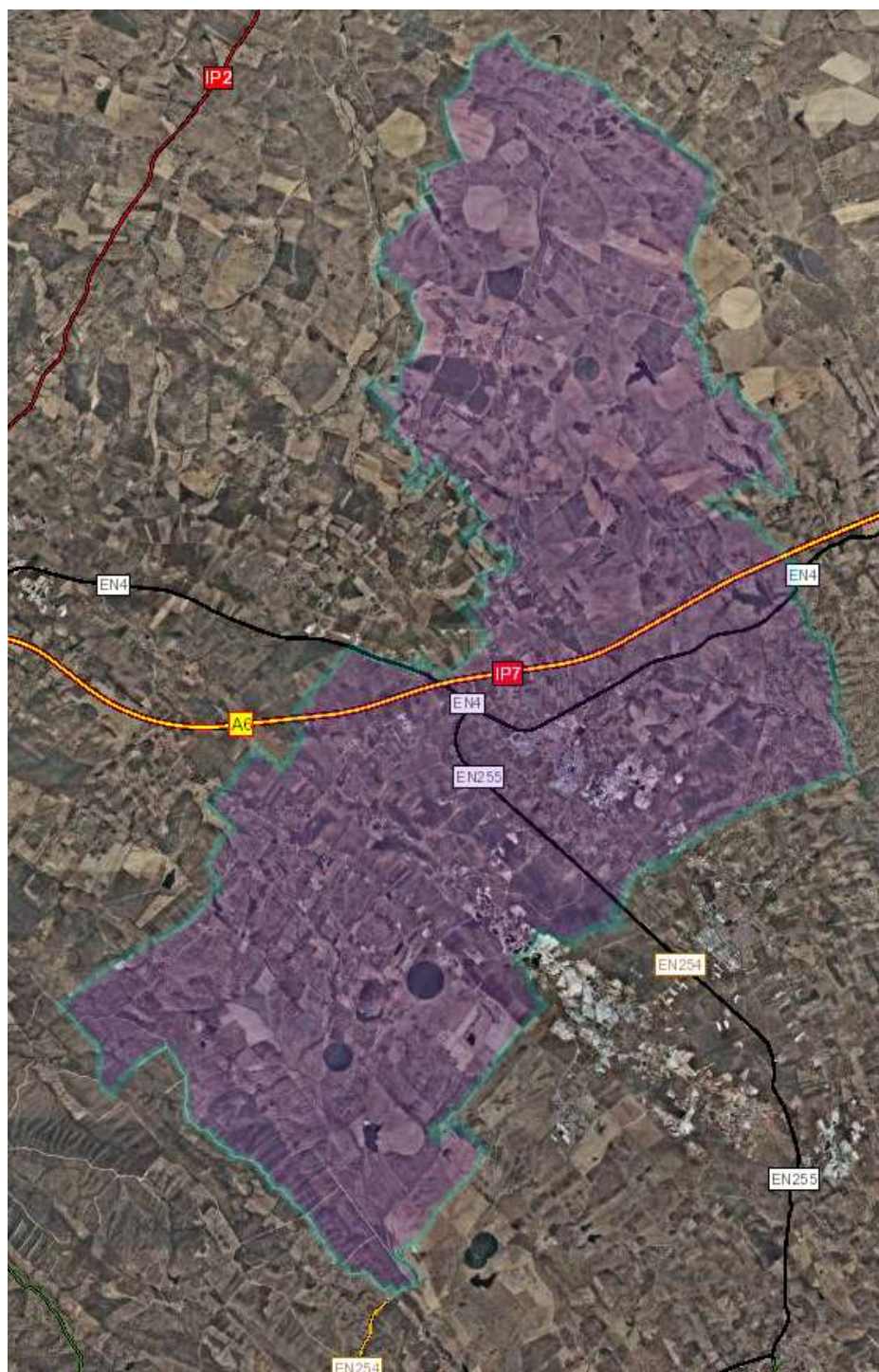


Figura 1 - Identificação da Rede Rodoviária no concelho de Borba (Fonte: SIG IP)

❖ **Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

**Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principal - IP)**

- **IP7/A6**, entre o limite de concelho de Estremoz e o limite de concelho de Elvas (distrito de Portalegre), integrado na **Concessão Brisa (Concessão do Estado)**, tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.

**Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais - EN) sob jurisdição da IP**

- **EN4**, entre o limite de concelho de Estremoz e o limite de concelho de Elvas (distrito de Portalegre);
- **EN255**, entre Borba e o limite de concelho de Vila Viçosa.

O regime *non aedificandi* aplicável aos referidos troços de estrada, quer da Concessão IP, quer da Concessão do Estado, é o previsto no artigo 32.º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

**Considera-se que, a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas devem estar refletidas nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Ordenamento, de Condicionantes e da Rede Viária, bem como nas partes escritas que lhes fizer referência.**

**As restantes vias no concelho, não classificadas pelo PRN e transferidas para a autarquia, pertencem ao património viário municipal.**

## **2.2. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS/SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

### **Rede Ferroviária na área de incidência do Plano**

A **Rede Ferroviária existente** no concelho de Borba é constituída pelo **Ramal de Vila Viçosa, sem exploração**, conforme identificada na Figura 2.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que, se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15.º e 16.º do supracitado Decreto-Lei.



Neste contexto, a revisão ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, no Regulamento e na Planta de Condicionantes.



Figura 2 - Identificação da Rede Ferroviária no concelho de Borba (Fonte: SIG IP)



### 3. ANÁLISE DE ELEMENTOS DISPONIBILIZADOS

Como ponto prévio desta análise, refere-se que, em alguns documentos agora apresentados, verifica-se que as referências ou representações de certos troços da rede rodoviária não se encontram totalmente corretas de acordo com o PRN 2000, nem com o exposto nos anteriores ou no presente parecer, pelo que, o conteúdo de alguns capítulos ou subcapítulos dos elementos agora disponibilizados deverão ser revistos/corrigidos e ajustados.

A proposta de hierarquização da rede viária do concelho a constar na Proposta de Revisão do PDM não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas sob jurisdição da IP e as tuteladas pelo IMT.

O conteúdo do subcapítulo “6.3.1. Rede Rodoviária”, do **Volume I - Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico** (Referência do ficheiro: PDM\_Borba\_F1\_REL\_V6\_09\_07\_2024.docx), deverá ser revisto/corrigido e adaptado de acordo com o descrito no ponto 3.1 da presente e das anteriores análises e de acordo com o PRN. De referir que no concelho de Borba não existem Estradas Nacionais Desclassificadas, mas sim estradas municipalizadas pertencentes a rede municipal (antigos troços de estradas nacionais entregues ao município). Mais se esclarece que as Estradas Nacionais Desclassificadas são estradas não incluídas no PRN, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Identicamente, a “Figura 6.11 – Rede Viária do Município de Borba” (pág. 479/828) do subcapítulo “6.3.1. Rede Rodoviária” deverá ser revista/corrigida e ajustada de acordo com o apresentado no ponto 3.1 desta e das antecedentes apreciações, de acordo com o PRN e ainda de acordo com a Figura 6.10 da página 478/828, uma vez que o traçado de um troço de estrada da antiga EN255 municipalizada está representada erradamente com o traço da estradas nacional sob jurisdição da IP e com a designação “EN255”, de acordo com a legenda, pelo que, se sugere que seja alterada para “EM255”, bem como o respetivo traço, de forma a distinguir os troços de estradas nacionais classificadas pelo PRN dos troços de estradas já municipalizadas (antigos troços de estradas nacionais entregues ao município e integradas na rede municipal); igualmente, a designação “Variante EN255” deverá ser substituída por “EN255”, de acordo com o PRN 2000, com exposto no ponto 3.1 desta e das anteriores avaliações e também com o apresentado na Figura 6.10 da página 478/828.

O último parágrafo do “ANEXO IV. 4-Plano Rodoviário Nacional (PRN) - 2ª alteração” (página 764/828), deverá ser substituído por “No município de Borba destaca-se duas estradas nacionais, da rede complementar, a EN255 (Borba-Alandroal) e a EN4 (Estremoz-Elvas)”, uma vez que no concelho de Borba existem duas estradas nacionais e não uma, como é referido.

Igualmente, o último parágrafo do subcapítulo “7.1.5. Plano Rodoviário Nacional - 2ª Revisão” (página 76/119), do **VOLUME II - Relatório de Definição de Âmbito da AAE**, deverá ser substituído por “No município de Borba destaca-se duas estradas nacionais, da rede complementar, a EN255 (Borba-Alandroal) e a EN4 (Estremoz-Elvas)”, uma vez que no concelho de Borba existem duas estradas nacionais e não uma, como é aludido.

O conteúdo do subcapítulo “8.2.1. Rede Rodoviária” (página 119/159), do **Volume I - Relatório** (junho de 2024), deverá ser revisto/corrigido e ajustado de acordo com o exposto no ponto 3.1 desta e das anteriores análises e de acordo com o PRN, uma vez que no concelho de Borba não existem troços de Estradas Nacionais Desclassificadas, como é referido, mas sim estradas municipalizadas pertencentes a rede municipal (antigos troços de estradas nacionais entregues ao município). Mais se esclarece que, as Estradas Nacionais Desclassificadas são estradas não incluídas no PRN, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

No último parágrafo da página 122, do subcapítulo “10.1.5. Plano Rodoviário Nacional - 2ª Revisão” do **Volume IV - Relatório Ambiental Preliminar** (julho de 2024), é citado “No município de Borba destaca-se uma estrada nacional, da rede complementar, a EN 255 (Borba-Alandroal).” Sobre o referido esclarece-se que no município de Borba destacam-se duas estradas nacionais da rede complementar, a EN255 e a EN4, mencionadas e representadas no ponto 3.1 da presente e das antecedentes apreciações, pelo que, este parágrafo deverá ser revisto e ajustado de acordo com o já referido anteriormente.

As considerações atrás mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

#### **4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA**

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções previstas na Proposta de Revisão do PDM (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária da jurisdição da IP. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes.

Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP carecem, igualmente, da aprovação desta empresa e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

#### **5. AMBIENTE SONORO**

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM de Borba na envolvência das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

O Ponto 2 do Artigo 10.º do Regulamento proposto para a Revisão do PDM, ao estabelecer que na ausência de plano municipal de redução de ruído, nas zonas de conflito inseridas em solo urbano, a nova edificação só é permitida após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivo uso com os níveis sonoros exigidos no RGR, salvaguarda a principal preocupação da IP nesta temática.

De ressaltar que a classificação de zonas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte poderá comprometer a plena capacidade de exploração das mesmas, como acontece no caso da zona envolvente da EN4 no interior da cidade de Borba.

Há a referir que os Mapas de Ruído disponibilizados estão datados de 2005 e 2008. Sugere-se uma atualização destes Mapas e uma nova determinação das zonas de conflito existentes no interior do território concelhio.

## **6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL E ESTRATÉGICA**

Relatório Ambiental Preliminar (JUL2024)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao RAP, elaborado em julho de 2024, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que, na elaboração do mesmo, foram tidas em conta as recomendações vertidas no nosso parecer anterior.

Por fim, no que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, consideramos nada haver igualmente a obstar.

## **7. CONCLUSÃO**

Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP na área territorial abrangida pelo PDM de Borba, considera-se que a proposta de Revisão de Plano deverá atender à informação constante no presente parecer e nos pareceres anteriores, nomeadamente o parecer de 18-10-2023 com a respetiva adenda de 21-12-2023, tendo em consideração o relacionamento contratual existente entre a IP-Património (IPP) e a CIMAC, sem prejuízo dos normais trâmites relacionados com as propostas de PDM e a sua futura execução, na presente fase, a IP emite parecer favorável condicionado a:

- a) A CM Borba deverá articular com a CIMAC a necessidade de esta alterar, no troço em que a CM Borba pretende executar a nova via, o projeto de execução da Grande Rota do Montado, apresentado e já aprovado pela IPP, no sentido de o mesmo ser revisto em função da proposta de PDM e novamente submetido à apreciação da IPP;
- b) A execução da Ecopista, paralelamente à nova via proposta, deverá garantir que a mesma estará completamente segregada do trânsito rodoviário, enquanto percurso autónomo, reservado a deslocações não motorizadas, realizadas num quadro de desenvolvimento integrado, que valorize o meio ambiente e a qualidade de vida, e que cumpra as suficientes condições de largura, inclinação, qualidade de pavimentação e as normas em vigor, de forma a garantir uma utilização em convivência e segurança por parte de todos os utentes, independentemente da idade e condição física dos mesmos;

- c) Deverá ficar explícito que o Ramal de Vila Viçosa pertence ao Domínio Público Ferroviário e integra a Rede Ferroviária Nacional, pelo que, mesmo subconcessionado à CIMAC, se, por razões de interesse público, se o interesse da exploração ferroviária o justificar, a IPP poderá resgatar a subconcessão;
- d) Considerando ainda que a CM Borba integra a CIMAC, deverá ficar igualmente explícito que, ao abrigo do contrato de subconcessão celebrado entre a IPP e a CIMAC, esta não pode ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações emergentes da subconcessão ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IPP;
- e) Deverão ser tidas em consideração as disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;
- f) Acrescenta-se por último que o Relatório do Estudo de Tráfego faz parte integrante do Caderno de Encargos para a elaboração de um projeto de execução de cariz rodoviário. Trata-se de uma peça fundamental para o dimensionamento geométrico das interseções rodoviárias através do cálculo dos níveis de serviço  
É, também, a ferramenta ou o meio através do qual permitirá à IP validar as soluções que irão ser delineadas no âmbito do estudo, designadamente, neste caso em particular, a interseção da nova variante com a EN4.

Recorda-se que no que se refere aos lanços integrados na Concessão do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

Évora, 19 de agosto de 2024

A Gestora Regional de Évora e Portalegre,

**Ana Cristina Franco dos Santos**

(Ao abrigo da Subdelegação de poderes conferidos pela Decisão DRP 01/2024)

Alentejo  
Rua Tenente Raúl Andrade, 3  
7000-613 ÉVORA

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](mailto:rubus.icnf.pt)  
 [gdp.alentejo@icnf.pt](mailto:gdp.alentejo@icnf.pt)  
 266737370

Exmo. Senhor Presidente  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Alentejo, IP  
Avenida Engenheiro Eduardo Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

Via PCGT

| vossa referência      | nossa referência                                                                            | nosso processo     | Data        |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| <i>your reference</i> | <i>our reference</i>                                                                        | <i>our process</i> | <i>Date</i> |
|                       | S-026645/2024                                                                               | P-037170/2023      | Data infra  |
| <b>Assunto</b>        | PCGT - ID 543 (ex-166) – 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba                     |                    |             |
| <i>subject</i>        | Parecer relativo à análise da proposta de plano a submeter a votação na 2ª Reunião Plenária |                    |             |

No seguimento do pedido de V/Exa, enviado via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para parecer do ICNF referente ao assunto em epígrafe e após a análise dos documentos que integram a proposta de Plano Diretor Municipal (PDM), vem este Instituto comunicar o respetivo parecer.

## I. INTRODUÇÃO

No âmbito da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Borba, os documentos disponibilizados para análise na PCGT, no separador Acompanhamento – Reuniões Plenárias, foram os seguintes:

### Peças Escritas

- ✓ Fase 1 - Volume I – Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico – elaborado por Arquipélago – Julho de 2023
- ✓ Fase 3 – Proposta de Plano - Volume I – Relatório – elaborado por Arquipélago Junho de 2024
- ✓ Fase 3 – Proposta de Plano – Volume I - Regulamento – elaborado por Arquipélago – Julho de 2024
- ✓ Fase 1 – Volume II – Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica
- ✓ Fase 3 – Volume IV – Relatório Ambiental Preliminar

### Peças Desenhadas

- ✓ Planta de Ordenamento – Escala 1:25 000



- ✓ Planta da Estrutura Ecológica Municipal – Escala 1:25 000
- ✓ Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural – Escala 1:25 000
- ✓ Planta de Condicionantes – Recursos Naturais – Escala 1:25 000

#### Shapefiles

- ✓ Base
- ✓ PC\_Rec\_Florestais
- ✓ PC\_RecNaturais
- ✓ PO
- ✓ PO\_EEM

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O acompanhamento da 2ª revisão do PDM de Borba, no âmbito da 2.ª reunião plenária, encontra-se previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

*“b) Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.”*

## III. ANÁLISE

Sobre os documentos em apreciação, temos a referir o seguinte:

Nos relatórios (Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico FASE 3 -Proposta de Plano - Volume I - Relatório - Junho de 2024) verifica-se que alguns aspetos, anteriormente identificados no parecer do ICNF no ofício com a referência S-041990/2023, de 17/11/2024, não foram alterados, contudo, esses mesmos aspetos foram alterados no Regulamento.

Reitera-se o mencionado anteriormente a este respeito e alerta-se para a necessidade de que *“Todas as sugestões de correção que sejam emanadas deste parecer, resultantes da retificação da proposta de Regulamento, devem ser corrigidas e consideradas no Relatório e vice-versa.”*

### 1. Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico - Julho de 2023 (o título deverá ser alterado para 2024)

#### 1.1 Relativamente ao subcapítulo 2.4.4. *Classificação e Qualificação do Solo - “Classes e categorias”*

- ✓ A designação das classes de espaços devem ter correspondência, no Regulamento, àquelas que estão identificadas nos elementos cartográficos. Verifica-se, também, que não consta a definição de cada uma das classes.

#### 1.2 Relativamente à análise do subcapítulo 3.15.3. *Recursos Florestais - Montados de Sobre e/ou Azinho* (pág. 333 e 334)

- ✓ No seguinte parágrafo:





*“Os povoamentos de sobreiros, de azinheiras ou mistos são formações vegetais com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica a presença de sobreiros ou azinheiras, associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade é superior aos valores mínimos estabelecidos na lei. Os povoamentos destas espécies são conhecidos por montados (art.1. alínea q) do DL n.º 169/2001)”*.

Deverá ser retirada frase: “Os povoamentos destas espécies são conhecidos por montados”, pelo facto da mesma não se enquadrar no Decreto-Lei supra referido.

## **2. FASE 3 - Proposta de Plano - Volume I - Relatório - Junho de 202**

### **2.1 No subcapítulo 5.4.3. Recursos Agrícolas e Florestais**

- ✓ Retificar conforme alterado no Regulamento;

### **2.2 No subcapítulo 6.2.2.1. Espaços Florestais de Produção**

- ✓ Completar a definição de acordo com o que consta no regulamento.

## **3. Regulamento**

- ✓ Genericamente, verificou-se que a Câmara Municipal de Borba aceitou as alterações propostas pelo ICNF I.P no ofício S-041990/2023, datado de 17/11/2023.

Após a apreciação da Proposta de Regulamento apresentada, considera-se relevante acrescentar no respetivo documento as seguintes considerações:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 5.º Definições**

- ✓ Deverá ser incluída a seguinte referência:

*“Para efeitos do presente diploma entende-se por exploração intensiva do solo - sistema de exploração agrícola que faça uso intensivo de fatores de produção, incorporando designadamente, elevados níveis de mecanização, de utilização de fitofármacos, bem como recurso à rega/fertirrigação.”*

Em sequência, poderão ser suprimidas da alínea e), do n.º 3, do artigo 32.º que estabelece o regime da Estrutura Ecológica Municipal, as sub-alíneas i) e ii).

### **Artigo 6.º Identificação**

- b) Recursos Naturais
- i) Recursos agrícolas e florestais:
- c) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- ✓ Foi referido no anterior parecer que “os povoamentos percorridos por incêndio não devem constar uma vez que a legislação foi revogada pela alínea a) do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 82/2001, de 13 de outubro, mantendo-se apenas ainda em vigor para



povoamentos de sobreiro e azinheira, percorridos por incêndio alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.”

- ✓ Aceita-se a retificação proposta pelo Município, que optou por alterar a redação para:

1, b, i, c) Povoamentos florestais de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios;

Contudo, alerta-se que a restrição para as conversões culturais nestas áreas é de 25 anos, sendo que a correspondência da representatividade cartográfica são as áreas ardidas de povoamentos de sobreiro e azinho percorridos por incêndio nos últimos 25 anos (podendo ser acrescentada essa nota na cartografia).

### Artigo 37.º Disposições comuns do Solo Rustico

*“No solo rústico devem ser atendidas as normas comuns definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo) para as duas: Serra de Ossa e Terras do Alandroal e Peneplanície do Alto Alentejo. Os PROF de acordo com os números 5 e 6 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de Janeiro, em articulação com o disposto na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, nas suas redações atuais vinculam ainda, direta e imediatamente, os particulares relativamente:*

a) *À elaboração dos planos de gestão florestal;”*

- ✓ Acrescentar a esta alínea o seguinte: *“À elaboração dos planos de gestão florestal as propriedades com mais de 100 ha.”*, as quais devem ter Plano de Gestão Florestal aprovado, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, excecionam-se os casos da propriedade se encontrar em Zona de Intervenção Florestal;

b) *Às normas de intervenção nos espaços florestais;*

- ✓ Completar a frase com seguinte: *“Às normas de intervenção nos espaços florestais constantes dos Anexos I aos Regulamentos do PROF, aplicáveis à SRH e funções em causa”;*

c) *Aos limites de área a ocupar por eucalipto;*

- ✓ Retirar o seguinte: *“...ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística”.*
- ✓ Acrescentar *“...sendo o limite máximo da área a ocupar por eucalipto para o concelho de Borba de 700 ha, conforme estabelecido na Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho.”*
- ✓ Retirar o seguinte: *“ficam excluídas do disposto no número anterior as normas com incidência territorial urbanística”*, sendo a redação correta, de acordo com a Portaria 18/2022, de 5 de janeiro, a seguinte:

*“d) As normas do PROF vinculam direta e imediatamente os particulares, com exceção das normas com «incidência territorial urbanística», nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.”*



## SUBSECÇÃO II - ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL

### Artigo 51.º Identificação

- e) *A articulação e potenciação do habitat Montado através da promoção conjunta com as atividades relacionadas com a produção pecuária;*
- f) *A manutenção da exploração extensiva e a promoção da regeneração natural do habitat de montado.*

- ✓ Rever a redação das alíneas supra uma vez que a expressão *habitat Montado* apenas é utilizado nas áreas classificadas e áreas protegidas, sugerindo-se a alteração da expressão “áreas de sobreiro e azinheira”.

## CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

### SECÇÃO VI – ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

#### Artigo 55.º - Identificação

- ✓ Relativamente ao n.º 6, do artigo 55.º que estabelece a identificação de Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, e com o objetivo de salvaguardar as conversões em Espaços Naturais e Paisagísticos, sugere-se a seguinte redação:

*“6 - Os Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos coincidem com outras categorias de espaços do solo rústico, constituindo o aproveitamento de recursos geológicos um uso complementar dos usos dominantes do solo rústico, à exceção dos Espaços Naturais e Paisagísticos, que manter-se-ão até à efetivação de qualquer exploração.”*

#### 4. Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Estratégica Ambiental

Nada a registar.

#### 5. Relatório Ambiental Preliminar

Nada a registar.

#### 6. Cartografia

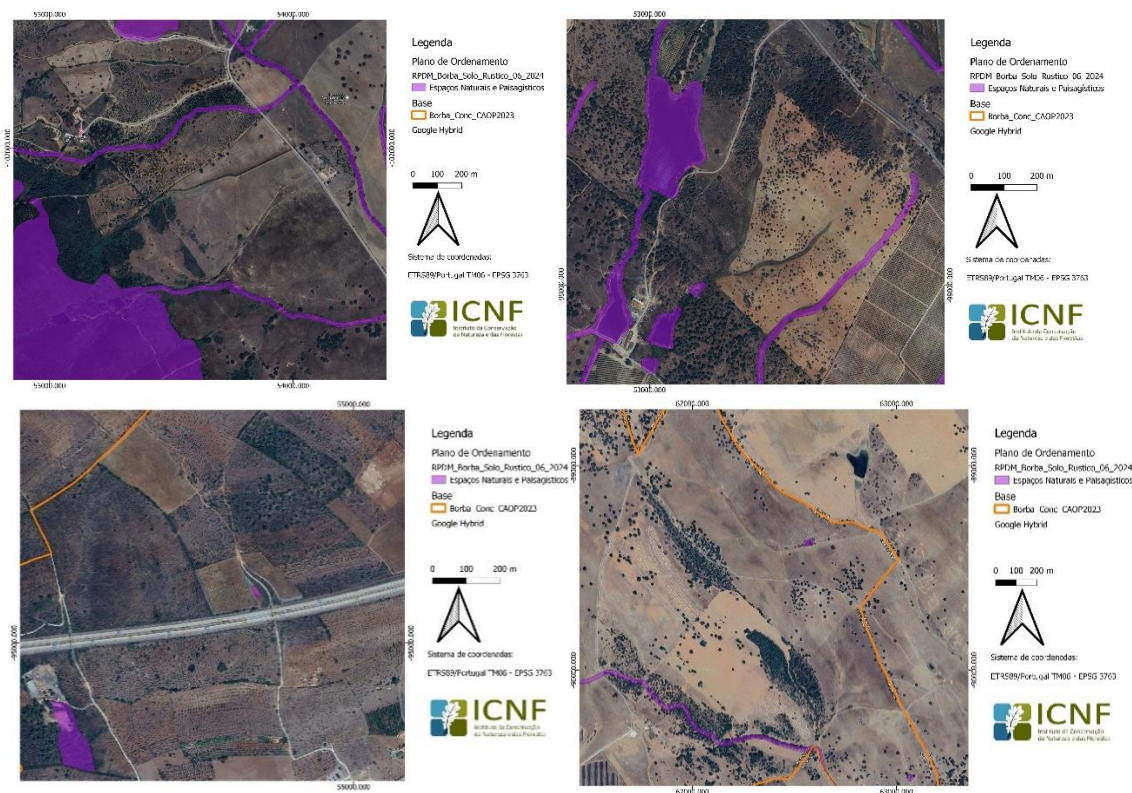
##### Na Carta de ordenamento:

- Foi solicitado no anterior parecer do ICNF supra identificado, que as linhas de água e respetivas faixas de proteção fossem “integradas na categoria de Espaços Naturais e

Paisagísticos, cuja delimitação será condicionada ao carácter torrencial ou permanente das mesmas”.

Verifica-se uma evolução bastante positiva na delimitação destas áreas agora apresentada, no entanto, considera-se que será necessário rever ainda a cartografia, de forma a incluir nesta categoria alguns cursos de água cuja relevância justifica essa mesma inserção, nomeadamente aqueles que estão evidentemente demarcados no terreno e/ou que apresentam galeria ripícola bem desenvolvida, e que não foram identificados nesta revisão.

Apresentam-se na figura seguintes alguns exemplos.



**Figura 1** – Exemplo de linhas de água, com galeria ripícola desenvolvida, a incluir na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos.

Ainda, e depois de analisada a classificação de solo proposta na Planta de Ordenamento, são indicados alguns exemplos de algumas situações que são importantes de serem revistas na cartografia:

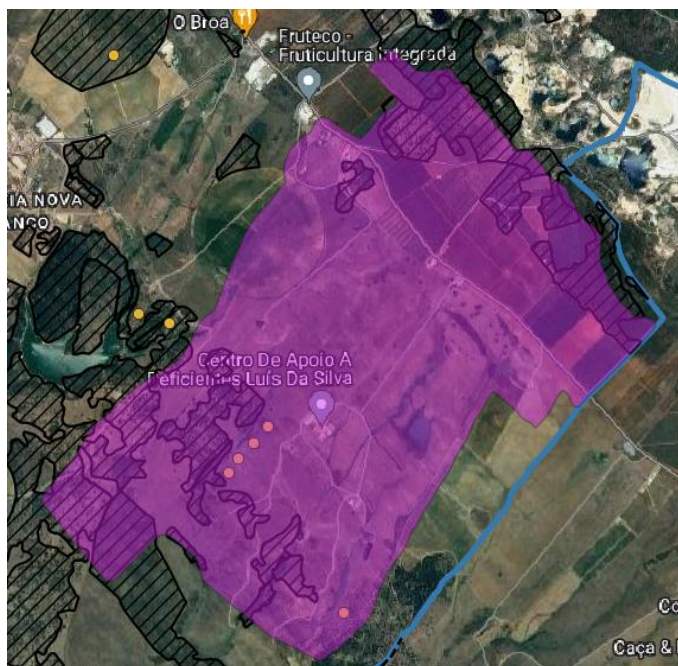
- Os espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e os espaços Florestais de Produção devem agregar todas as áreas de sobreiro e azinheira da Planta de Condicionantes;





**Figura n.º 2** - Neste caso a Área de Sobreiro Azinheira deve ser excluída da área de Edificação Dispersa (a laranja) trata-se de um espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (Coordenadas 57911 – 92617)

- b) Rever a delimitação das Áreas de Sobreiro e Azinheira nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) e nas Espaços Culturais – Documental e Histórico;



**Figura n.º 3** – Os pontos assinalados a amarelo são área de sobreiro e azinheira existentes na Área Cultural e Histórica

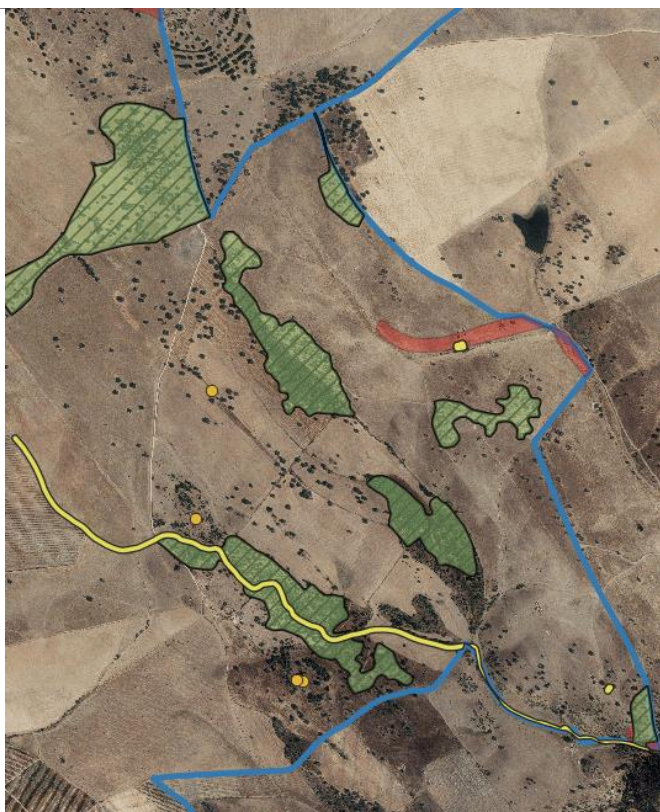


- c) A área abaixo assinalada está classificada como *Outros Espaços Agrícolas* e deverá estar classificada como *Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*, trata-se de uma área silvo-pastoril uma vez que possui, aparentemente, azinheiras adultas, podendo até tratar-se, em parte, de área de povoamento (caso se tratem de quercíneas, deverá ser aferida a delimitação da área de sobreiros e azinheiras nas áreas mais densas);



**Figura n.º 4** - Áreas a classificaas como de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (Coordenadas: 56097 – 86493)





**Figura n.º 5** - Áreas a classificaas como de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (Coordenadas: 61751 -88534)

- d) Aparentemente estas duas áreas podem tratar-se de áreas de povoamento de azinho, pelo que deverá ser confirmado e retificado em conformidade



**Figura n.º 6** – Exemplos: Áreas de olivais abandonados (círculos amarelos) que configuram áreas de sobreiro e azinheira (Coordenadas 53351 - 96432 e 53494 – 96481)



#### IV. PARECER

Considera-se que existiu um esforço em acolher as propostas do ICNF emanadas no ofício S-041990/2023, de 17/11/2024, assim como se verificou que houve uma melhoria muito significativa no que se refere à delimitação da classificação dos espaços na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes da proposta de plano.

Nos documento analisados, verifica-se que algumas áreas do concelho de Borba com ocupação arbórea podem gerar dúvidas (as áreas de olival podem confundir-se com áreas azinhal jovem), o que carece de uma aferição em campo, com recurso a equipamento moderno e adequado, de modo a ser possível identificar com clareza as espécies arbóreas que ocupam determinadas áreas e a serem retificadas as mesmas nos elementos cartográficos.

Face ao exposto emite-se **parecer favorável** aos documentos em análise: “Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico”, “Relatório”, “Regulamento”, “Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica” assim como aos elementos cartográficos apresentados, condicionado à retificação dos aspetos identificados no capítulo III Análise do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

José Godinho Calado

DB/MJR/SL/DF

Documento processado por computador, nº S-026645/2024



Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
Plataforma PCGT

À  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo

A/c do  
Presidente da Comissão Consultiva

| <b>SI Referência</b>      | <b>SI Comunicação</b> | <b>NI Antecedentes</b> | <b>NI Referência</b>                           | <b>Data</b> |
|---------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| PCGT - ID 543<br>(Ex-166) | 19/07/2024            | S/22/24572             | S/24/62236<br>Proc. N.º:<br>150.10.400/2022/78 | 16-08-2024  |

**Assunto:** **Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba**  
**Manifestação de posição sobre a Proposta do Plano / Conferência**  
**Procedimental - Parecer Final**

1. A presente comunicação refere-se à manifestação de posição sobre a Proposta do Plano por parte do IMT, I.P., no seguimento da VI comunicação acima referenciada sobre o assunto e registada nestes serviços sob o n.º E/24/160951.
2. Considerando o disposto no artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (*RJIGT: Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, com as ulteriores alterações<sup>1</sup>, e de modo a facilitar o decurso da Conferência Procedimental a realizar no próximo dia 19/08/2024, bem como a elaboração da respetiva Ata, cumpre a esta entidade informar o seguinte:
  - 2.1 Relativamente ao conteúdo dos elementos fundamentais e dos que acompanham a proposta final de revisão do PDM, designadamente sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte:
    - 2.1.1 No âmbito das infraestruturas rodoviárias que incidem sobre o território municipal em análise e que se encontram sujeitas ao estipulado no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)<sup>2</sup>:
      - a) Encontram-se identificadas as seguintes infraestruturas rodoviárias que integram a RRN estabelecida no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)<sup>3</sup>, face à sua hierarquização e à respetiva jurisdição:

<sup>1</sup> Última alteração: DL n.º 10/2024, de 08 de janeiro;

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;

<sup>3</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração).

- a.1. **Rede Nacional Fundamental** [Itinerários Principais (IP)]:
  - **IP7/A6** (*Brisa*), sujeito às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [b]) do artigo 32º do EERRN;
- a.2. **Rede Nacional Complementar** [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)], sob a jurisdição da IP, S.A.:
  - **EN4** e **EN255**, ambas sujeitas às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [d]) do artigo 32º do EERRN;
- b) Não se encontram identificadas as seguintes estradas não incluídas no PRN, mas sujeitas ao disposto no EERRN:
  - b.1. **Ligações à RRN** (outras estradas), sob a jurisdição da Brisa e da IP, S.A.:
    - (i) Ramos que asseguram as ligações aos Nós mencionados na alínea [c]) seguinte, sujeitos às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [d]) do artigo 32º do EERRN.
- c) Não se encontram identificados os seguintes “**Nós rodoviários**”, sujeitos às servidões rodoviárias estabelecidas na alínea [e]) do artigo 32º do EERRN:
  - c.1. **Nó de Borba**, no IP7 / A6;
  - c.2. **Nó** estabelecido entre a **EN4** e a **EN255**.
- d) Na legenda, da Planta de Condicionantes e da Planta de Ordenamento, a representação gráfica das infraestruturas rodoviárias não está associada à designação das estradas, conforme acima identificadas.
- e) Relativamente à delimitação das ZNA das estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN), dos Nós de ligação e das outras estradas não incluídas no PRN, mas sujeitas ao disposto no EERRN, importa ter em consideração o seguinte:
  - e.1. As servidões da RRN constituem condicionantes de expressão territorial de carácter permanente e legalmente constituídas, e por isso têm de constar nos instrumentos de gestão do território, tal como dispõe o n.º 5 do artigo 33.º da LBPPSOTU.
  - e.2. A alínea c) do artigo 97.º do RJIGT dispõe também que a Planta de Condicionantes “...*identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.*”
  - e.3. A concretização da operacionalização do PDM inclui, entre outros instrumentos, a realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
  - e.4. Assim:

- (i) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, em particular na Planta de Condicionantes, devem ser identificadas as zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN, e às demais estradas a que se aplica o EERRN, com referência ao dimensionamento estipulado no seu artigo 32.º.
- (ii) Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão *non aedificandi* na Planta de Condicionantes não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas em articulação com o Regulamento do plano.
- (iii) A representação da ZNA na Planta de Condicionantes, tem apenas um carácter indicativo, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento, contemplando a seguinte referência: *“A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional existente tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente”*.

e.5. A nível do Regulamento do Plano, verifica-se ainda o seguinte:

- (i) No artigo 6.º “*Identificação*”, na alínea d), subalíneas iv); (a); (i), deverá ser corrigida a referência ao IP7/A6;
  - (ii) Deverão ser integradas as questões acima referidas sobre a necessidade de articulação com a Planta de Condicionantes face ao carácter indicativo da representação das ZNA, às outras estradas e aos Nós identificados nas alíneas b) e c) deste ponto (2.1.1).
- f) Deve ser confirmada junto da IP, S.A. a eventual previsão de obras e/ou estudos/projetos que devam constar nos elementos do plano, designadamente sobre:
- f.1. Realização a curto/médio prazo de infraestruturas rodoviárias previstas;
  - f.2. Existência de estudos ou projetos relativos a infraestruturas rodoviárias em curso com incidência no território concelhio.

### 2.1.2 No âmbito das infraestruturas ferroviárias:

- a) O município é servido pelo **Ramal de Vila Viçosa**, que não se encontra em exploração, e que integra o Domínio Público Ferroviário afeto à **Rede Ferroviária Nacional**.
- b) Nos elementos constituintes do PDM devem ser tidas em consideração as servidões do Domínio Público Ferroviário estipuladas no regime de proteção da rede ferroviária em vigor, definido pelos seguintes diplomas:
  - b.1. **DL nº 276/2003, de 4 de novembro**, relativo ao domínio público ferroviário e em particular o estipulado nos artigos 15º e 16º relativos às zonas *non aedificandi* associadas às linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, e que integram o domínio público ferroviário (DPF);
  - b.2. **DL nº 568/99, de 23 de dezembro** que aprovou o Regulamento de passagens de nível.
- c) Deve ser confirmada junto da IP, S.A. a eventual previsão de obras e/ou estudos projetos de infraestruturas ferroviárias, com incidência no território concelhio, que devam constar nos elementos do plano.
- d) Na Planta de Condicionantes, a representação gráfica das infraestruturas ferroviárias que atravessam o território municipal deverá ser associada, na legenda, aos respetivos condicionalismos estabelecidos nos regimes de proteção ao domínio público ferroviário suprarreferidos, e para os quais se deverá fazer a correspondente remissão para o articulado do Regulamento do PDM.

2.2 Face ao disposto na Lei de Bases do Clima, aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, recorda-se que, no domínio da mobilidade e dos transportes, o artigo 47.º, ponto 4, consagra que *“as regiões autónomas e as autarquias locais desenvolvem, no âmbito dos seus territórios, planos de mobilidade urbana sustentável que integrem serviços de mobilidade sustentável.”*

Assim, **os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) são legalmente assumidos como instrumentos a desenvolver para a prossecução dos princípios patentes na legislação em matéria de mobilidade sustentável.**

Deste modo, assumindo-se o tema da mobilidade e dos transportes como recurso de interesse público com expressão territorial, sugere-se a inclusão, no “Programa de Execução e Plano de Financiamento” da autarquia, de proposta visando a elaboração de um PMUS de âmbito municipal ou intermunicipal.

- 3. Este Instituto não integra o conjunto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) consultadas no âmbito do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), pelo que não se manifesta sobre a mesma.

4. Para efeitos da tomada de decisão e da emissão do Parecer Final na Conferência Procedimental (por videoconferência) a realizar no próximo dia 19 de agosto, às 14h30, este instituto manifesta, desde já, a sua posição de sentido **desfavorável** sobre a Proposta do Plano, tendo em consideração o teor da presente comunicação.
5. Em fase de articulação, deverá proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas nos subpontos (2.1.1) e (2.1.2) deste ofício, e ser ponderada pela equipa do plano a inclusão das recomendações referidas no subponto (2.2).

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)*

DSGCC/JLP

Enviado exclusivamente em  
formato eletrónico para:  
Plataforma PCGT  
c/c:  
[expediente@ccdr-a.gov.pt](mailto:expediente@ccdr-a.gov.pt)  
[ana.sousa@ccdr-a.gov.pt](mailto:ana.sousa@ccdr-a.gov.pt)

À  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo

A/C do  
Presidente da Comissão Consultiva

| S/ Referência          | S/ Comunicação | N/ Antecedentes          | N/ Referência                                  | Data       |
|------------------------|----------------|--------------------------|------------------------------------------------|------------|
| PCGT - ID 543 (Ex-166) | 19/07/2024     | S/22/24572<br>S/24/62236 | S/24/62816<br>Proc. N.º:<br>150.10.400/2022/78 | 19-08-2024 |

**Assunto:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba  
Manifestação de posição sobre a Proposta do Plano / Conferência  
Procedimental - Parecer Final  
Aditamento

Na sequência da Conferência Procedimental hoje realizada e conforme então acordado, cumpre a esta entidade informar o seguinte:

1. Para efeitos da tomada de decisão e da emissão do Parecer Final na Conferência Procedimental é revertida a posição de sentido **desfavorável** sobre a Proposta do Plano, comunicada anteriormente no n/ ofício S/24/62236, de 16/08/2024, passando para posição de sentido **favorável condicionado** à correção e ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas nos subpontos (2.1.1) e (2.1.2) daquele ofício.
2. As alterações mencionadas no ponto anterior devem ser confirmadas pelo IMT, I.P. de acordo com os procedimentos a estabelecer entre este Instituto e o Município de Borba, na sequência da decisão hoje tomada na Conferência Procedimental.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa  
Diretor de Serviços  
Gestão de Contratos e Concessões

*(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)*

DSGCC/JLP

Exmo. Senhor  
Diretor de Serviços do Ordenamento do Território  
CCDR - Alentejo  
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193  
7004-514

| Sua referência       | Sua comunicação de | Nossa referência | Data       |
|----------------------|--------------------|------------------|------------|
| PCGT ID 543 (Ex-166) | 19/07/2024         | REN 4820/2024    | 31/07/2024 |

**Assunto: PDM - Borba - Revisão - Parecer Sobre A Proposta De Plano Relativamente À Rede Nacional De Transporte De Eletricidade (RNT-E) no âmbito da 2ª Reunião Plenária**

Carta Inserida na PCGT

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Borba em curso, foi a REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. (REN) consultada para a devida articulação entre os objetivos e conteúdo material desse instrumento de planeamento e o planeamento e execução da Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT), da responsabilidade da concessionária REN.

Relativamente à RNT importa, antes de mais, ter em consideração que, de acordo com a legislação em vigor, a REN é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Como concessionária da RNT compete designadamente à REN:

- Garantir a segurança de abastecimento de energia à rede da distribuição em termos de aumento da capacidade de oferta e da melhoria da qualidade de serviço;
- Garantir a integração da nova geração de energia (em particular a partir de fontes renováveis);
- Gerir a RNT nas vertentes de planeamento, projeto, construção, operação e manutenção;
- Planeamento da RNT por um período de 10 anos;
- Garantir o funcionamento dos mercados de energia (nomeadamente quanto às interligações).



REN - Rede Elétrica Nacional, S.A.  
Av. Estados Unidos da América, 55  
1749-061 LISBOA  
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310  
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 1.789.564.476 euros  
NIPC: 507 866 673  
[Info.portal@ren.pt](mailto:Info.portal@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)



No âmbito do planeamento da RNT acima referido, a REN, elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), que configura um programa setorial, no qual estão apresentados, programados e justificados todos os projetos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Sem prejuízo deste aturado procedimento de planeamento, a execução destas infraestruturas está ainda sujeita a procedimentos administrativos de avaliação ambiental e de licenciamento em conformidade com a legislação e regulamentação comunitária e nacional, nomeadamente com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas.

Para enquadramento e registo, informamos que, pese embora no concelho de Borba não existirem infraestruturas RNT em exploração, encontra-se licenciada a Linha Estremoz - Alandroal a 400 kV cujo parte do traçado se desenvolve no concelho de Borba.

Para vossa consideração anexamos o corredor submetido a Avaliação de Impacte Ambiental e o traçado agora licenciado, com a ciência que este poderá sofrer alterações fruto do processo de construção.

Analizados os elementos submetidos à apreciação da REN, emite-se um parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO à harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT licenciadas, bem como das respetivas faixas de servidão.

Assim a presente revisão do Plano Diretor Municipal deve garantir a harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT, em serviço e em projeto, bem como das respetivas faixas de servidão. Para agilização deste processo enviamos a georreferenciação da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade em formato vetorial e georreferenciado (ETRS89-TM06).

Relativamente a esta e a eventuais futuras novas infraestruturas que venham a integrar a concessão da RNT e que venham a ser preconizadas para o concelho de Borba, importará referir que, no quadro do sistema de gestão territorial desenhado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a competência dos órgãos municipais para, no âmbito dos diferentes instrumentos de planeamento de âmbito local, definir o modelo de desenvolvimento do território, incluindo a definição do regime do uso do solo que se mostre mais adequado, encontra-se enquadrada e limitada por outras políticas públicas com expressão territorial materializadas nos respetivos programas setoriais.

A este propósito importa recordar que os poderes de planeamento municipal devem ser exercidos de forma coordenada, procurando a compatibilização das diversas políticas públicas com incidência territorial, assegurando uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em presença.

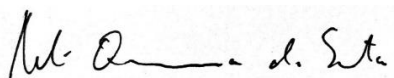
É de realçar que toda a infraestrutura da RNT está funcionalizada a um interesse público de primeira grandeza, garantindo nomeadamente a disponibilidade de bens imprescindíveis ao desenvolvimento social e económico e à qualidade de vida das pessoas, mas também com fortes preocupações de sustentabilidade, fomentando inclusive o aproveitamento da energia de fonte renovável e por essa via contribuindo para o objetivo nacional e transeuropeu de redução da dependência energética e de emissões de gases de estufa.

Com efeito, tendo por base a programação das infraestruturas de transporte de energia elétrica, aos Municípios cabe criar as condições regulamentares de compatibilização dessas mesmas infraestruturas com as opções delineadas para o território, em particular, em cumprimento do princípio da coordenação externa, do princípio da proporcionalidade e do princípio da competência (aplicáveis nomeadamente por via do artigo 24.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Para esse fim, devem harmonizar-se os instrumentos de gestão territorial e demais atos da competência do Município ao interesse público das infraestruturas da rede de transporte de energia elétrica, atuais e previstas, sendo as instalações da RNT consideradas de utilidade pública para todos e efeitos e o PDIRT o instrumento de planeamento que reveste a natureza de programa setorial, nos termos e para os efeitos do reconhecido pela e por força do Contrato de Concessão da REN e do enquadramento legal e regulamentar que lhes é aplicável (incluindo, sem limitar, o que decorre do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

Com os melhores cumprimentos,

**Engenharia e Inovação**

Projeto de Eletricidade



André Santos

Anexos: O mencionado.

Dado conhecimento à DGEG.

|

C/c C.M. Borba

Exmos. Senhores  
Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Av<sup>a</sup>. Eng<sup>o</sup>. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

V/ Ref<sup>a</sup>.: PCGT – ID 543  
V/Comunicação: 19.07.2024

N/ Ref<sup>a</sup>.: SAI/2024/9170/DRO/DEOT/SS  
Proc<sup>o</sup>.: 14.01.9/40  
Data: 16.08.2024

**ASSUNTO:** 2.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba – Proposta de Plano

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º PROP/2024/4035[DRO/DEOT/SV], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça  
Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

O Turismo de Portugal dá preferência a produtos e serviços com menor impacto ambiental. Agradecemos contacto através dos canais digitais.  
*Turismo de Portugal prefers products and services with low environmental footprint. Please use digital channels.*

Turismo de Portugal, IP  
Rua Ivone Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt  
www.visitportugal.com

**Informação de serviço n.º PROP/2024/4035 [DRO/DEOT/SV]**

**Assunto:** 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba – Proposta de Plano

**Processo:** DEOT\_14.01.9/40 - PCGT-ID 543 (Ex-166)

---

Concordando com a análise e apreciação efetuadas na Informação de serviço que antecede, emite-se parecer favorável à proposta de Revisão do PDM de Borba, condicionado à retificação das questões de desconformidade com normas legais aplicáveis, bem como de compatibilidade com o PROT Alentejo, conforme identificadas na parte III da Informação, e melhor fundamentadas na parte II.

Alerta-se para a devida ponderação das demais questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município.

Comunique-se à CCDR Alentejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Borba.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça  
(Por subdelegação de competências)  
16.08.2024

**Informação de serviço n.º PROP/2024/4035 [DRO/DEOT/SV]**

16/08/2024

**Assunto:** 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba – Proposta de Plano

**Processo:** DEOT\_14.01.9/40 - PCGT-ID 543 (Ex-166)

---

**I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES**

O presente parecer analisa a Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba (PDMB), no seguimento da convocatória remetida pela CCDR do Alentejo, através da PCGT (N/ Ref.ª ENT/2024/15790) para a 2.ª reunião da Comissão Consultiva deste plano, a realizar a 19.08.2024.

A 2.ª. revisão do PDMB, em vigor foi deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal do Borba, realizada no dia 22 de janeiro de 2020 (Aviso n.º. 11637/2020, de 11 de agosto). O PDM em vigor (1.ª revisão) foi publicado através do Edital n.º. 35/2008, de 8 de janeiro, tendo sido sujeito a uma retificação (Aviso n.º 11551/2009, de 30 de junho) e a uma alteração por adaptação ao PROT Alentejo (Aviso n.º 21228/2010, de 22 de outubro).

No âmbito do processo da 2.ª revisão do PDMB, este Instituto emitiu os seguintes documentos:

- Ofício n.º SAI/2020/23715/DVO/DEOT/FP (26/10/2020), onde foram identificados os interesses específicos a salvaguardar na área do plano, bem como os programas e políticas do setor do turismo;
- Informação de serviço n.º INT/2021/7630/DVO/DEOT, de 31/08/2021, onde foi emitido parecer favorável condicionado aos elementos iniciais do plano;
- Informação de serviço n.º INT/2022/4316/DVO/DEOT/VC, de 18 de abril de 2022 (Ofício n.º SAI/2022/7500/DVO/DEOT/CD), referente à análise dos elementos da proposta preliminar do plano.

**II – APRECIÇÃO**

Analizada a proposta de plano da revisão do PDMB, assinala-se positivamente a definição de parâmetros de ampliação de preexistências (a aperfeiçoar), a inclusão da representação de percursos pedestre (Rota do Montado, Caminho de Santiago) e a Ecopista prevista, na planta de ordenamento, tal como, e nunca é demais salientar, a inclusão dos requisitos de sustentabilidade para a instalação de empreendimentos turísticos, embora carecendo de clarificação.

Permanecem, contudo, alguns aspetos que importa ainda retificar / ponderar, destacando-se em especial, a intensidade turística definida pelo PROT-A, as questões de legalidade a retificar, assim como algumas questões de cariz técnico, melhor identificadas abaixo, e nas quais se incluem a criação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA).

**1. Relatório da Proposta do Plano:**

O relatório da proposta do plano (fase 3 – julho de 2024) propõe um modelo de ordenamento do concelho de Borba fundado:

- Na conservação da natureza e no modo de ser e modelo de vivência local intrínseco;
- Na inovação atenta e disponível à concretização de ideias transformadoras a partir dos valores endógenos;
- Na defesa e valorização da diversidade ambiental e patrimonial;
- Na valorização da base económica a partir da alavancagem da atividade dos mármore, no desenvolvimento social e na Cultura de Planeamento;
- No património (histórico e imaterial) como reserva (natureza e autenticidade);
- Na Cidade, na qualidade dos serviços e no parque habitacional diverso.

1.1 Lapso no quadro 6.7 – *Espaços de Atividades Industriais – Identificação, Objetivos e Usos*, pág. 52 em que é identificada a permissão de instalação de ETIs, o que não se encontra vertido no regulamento, e bem.

1.2 O relatório deverá ser ajustado considerando os comentários tecidos abaixo sobre o regulamento.

## **2. Regulamento:**

*A estratégia de desenvolvimento para o Concelho encontra-se assente na definição das seguintes Linhas de Orientação Estratégica, às quais atende o ordenamento proposto: (Art.º 2.º do regulamento)*

- Promover e Proteger o material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular;
- Preservar a paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização;
- Promover a cidade, valor intrínseco e mobilizador único-alavanca social, da cultura, do conhecimento, e da economia. O vinho e a vinha, do campo à cidade;
- Nova Visão e Conceito para os parques industriais, logísticos, empresariais, da ciência e da tecnologia;
- Contribuir para um novo modelo de ordenamento da UNOR 2: Exploração; Gestão do território e Transformação do Mármore;
- Implementar um modelo geral de ordenamento assente na salvaguarda dos recursos e na cultura de planeamento e urbanismo.

De acordo com o definido na legislação vigente, o PDMB classifica o solo distinguindo, o solo rústico, do solo urbano, atribuindo as categorias e subcategorias indicadas nos quadros seguintes.

| <b>QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO</b>                                                     |                                                          | <b>ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA</b>                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Categorias</b>                                                                       | <b>Subcategorias</b>                                     |                                                                                                                              |
| Espaços Agrícolas                                                                       | Espaços Agrícolas de Produção                            | - Ampliação 50 % preexistências<br>- Empreendimentos Turísticos Isolados (ETIs);<br>- AAT (Atividade de Animação Turística). |
|                                                                                         | Outros Espaços Agrícolas                                 | - Ampliação 50 % preexistências;<br>- ETIs;<br>- AAT.                                                                        |
| Espaços Florestais                                                                      | Espaços Florestais de Produção                           | -Ampliação 50 % preexistências;<br>- ETIs, nas tipologias TER e TH;<br>- AAT.                                                |
|                                                                                         | Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal             | - Ampliação 50 % preexistências<br>- ETIs – Apenas em construções existentes e nas tipologias TER e TH;<br>- AAT.            |
| Espaços Naturais e Paisagísticos                                                        |                                                          | ---                                                                                                                          |
| Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos                              |                                                          | ---                                                                                                                          |
| Espaços de Atividades Industriais                                                       |                                                          | ---                                                                                                                          |
| Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Infraestruturas e Ocupações |                                                          | ---                                                                                                                          |
| Áreas de Edificação Dispersa                                                            | Áreas de Edificação Dispersa                             | TER e TH em edifícios preexistentes                                                                                          |
|                                                                                         | Áreas de Edificação Dispersa – Áreas Periurbanas         | TER e TH em edifícios preexistentes                                                                                          |
| Espaços Culturais                                                                       | Espaços Culturais – Enquadramento Natural e Paisagístico | - ETIs e NDTs<br>- AAT.                                                                                                      |
|                                                                                         | Espaços Culturais – Território Documental e Histórico    | ---                                                                                                                          |
| Aglomerados Rurais                                                                      |                                                          | - TER, TH e Estabelecimentos Hoteleiros                                                                                      |

| QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO                              |                                          | ATIVIDADE TURÍSTICA ADMITIDA |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|
| Categorias                                               | Subcategorias                            |                              |
| Espaços Centrais                                         | Espaços Centrais                         | "Turismo"                    |
|                                                          | Espaços Centrais de Regeneração          | "Turismo"                    |
| Espaços Habitacionais                                    | Espaços Habitacionais                    | "Turismo"                    |
|                                                          | Espaços Habitacionais e Mistos           | "Turismo"                    |
| Espaços Urbanos de Baixa Densidade                       |                                          | "Turismo"                    |
| Espaços de Atividades Económicas                         |                                          | ---                          |
| Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas |                                          | "Turismo"                    |
| Espaços Verdes                                           | Espaços Verdes de Enquadramento          | ---                          |
|                                                          | Espaços Verdes de Proteção e Conservação | ---                          |
|                                                          | Espaços Verdes de Recreio e Lazer        | ---                          |

Quadro 1: Qualificação do solo rústico e solo urbano e uso turístico admitido

- a) Art.º 27.º - Medidas a aplicar em Zonas Inundáveis e/ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias – Secção IV – Riscos Naturais e Tecnológicos – Capítulo II – Condicionantes ao Uso do Solo:

n.º 3, alínea c): Reitera-se que seja acrescentado os Empreendimentos Turísticos (ET) aos edifícios sensíveis identificados, ou acrescentar alínea específica.

- b) Art.º 31.º - Identificação e Caracterização – Secção III – Estrutura Ecológica Municipal - Capítulo III – Uso do Solo:

n.º 2: Sugere-se inclusão na redação "... e infraestruturas e equipamentos de suporte às atividades de animação turística".

- c) Art.º 34.º - Critérios de Sustentabilidade – Secção V – Empreendimento Turístico - Capítulo III – Uso do Solo:

A redação deste artigo deverá ser clara quanto à aplicabilidade de critérios de sustentabilidade ambiental a todos os empreendimentos turísticos. Considerando que a redação pode suscitar dúvidas de interpretação, propõe-se, a seguinte redação: "A instalação de empreendimentos turísticos deve atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:"

- d) Art.º 35.º - Intensidade Turística Concelhia – Secção V – Empreendimentos Turísticos – Capítulo III – Uso do Solo:

A intensidade turística máxima deve ser retificada para 2611 camas, face aos dados definitivos INE, apurados nos Censos 2021 e a última atualização das NUTS III.

- e) Art.º 37.º - Disposições Comuns – Secção I – Disposições Gerais – Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico:

i. n.º 7, alínea e): Nas disposições comuns do solo rústico, não se encontram identificados os Núcleos de Desenvolvidos Turístico (NDT), definidos no Art.º 42.º deste regulamento;

ii. n.º 7, alínea f), subalínea iii): Retificar a menção a "atividade turística" para "atividades de animação turística" (conceito constante do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual);

iii. n.º 10: A redação deste articulado não é clara, devendo ser retificada. Com efeito, tal articulado é suscetível de ser aplicado a empreendimentos turísticos existentes, sendo que, neste caso devem aplicar-se os parâmetros estabelecidos para a categoria de solo respetiva. Julga-se que se pretende



reportar a empreendimentos turísticos a instalar em edifícios pré-existent. Considera-se, ainda, limitativo a definição de 50% da área de construção, propondo-se, em alternativa, 50% da área de implantação. Propõe-se, assim, a seguinte redação: "A instalação, em solo rústico, de Empreendimentos Turísticos em edifícios preexistentes, fica condicionada a um limiar máximo de ampliação de 50% da área de implantação existente".

f) Art.º 39.º - Construções de Apoio às Atividades Agrícolas, Pecuárias, Florestais e Frutícolas - Secção II - Edificabilidade em Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:

Deve ser acautelado um afastamento mínimo de 500 m das novas instalações ligadas ao apoio às atividades pecuárias em regime intensivo, aos empreendimentos turísticos existentes, com exceção dos empreendimentos de agroturismo, quando integrados na própria exploração, tal como decorre das características desta tipologia.

g) Art.º 41.º - Empreendimentos Turísticos Isolados - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:

i. n.º 2: O conteúdo deste ponto passa pela identificação das tipologias de empreendimentos turísticos que configuram a implementação de ETIs, nos termos estipulados pelo PROT-A, não se alcançando a salvaguarda de "Sem prejuízo da legislação em vigor", sugerindo-se para o efeito, a sua remoção;

ii. n.º 3, alínea b): A definição da altura máxima da edificação de 6,5 m para a instalação de ETI com 2 pisos é inviável face aos requisitos técnicos de instalação, propondo-se a sua alteração para 7 m da altura da fachada;

iii. n.º 3, alínea d): Deverá ser retirada a menção a "sem prejuízo do definido na legislação em vigor" aplicado à capacidade máxima de 200 camas estatuído pelo PROT-A, uma vez que a legislação em vigor nada refere sobre esta matéria.

h) Art.º 42.º - Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:

i. n.º 2: Alerta-se que, nos termos do PROT Alentejo, os NDT podem ser desenvolvidos, também, através de Planos de Urbanização (e não apenas de Planos de Pormenor);

ii. n.º 4: Não tendo nada a objetar caso seja uma opção do município, alertamos, contudo, que, para além das tipologias identificadas, o PROT Alentejo admite, ainda, a tipologia de "Aldeamentos Turísticos";

iii. n.º 7: A menção ao Art.º 38.º (edificabilidade para fins habitacionais), deve ser retificada para Art.º 34.º (critérios de sustentabilidade);

iv. n.º 7: À semelhança da abordagem seguida para os ETI, propõe-se a definição da altura máxima da fachada (7 m), para além do número de pisos.

i) Art.º 43.º - Outra edificabilidade - secção II - Edificabilidade no Solo Rústico - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:

n.º 1, alínea f): Os parâmetros de edificabilidade definidos para equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de animação turística consideram-se excessivos, propondo-se que a edificabilidade seja a estritamente necessária ao uso pretendido.

j) Art.º 50.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção I - Espaços Florestais de Produção - Secção IV - Espaços Florestais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:

n.º 1, alínea e): Retificar atividades de animação turística", com os fundamentos expressos acima.

k) Art.º 52.º - Ocupações e Utilizações - Subsecção II - Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Secção IV - Espaços Florestais - Capítulo IV - Qualificação do Solo Rústico:

n.º 2, alínea f): Retificar atividades de animação turística", com os fundamentos expressos acima.

- l) Art.º 63.º - Ocupações e Utilizações – Subsecção I – Áreas de Edificação Dispersa - Secção IX – Áreas de Edificação Dispersa - Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico:

Deverão ser melhor identificadas as ocupações e utilizações, propondo-se especificar a possibilidade de instalação de TER e TH em edifícios preexistentes.

- m) Art.º 66.º - Ocupações e Utilizações – Subsecção II – Áreas de Edificação Dispersa (Áreas Periurbanas) - Secção IX – Áreas de Edificação Dispersa - Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico:

Deverão ser melhor identificadas as ocupações e utilizações, propondo-se especificar a possibilidade de instalação de TER e TH em edifícios preexistentes.

- n) Art.º 71.º - Ocupações e Utilizações – Subsecção II – Espaços Culturais (Enquadramento Natural e Paisagístico) - Secção X – Espaços Culturais - Capítulo IV – Qualificação do Solo Rústico:

alínea a): A menção a "atividade turística" deverá ser retificada para "atividades de animação turística", com base nos fundamentos expressos acima.

- o) Art.º 84.º - Identificação – Subsecção II – Espaços Centrais de Regeneração - Secção II – Espaços Centrais - Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano:

À semelhança da abordagem seguida para os Espaços Centrais, considera-se que devem ser identificados os usos, designadamente o uso "turismo".

- p) Art.º 86.º - Identificação – Subsecção I – Espaços Habitacionais - Secção III – Espaços Habitacionais - Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano:

Acrescentar o uso "turismo" de forma a seguir a mesma abordagem das categorias de solo urbano antecedentes.

- q) Art.º 88.º - Identificação – Subsecção II – Espaços Habitacionais e Mistos - Secção III – Espaços Habitacionais - Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano:

Acrescentar o uso "turismo" de forma a seguir a mesma abordagem das categorias de solo urbano antecedentes.

- r) Art.º 90.º - Identificação – Secção IV – Espaços Urbanos de Baixa Densidade - Capítulo V – Qualificação do Solo Urbano:

Acrescentar o uso "turismo" de forma a seguir a mesma abordagem das categorias de solo urbano antecedentes.

- s) Art.º 106.º - Estacionamento – Secção I – Planeamento e Gestão - Capítulo VI – Programação e Execução:

i. n.º 1, alínea f), subalínea i): Considerando que nos termos da legislação específica aplicável a dotação de estacionamento de algumas tipologias de empreendimentos turísticos é mais exigente, tal deverá ser, assim, acautelado no articulado, propondo-se acrescentar: "sem prejuízo da legislação específica aplicável, se mais exigente.

ii. n.º 1, alínea g), subalínea i): A definição de lugares de estacionamento por campista, considera-se correta. Contudo a dotação prevista (1 lugar/ 4 campistas) e o acréscimo de 10% em função do número de campistas, para apoio a serviços comuns, poderá ser excessivo.

t) Nota Adicional:

Reitera-se, tendo em conta a atual tendência crescente do turismo de autocaravanismo, que tem vindo a assumir uma importância, quer em termos económicos, quer em número de veículos, deverão ser acauteladas condições que permitam o adequado parqueamento de autocaravanas, concorrendo desta forma para a redução dos problemas ambientais associados ao autocaravanismo selvagem, nomeadamente, através da criação de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA). Neste contexto, considera-se que o regulamento deverá incorporar, disposições que acomodem a instalação destas áreas, não integradas em parques de campismo e de caravanismo (previstas na portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro), estabelecendo, preferencialmente, alguns requisitos de instalação, nomeadamente:

- Soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
- Plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones;

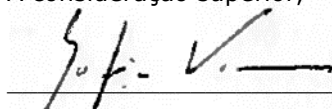
O regulamento deverá, ainda, identificar as categorias de solo rústico onde as ASA são admissíveis.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta, **condicionado** nos seguintes termos:

- Cumprimento de normas legais aplicáveis: alínea e)ii, g)i, g)iii, j), k), n) e s)i do ponto 2.II;
- Compatibilidade com a proposta do PROT-A: alínea d) do ponto 2.II;
- Ponderação de observações de cariz técnico: alíneas a), b), c), d), e)i, e)ii, f), g) ii, h), i), l), m), o), p), q), r), s)ii do ponto 2.II e 1.1 e 1.2 do ponto 1.II.

À consideração superior,

  
\_\_\_\_\_  
Sofia Vieira, arq.<sup>a</sup>

---

## Despacho Conselho Diretivo

---

## Despacho Diretor Departamento

Concordo. Aprovo a presente fase do PDM em assunto nos termos do despacho da Chefe da DATVA e demais parecer de arqueologia, assim como nos termos dos pontos pontos 4.1 e 4.2 do parecer de arquitetura.

Carlos Bessa  
Diretor de Departamento dos Bens Culturais  
Por delegação de competência

---

## Despacho Chefe Divisão

Concordo, proponho a emissão de parecer Favorável, condicionado à Proposta Final do Plano e ao Relatório Ambiental, devendo incluir-se as correções, orientações e contributos referidos em 2.1., 2.2., 2.3, 2.4, 3.1, 3.3.2 e 4 do parecer de arqueologia. À consideração superior

Ana Sofia Gomes  
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais (DATVA)  
Por delegação de competências  
14.08.2024

| CS      | Informação | Data |
|---------|------------|------|
| GP 7823 |            |      |

| Assunto                                                | Mensagem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PCGT - ID 543 (ex 166) - PDM de Borba - Revisão</b> | <p>A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.</li><li>- Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.</li><li>- Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.</li><li>- Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.</li><li>- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.</li><li>- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.</li></ul> |

- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.

## **PARECER TÉCNICO DE ARQUITETURA**

### **1. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

A numeração nesta lista é indicativa, seguindo a constante no Anexo do Regulamento, e serve de referência na indicação dos imóveis no presente parecer.

Os imóveis estão agrupados por graduação, Interesse Nacional, Interesse Público e Interesse Municipal, podendo ter diferentes categorias dentro da gradação, nomeadamente: Monumentos, Conjuntos ou Sítios (e ainda as nomenclaturas anteriores de "Imóvel de Interesse Público" e "Interesse Municipal").

Ressalva-se que conforme legislação (artigo 15º da Lei 107/2001), *"para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adoptar-se-á a designação «monumento nacional»"*.

#### **A. Bens imóveis classificados com o grau de Interesse Nacional**

##### Monumento Nacional

- 1 - Chafariz de Borba - Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910
- 2 - Terreiro da Batalha de Montes Claros - Decreto n.º 31-D/2012, DR, 1.ª série, n.º 252, de 31-12-2012 - ZEP conforme Portaria n.º 512/2013, DR, 2.ª série, n.º 145, de 30-07-2013 (toda a área é considerada ZNA)
- 22 - Padrão de Montes Claros - Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910

#### **B. Bens imóveis classificados com o grau de Interesse Público**

##### Imóvel de Interesse Público

- 13 - Quinta do Bosque e área delimitada dentro dos muros - Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B, n.º 42, de 19-02-2002
- 14 - Castelo de Borba - Decreto n.º 41 191, DG, I Série, n.º 162, de 18-07-1957
- 15 - Igreja das Servas, sua torre e claustro - Decreto n.º 33 587, DG, I Série, n.º 63, de 27-03-1944
- 16 - Igreja Paroquial de São Tiago de Rio de Moinhos - Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997
- 17 - Pelourinho de Borba - Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933

##### Monumento de Interesse Público

- 3 - Igreja de Nossa Senhora das Neves do Sobral, matriz de Borba - Portaria n.º 99/2014, DR, 2.ª série, n.º 30, de 12-02-2014
- 4 - Igreja de São Bartolomeu, paroquial de São Bartolomeu - Portaria n.º 107/2014, DR, 2.ª série, n.º 30, de 12-02-2014

5 - Igreja de Santa Bárbara - Portaria n.º 617/2014, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25-07-2014 - ZEP conforme Portaria n.º 617/2014, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25-07-2014

6 - Quinta do General - Portaria n.º 740-DT/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2012 - ZEP conforme Portaria n.º 740-DT/2012, DR, 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2012

7 - Casa Nobre dos Morgados Cardoso - Portaria n.º 715/2012, DR, 2.ª série, n.º 237, de 7-12-2012

8 - Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo - Portaria n.º 105/2014, DR, 2.ª série, n.º 30, de 12-02-2014

9 - Palácio Silveira Menezes - Portaria n.º 42/2014, DR, 2.ª série, n.º 14, de 21-01-2014

10 - Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12 - Portaria n.º 507/2020, DR, 2.ª série, n.º 156, de 12-08-2020

11 - Edifício dos Paços do Concelho de Borba - Portaria n.º 724/2022, DR, 2.ª série, n.º 203, de 20-10-2022

12 - Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba - Portaria n.º 178/2023, DR, 2.ª série, n.º 76, de 18-04-2023 - ZEP conforme Portaria n.º 178/2023, DR, 2.ª série, n.º 76, de 18-04-2023 (com restrições)

#### Conjunto de Interesse Público

18 a 21 - Passos processionais de Borba - Portaria n.º 494/2023, DR, 2.ª série, n.º 179, de 14-09-2023 - ZEP conforme Portaria n.º 494/2023, DR, 2.ª série, n.º 179, de 14-09-2023 (com restrições):

18 - Passo processional da Rua do Marquês de Marialva

19 - Passo processional do Alto da Praça

20 - Passo processional da Rua 31 de janeiro

21 - Passo processional da Rua de São Bartolomeu

#### Sítio de Interesse Público

---

### **C. Bens imóveis classificados com o grau de Interesse Municipal**

#### Interesse Municipal

---

#### Monumento de Interesse Municipal

---

#### Conjunto de Interesse Municipal

---

#### Sítio de Interesse Municipal

---

### **D. Bens imóveis Em Vias de Classificação**

1 - Terreiro da Batalha de Montes Claros (ampliação da classificação) - Anúncio n.º 42/2023, DR, 2.ª série, n.º 47, de 7-03-2023

2 - Vila Viçosa, vila ducal renascentista - Anúncio n.º 221/2019, DR, 2.ª série, n.º 243, de 18-12-2019 - ZEPP conforme Anúncio n.º 221/2019, DR, 2.ª série, n.º 243, de 18-12-2019

3 a 10 - Megalitismo Alentejano - Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023, prorrogado pelo Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024:

3 - Anta 1 da Alborra

- 4 - Anta 1 das Bispas
- 5 - Anta 2 das Bispas
- 6 - Anta do Roque
- 7 - Anta da Lagoa
- 8 - Anta de Vale do Origo
- 9 - Cruz do Coelho
- 10 - Portas do Meio / Santa Bárbara

## **2. ANTECEDENTES**

2020/11/13: Despacho na informação n.º 371/2020 da DRC Alentejo - Interesse específicos a salvaguardar na área abrangida pelo Plano.

2021/08/26: Informação n.º 588/2021 da DRC Alentejo - Parecer sobre os elementos iniciais do plano.

2022/05/09: Despacho na informação n.º 268/2022 da DRC Alentejo - Parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM.

2023/11/30: Despacho na informação n.º 875/2023 da DRC Alentejo - Parecer favorável condicionado à proposta de revisão do PDM.

## **3. ANÁLISE TÉCNICA**

### **3.1. Caracterização da proposta**

É apresentada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba, sendo que dos documentos disponibilizados, salienta-se os seguintes elementos decorrentes da análise no âmbito do património cultural e classificado:

- A. Regulamento (julho 2024)
- B. Planta de Condicionantes - Património e Infraestruturas (julho 2024)
- C. Planta de Ordenamento - Carta do Património - Concelho / Cidade de Borba (julho 2024)
- D. Carta do Património - Anexo I - Relatório (julho 2024)
- E. Relatório da Proposta do Plano (junho 2024)
- F. Programa de execução e plano de financiamento (julho de 2024)
- G. Relatório Ambiental Preliminar / Resumo Não Técnico da AAE (julho 2024)

### **3.2. Apreciação**

#### A. Regulamento (julho 2024)

A.1. No artigo 2º Objetivos e Estratégias, estão definidas as Linhas de Orientação Estratégica, salientando-se "a) Promover e Proteger o material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular".

Da leitura deste ponto do Regulamento, conjugado com o vetor estratégico 1 referido no Relatório, parece faltar na frase o termo para especificar a cultura. Seria assim mais claro se a alínea fosse: "a) Promover e Proteger o património cultural, material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular".



A.2. No artigo 6º, identifica-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se inclui na alínea c) do ponto 1 o *“Património Edificado: Imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção”*.

Uma vez que o património classificado pode não ser só edificado e por a designação de conjuntos e sítios remeter para a categoria de classificação, sugere-se que seja: *“Património Cultural: Imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção”*.

A.3. No artigo 7º indica-se que o regime jurídico nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas é o decorrente da legislação específica, sendo cumulativo com o estabelecido pelo PDM, prevalecendo o mais restritivo, salvaguardando assim os pareceres a emitir no âmbito do património classificado.

A.4. Neste artigo 7º deveria haver um ponto onde se previsse a atualização anual da planta de condicionantes.

A.5. No regulamento é criada a Secção III - Valores Patrimoniais, com subsecções relativas ao património classificado e em vias de classificação, ao património arqueológico, aos valores referenciados de carácter imaterial, urbanístico, arquitetónico, paisagístico e natural (não classificados), ao património arquitetónico, ao património urbanístico e ao património paisagístico e natural.

A.6. Na subsecção I - Património classificado e em vias de classificação, o mesmo é identificado no artigo 12º através de uma listagem. Considera-se que essa listagem deveria ser removida, remetendo-se a identificação dos imóveis para o Anexo (já existente), para a Planta de Condicionantes e para a Carta do Património, permitindo assim mais facilmente a sua atualização.

A.7. Ainda assim, relativamente a esta listagem refere-se:

- a) A numeração dos imóveis deveria ser coincidente com a das plantas.
- b) Na identificação dos imóveis, para além da designação deverá constar o diploma legal da sua classificação.
- c) O “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22) são classificações distintas, com diplomas de classificação próprios.
- d) Não é o “Largo dos Combatentes da Grande Guerra” que se encontra classificado mas sim o “Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12”.
- e) Da forma como se encontra apresentado parece haver 4 conjuntos de interesse público o que não é o caso. Apenas há um conjunto, cuja designação é “Passos processionais de Borba”, conforme Portaria nº 494/2023, de 14-09-2023, que é composto por 4 Passos.
- f) O mesmo se aplica aos imóveis em vias de classificação, sendo 3 e não 10, uma vez que o “Megalitismo Alentejano” no concelho de Borba abrange 8 elementos.

A.8. No artigo 13º, relativo ao Regime, apenas se refere o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

Sendo este diploma específico para as intervenções em imóveis classificados, não deveria ser referido no ponto 3 deste artigo, relativo a intervenções em zonas de proteção.

Para além do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho deverão ser referidos:

- a) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- b) Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

A.9. Nas outras subsecções, relacionadas com o património arquitetónico e urbanístico, são identificados os imóveis e definido um regime de intervenção, com vista à sua salvaguarda, demonstrando o interesse de preservar o património cultural, elemento fundamental na identidade própria do território, conforme disposto na Lei de Bases do Património Cultural (salientando-se os artigos 3º.3, 6º.a) e c)) e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (salientando-se os artigos 4º.1b), 10º.g), 17º. 2, 75º.f), 173º.b)).

A.10. No Anexo - Património, na listagem do Património Classificado e em Vias de Classificação refere-se:

- a) Na identificação dos imóveis, para além da designação deverá constar o diploma legal da sua classificação.
- b) O “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22) são classificações distintas, com diplomas de classificação próprios.
- c) No imóvel nº 10 deverá ser incluído o número de porta: “Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12”.
- d) Sobre os Passos processionais, a designação do conjunto deverá ser a constante no diploma: “Passos processionais de Borba” - Portaria n.º 494/2023, DR, 2.ª série, n.º 179, de 14-09-2023 - ZEP conforme Portaria n.º 494/2023, DR, 2.ª série, n.º 179, de 14-09-2023.

Para o efeito sugere-se que a forma de apresentação da designação dos Passos que integram o conjunto deverá ser reentrante no texto para clarificar esta situação.

- e) O mesmo se aplica no conjunto em vias de classificação do Megalitismo Alentejano que no concelho de Borba abrange 8 imóveis: “Megalitismo Alentejano” - Anúncio n.º 17/2023, DR, 2.ª série, n.º 31, de 13-02-2023, prorrogado pelo Anúncio n.º 61/2024, DR, 2.ª série, n.º 68, de 5-04-2024.

Para o efeito sugere-se que a forma de apresentação da designação dos elementos que integram o conjunto deverá ser reentrante no texto.

- f) Sugeria-se ainda que a numeração dos imóveis não fosse repetida (nos imóveis classificados e nos imóveis em vias de classificação), quer aqui quer nas plantas.

A.11. No Anexo I encontra-se ainda outras listagens, nomeadamente do Património Arquitetónico, Património Imaterial-Etnográfico, Património Paisagístico e Natural, Património Urbanístico e Património Não Classificado.

A listagem do Património Arquitetónico apresenta 45 imóveis e a do Património Não Classificado 12 imóveis, não sendo claro a diferenciação entre as duas.

#### B. Planta de Condicionantes - Património e Infraestruturas (julho 2024)

B.1. Relativamente à forma de representação, e para uma melhor leitura e perceção das servidões administrativas na área do património, considera-se que:

- a) Tendo presente a possibilidade de visualização ampliada da planta, todos os imóveis deverão ser representados através da marcação dos seus reais limites/polígonos. A marcação do “ponto” deveria deixar perceber o “polígono”, compreendendo-se assim a sua ZP.
- b) Havendo diferenciação de cor entre as categorias de classificação, considera-se ser apenas necessário a marcação do número de identificação do imóvel, sendo assim também mais fácil a verificação dos polígonos dos imóveis.

B.2. Da legenda verifica-se:

- a) O “Terreiro da Batalha de Montes Claros” (nº 2) e o “Padrão de Montes Claros” (nº 22) são classificações distintas, com diplomas de classificação próprios.

b) No imóvel nº 10 deverá ser incluído o número de porta: "Imóvel sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra nº 12".

c) A ZEP (5) - Passos processionais de Borba não se encontra assinalada na legenda.

d) As ZEPs (1), (4) e a (5) têm restrições específicas, podendo ser assinalado esta situação através da inclusão de "(com restrições)".

e) A forma de apresentação da designação dos Passos que integram o conjunto dos Passos processionais de Borba e dos elementos que integram o Megalitismo Alentejano deverá ser reentrante no texto para clarificar esta situação.

B.3. Do que é possível verificar nesta planta, registam-se algumas diferenças na delimitação dos polígonos dos imóveis e das zonas de proteção face ao Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação, salientando-se a localização da Anta da Lagoa, situação que será especificada no ponto seguinte de análise da informação geográfica.

B.4. Analisados os elementos enviados de informação geográfica (shapefiles), verifica-se o seguinte:

a) As áreas das ZGPs e ZEPs não excluem o imóvel classificado / em vias de classificação (buffer de 50m a partir dos limites).

b) O imóvel nº 22 - Padrão de Montes Claros não se encontra marcado.

c) Existem áreas a corrigir nos imóveis nºs 5, 8, 9, 11, 18 a 21 (classificados) e 3 a 10 (em vias de classificação).

d) Existem ZGPs a corrigir, dos imóveis nºs 13 e 16.

e) Existem ZEPs a corrigir, dos imóveis 5 e 6.

B.5. Neste sentido, é disponibilizado em anexo à presente informação um ficheiro com as shapefiles corretas, dos imóveis e das zonas de proteção, a ser vertido para as peças gráficas do PDM, nomeadamente Planta de Condicionantes e Planta de Ordenamento - Carta do Património - Concelho / Cidade de Borba.

#### C. Planta de Ordenamento - Carta do Património - Concelho (planta 17A) / Cidade de Borba (planta 17B) (julho 2024)

C.1. Nestas plantas aplica-se o referido em B.1..

C.2. Sobre a marcação dos imóveis classificados e respetivas zonas de proteção verificam-se algumas desconformidades, como por exemplo a marcação de ZPs individualizadas nos Passos processionais quando os mesmo dispõem de uma ZEP conjunta, aplicando-se o referido em B.5..

C.3. Nas legendas das plantas do concelho (planta 17A) e da cidade (planta 17B) verifica-se:

a) O imóvel nº 22 "Padrão de Montes Claros" não se encontra identificado, e marcado.

b) Os imóveis nº 3, 4, 7, 10, 13, 15 e 16 deverão ter a sua designação correta, de acordo com o diploma de classificação.

c) Aplica-se o referido em B.2. d) e e).

#### D. Carta do Património - Anexo I - Relatório (julho 2024)

D.1. Conforme já referido, existem dois imóveis classificados como monumento nacional relacionados com a Batalha de Montes Claros, com diplomas de classificação próprios, o "Terreiro da Batalha de Montes Claros" (nº 2) e o "Padrão de Montes Claros" (nº 22), estando o segundo localizado dentro do primeiro. Assim a listagem do património classificado como Monumento Nacional deverá ser complementada.

Os elementos constantes na ficha apresentada são os retirados do SIPA<sup>1</sup> que não se encontra totalmente atualizado, devendo ser consultada a Pesquisa Geral do Património Imóvel<sup>2</sup> ou o Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação<sup>3</sup>.

D.2. Aproveita-se para registar que as fichas apresentadas para os imóveis classificados não deveriam ter apenas a cópia da informação constante do SIPA, devendo conter uma breve caracterização do imóvel e informação atualizada, tal como fotografias atuais, estado de conservação, etc.

D.3. Para haver concordância com as listagens constantes no Regulamento e Plantas, as designações dos imóveis deveriam ser as mesmas (correspondentes com as constantes nos diplomas legais de classificação) independentemente de se apresentarem outras designações.

D.4. Para os imóveis em vias de classificação não são apresentadas fichas, situação que deveria ser completada.

D.5. Na listagem do Património não classificado são apresentados 42 imóveis, sendo que a listagem destes imóveis no Regulamento (e plantas) apresenta 45 imóveis, situação que deveria ser aferida.

Para uma maior facilidade de leitura sugere-se que se use a mesma numeração.

D.6. Na listagem do Património Arquitetónico são apresentados 14 imóveis, sendo que a listagem destes imóveis no Regulamento (e plantas) apresenta 12 imóveis, alguns diferentes, situação que deveria ser aferida.

Para uma maior facilidade de leitura sugere-se que se use a mesma numeração.

#### E. Relatório da Proposta do Plano (junho 2024)

E.1. A partir da síntese da caracterização e do diagnóstico / análise swot perspectivam-se seis vetores estratégicos, destacando-se o “1- Promover e proteger a Cultura: Etnologia Rural; Arte Popular e Arquitetura Vernacular – com foco no território físico e imaterial da Orada” e o “2- Preservar a Paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização – ancorado no vale da Ribeira do Luceférit e no vale da Ribeira de Borba”, não sendo no entanto pela designação totalmente abrangentes no que se refere ao património cultural classificado.

Todavia, propõe-se um modelo de ordenamento do concelho fundado, entre outros, em “Na defesa e valorização da diversidade ambiental e patrimonial (Vetor Estratégico – 2)” e “No património (histórico e imaterial) como reserva (natureza e autenticidade)(Vetor Estratégico – 1-2)”.

E.2. No ponto 5.4.5 são indicadas as condicionantes legais do património edificado aplicando-se o referido em A.2..

E.3. Acresce que uma vez que não estão referidos os imóveis classificados também não deverão ser referidas as ZEPs, sendo que faltaria a da Igreja e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Borba. Em alternativa podem ser colocados todos os imóveis e ZEPs.

#### F. Programa de execução e plano de financiamento (julho de 2024)

F.1. No Quadro 1.1 – Programação por domínio de intervenção, na área da Cultura destaca-se a criação do Museu de Borba, a criação de percursos patrimoniais, a promoção e proteção da arte popular e arquitetura vernacular e a iluminação cénica dos imóveis patrimoniais, sendo no entanto projetos não prioritários e de longo prazo.

<sup>1</sup> [http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP\\_PagesUser/SIPA.aspx?id=2721](http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=2721)

<sup>2</sup> <https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimoniomovel/index.php>

<sup>3</sup> <https://www.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91>

F.2. Os indicadores relativos ao Património e Cultura referem-se apenas ao número de eventos culturais e número de visitantes nos monumentos, museus e equipamentos culturais.

Face à extensa lista de imóveis não classificados / inventariados no presente PDM, sugere-se o estudo para eventual classificação de interesse municipal dos mais relevantes para o concelho, dado que à data não existe nenhum.

#### G. Relatório Ambiental Preliminar / Resumo Não Técnico da AAE (julho 2024)

G.1. No âmbito da Fase 1, no Relatório de Definição de Âmbito foram propostas Questões Estratégicas, destacando-se a QE 1 – Promoção e Valorização do Património e Cultura.

G.2. Na presente Avaliação Ambiental Estratégica são propostos 3 Fatores Críticos de Decisão, salientando-se o FCD 1 – Preservação e Valorização do Património e Paisagem, com o critério Património e o Valores Naturais e Paisagísticos.

G.3. No quadro 5.2 do FCD 1, com a situação atual, os valores referentes aos bens classificados e em vias de classificação deverá ser retificado. À data do Relatório, julho de 2024, existem 19 imóveis classificados e não 16, sendo 3 como Monumento Nacional, 10 como Monumento de Interesse Público, 5 como Imóvel de Interesse Público e 1 como Conjunto de Interesse Público, assim como 3 em vias de Classificação.

Acresce ainda que os elementos que integram o conjunto em vias de classificação do Megalitismo Alentejano no concelho de Borba são 8 e não 9.

#### **4. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, considera-se ser de emitir:

- 4.1. Parecer Favorável Condicionado à proposta de revisão do PDM, conforme pontos A.1, 2, 4, 6 a 8, 10 e 11, B.1 a 4, C.1 a 3, D.1 a 6, E.2 e 3, F.2.
- 4.2. Parecer Favorável Condicionado à Avaliação Ambiental Estratégica conforme ponto G.3.

À consideração superior

Maria João Parreira, Técnica Superior

2024/08/14

#### **PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA**

##### **Antecedentes (entre outros):**

- **26.08.2021** – Inf.nº588/DSBC/2021 (CSP225004) – Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba – Parecer sobre os elementos iniciais. Emissão de Parecer Favorável Condicionado,
- **18.04.2022** – Inf. nº. 268/DSCB/2022 (CSP 235369) – Revisão do PDM de Borba – 2ª Fase Pré-proposta de Plano.
- **28.11.2023** – Inf. nº.875/DSBC/2023 (CS1716155) – 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba – Fase 3 – Proposta de Plano – 2ª Reunião Plenária
- **07-03-2024** – Email da PCGT – ID 543 (Ex-166) – PDM – BORBA – Revisão – Pedido de Nomeação de técnico para acompanhamento.

##### **Parecer:**

**1.** No âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Borba, a qual decorrerá no próximo dia 19 de agosto, foi disponibilizada na PCGT a documentação da Proposta Final do Plano, tendo-se procedido à análise da mesma enquadrada na legislação em vigor, nomeadamente, no n.º 1 do Artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro – Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; na alínea h) do Artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio – Bases Gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 3/2021 de 07 de janeiro, n.º 52/2021 de 15 de junho e n.º 10/2024 de 8 de janeiro; na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, na alínea g) do Artigo 10.º, no Artigo 17.º, e nas alíneas a) e n) do número 1 do Artigo 96º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 81/2020 de 2 de outubro, n.º 25/2021 de 29 de março, n.º 45/2022 de 8 de julho e n.º 10/2024 de 8 de janeiro; bem como no n.º 6 do Artigo 3.º e na alínea e) e f) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio – Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

**1.1.** Foi ainda considerado o disposto no *Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo)* aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, Diário da República, 1ª Série, n.º 148/2010, de 6 de agosto de 2010 que abrange o concelho de Borba. Saliente-se que este estabelece para o Património Cultural a Norma 199 – Competirá à Administração Local:

*“a) Identificar, actualizar e caracterizar, nos PMOT, os valores patrimoniais, com base em levantamentos de campo e estabelecer medidas de protecção e salvaguarda dos valores patrimoniais identificados;*

*b) Garantir, a nível de PDM, que os PU e PP venham a integrar as medidas de salvaguarda, protecção e valorização do património arquitectónico e arqueológico, tendo em particular atenção o património arqueológico, o património rural e os conjuntos urbanos de relevância patrimonial;*

*c) Nos aglomerados urbanos relevantes em termos patrimoniais, as intervenções de regeneração urbana devem preferencialmente incorporar projectos de requalificação do espaço público e da imagem urbana, dando importância à qualidade do desenho urbano, enquadrando valorativamente o património existente e promovendo a criação de novos valores patrimoniais, tanto nas áreas urbanas consolidadas como nas zonas de expansão. No âmbito do licenciamento das operações urbanísticas os projectos devem avaliar os impactos sobre o Património;”*

## **2. Elementos complementares do Plano**

### **2.1 Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico (julho de 2023)**

Deverão ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que são seguidamente sinalizadas a sublinhado:

**2.1.1** Na *Introdução* refere-se que, entre outros, foi caracterizado o Domínio Cultural, nomeadamente, o património arqueológico e arquitetónico, salientando-se, que foram efetuadas “...ações de trabalho de campo...”, bem como, consulta das “...fontes de informação oficiais...” (p.34). Em 2.1 *Enquadramento Jurídico do PDM* refere-se que o primeiro PDM foi publicado em 1994 e que a 1ª revisão data de 2008.

**2.1.2** No subcapítulo 2.2 *Oportunidade de Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba* elencam-se um conjunto de premissas que fundamentam a revisão do PDMB, dos quais destacamos “Introduzir no novo Plano Diretor Municipal alterações relativas à nova classificação de solo rústico e urbano, onde em detrimento na aposta em novas áreas para expansão urbana, deve privilegiar a reabilitação urbana do centro histórico de Borba ou núcleos mais antigos como seja S. Tiago de Rio de Moinhos e Orada, para os quais este Município delimitou áreas de Reabilitação Urbana, privilegiando as operações urbanísticas de conservação, alteração, reconstrução e ampliação dos edifícios. Promovendo-se assim, o regresso da população aos centros históricos, que se encontram hoje despovoados e envelhecidos;” (p.39).

**2.1.3** No subcapítulo 2.4.3 *Objetivos do PDM* são elencadas as linhas de orientação estratégica e os respetivos objetivos específicos: A. *Diversificação e modernização da base económica do concelho,*



nomeadamente, diversificação da produção agrícola e florestal; B. *Reforço e qualificação dos recursos humanos*; C. *Reequilíbrio e consolidação do sistema urbano*, elencando-se, por exemplo, a salvaguarda do centro histórico da vila de Borba (p.45).

**2.1.4** Relativamente ao Capítulo 4 *Domínio Cultural* refere-se que um dos elementos fundamentais do Plano é a publicação da *Carta de Património*, a qual à data da elaboração deste documento estava ainda a ser elaborada, incluindo o património arqueológico, arquitetónico, urbanístico, paisagístico, imaterial e natural. Quanto à metodologia de trabalho para este inventário menciona-se, por exemplo, o “*Trabalho de campo*”, “*Análise e cruzamento de dados com outros descritores*”, bem como a consulta de inventários do património e de relatórios arqueológicos (p.342).

**2.1.5** O subcapítulo 4.2 *Conteúdos e Conceitos* centra-se no “*Espaço cultural*” nos quais se pretende “...associar os naturais e paisagísticos...” (p.342), destacando-se “... a afirmação dos valores culturais do concelho em sentido lato e transversal (cruzando os valores arquitetónicos, imateriais, arqueológicos, naturais, etc) afirmando a sua identidade e diferenciação, por outro evidenciando a sua excecionalidade como fator de proteção e reserva territorial a que deverão estar associados compromissos de gestão integrada, sustentabilidade, conhecimento e divulgação.” (p.342).

**2.1.6** No subcapítulo 4.3 *Património Cultural* integra-se o Património Imaterial/Etnográfico com respetiva listagem, o Paisagístico/Natural, o Urbanístico, o Arquitetónico, no qual são listadas algumas igrejas e ermidas que podem ter eventuais espaços funerários associados (p.358).

**2.1.7** Relativamente ao subcapítulo 4.4 *Pré-Proposta – Carta do Património – Princípios Orientadores*, concorda-se com o referido no parecer da ex. DRC-Alentejo na Inf.nº588/DSBC/2021 (CSP225004) de 26.08.202, nomeadamente no que diz respeito à proteção e salvaguarda dos Centros Históricos.

**2.1.8** No que concerne à Figura 9.57 – Síntese e conjugação dos fatores de identidade, recursos e de desenvolvimento que integra 9.6 – Implementar um modelo geral de ordenamento assente na salvaguarda dos recursos e na cultura de planeamento e urbanismo está em falta no Património Cultural, a integração do Património Arqueológico.

**2.1.9** Na bibliografia não há nenhuma referência relativa ao Património Arqueológico, ora, tendo em conta a data de apresentação dos Estudos e que foi já concluída a Carta de Património, tal deverá ser incluído.

**2.1.10** No Anexo II consta do ponto 1.1 os *Imóveis Classificados e em Vias de Classificação*, onde se inserem 9 monumentos megalíticos em vias de classificação, porém, o indicado deverá ser revisto, pois atualmente, são 8 incluindo a anta Cruz do Coelho e de Portas do Meio/Santa Bárbara, e, do ponto 1.2 os *Imóveis com Valor Patrimonial* (não classificados e/ou em estudo). Estão elencados em tabela, com fotografia, mas sem descrição.

**2.1.11** Do Anexo III – Património Arqueológico consta uma tabela com o CNS, a designação, o tipo de sítio, o local, o período e a fonte, estando integrados todos os 61 sítios do Sistema de Informação Endovélico, com exceção da Anta do Maldonado (CNS40470), Portas do Meio/Santa Bárbara (CNS40702 – Anta/Dólmen) e Cruz do Coelho (CNS40555 – Monumento Megalítico).  
Verifica-se ainda que alguns sítios estão repetidos na tabela: Defesas (CNS540), Monte dos Convertidos (CNS543), Borba (CNS1860), Borba (CNS5834), Herdade dos Queimados (CNS5308) Monte da Louseira (CNS539), Horta do Forte (CNS541), Poço Bravo (CNS14947). Relativamente ao CNS29061 e CNS39476 as designações corretas são Anta 1 de Alborra e Lagoa/Anta da Lagoa, respetivamente. Desta forma, deverão efetuar-se as respetivas correções e integrações.

**a)** Desta tabela constam ainda 24 novos sítios arqueológicos, sem que sejam apresentadas fichas com a respetiva descrição, não se efetuando qualquer referência ao enquadramento dos trabalhos arqueológicos que resultaram na sua descoberta, nomeadamente, a indicação do arqueólogo responsável e das datas dos trabalhos.



Saliente-se que na pesquisa dos Sistemas de Informação Ulisses e Endovélico não foi identificado PATA e Relatório Final dos trabalhos de prospeção realizados, contrariando o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no número 1 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº.164/2014 de 4 de novembro e no nº4 do artigo 77º da Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.

Desta forma, contactou-se a Câmara Municipal de Borba na pessoa da Senhora Arquiteta Raquel Pereira para tentar esclarecer esta questão, tendo-nos sido indicado que efetivamente foi efetuado o levantamento arqueológico do concelho e que o mesmo foi realizado pelo Dr. Rui Mataloto, e, que os dados foram transmitidos e trabalhados em articulação com a equipa do plano. Pelo que esta questão deverá ser esclarecida junto do arqueólogo.

Apenas é referido que "No Anexo III, o quadro referente ao património arqueológico encontra-se em atualização, conforme as futuras reuniões com a DRCA." (p.759).

## **2.2 Carta do Património – Anexo I – Relatório (julho de 2024)**

Deverão ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que são seguidamente sinalizadas a sublinhado:

**2.2.1** Os subcapítulos 2.1 *Abordagem Geral* e 2.2 *Conteúdos e conceitos* são iguais ao documento *Relatório de Estudos de Caracterização e Diagnóstico* (julho de 2023).

**2.2.2** Do Capítulo 3 – *Património Cultural*, consta o *Património classificado e em vias de classificação* (3.1), o *Património arqueológico e níveis de sensibilidade* (3.2) e *Valores referenciados de carácter imaterial, urbanísticos, arquitetónico, paisagístico e natural* (3.3).

**a)** Quanto ao Património classificado e em vias de classificação, constata-se que não é apresentada a descrição do património que se encontra em vias de classificação, situação que deve ser corrigida.

**b)** Relativamente ao Património Arqueológico são definidos os níveis de sensibilidade, respetivamente, em 3.2.2 *Níveis de sensibilidade no solo urbano* (p.71) e 3.2.3 *Níveis de sensibilidade no solo rústico* (p.72), definição que corresponde ao articulado do Regulamento que analisamos *infra* no ponto 3.1, porém, desconhecem-se os critérios de avaliação com base nos quais foram atribuídos os níveis de sensibilidade arqueológica aos sítios arqueológicos, uma vez que conforme referimos supra na alínea a) do ponto 2.1.11 não foi identificado PATA que enquadrasse os trabalhos arqueológicos realizados e o respetivo relatório final, cuja a análise e parecer deveria validar os dados agora apresentados.

A apresentação dos dados é efetuada através de tabela num total de 177 sítios arqueológicos, constando da mesma o *Nível de Sensibilidade Arqueológica*, o *Tipo de Solo*, o *Tipo de Sítio/Imóvel*, *Descrição*, *CNS*, e, o *número de inventário* no PDM que consta da Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta Arqueológica.

i) Todavia, deverá corrigir-se nas Tabelas o item "Tipo de sítio/Imóvel" com a indicação do tipo de sítio a que efetivamente corresponde a estação arqueológica.

ii) De igual forma, verifica-se que o item "Descrição" não corresponde à descrição dos sítios arqueológicos, indicando-se apenas a designação, a cronologia, e, por vezes, a tipologia. Assim, deverá ser apresentada uma ficha de caracterização de cada estação arqueológica integrando entre outros, os seguintes itens: Designação do Sítio Arqueológico; CNS (Código Nacional de Sítio); Coordenadas Geográficas com indicação de datum; Tipo de sítio, Cronologia e Nível de Sensibilidade. Não se compreende como é que as fichas de caracterização dos sítios arqueológicos não são apresentadas, quer dos novos sítios identificados, quer dos já inventariados, os quais se deduz que tenham sido alvo de realocação. Esta ausência contrasta com o apresentado para Património Classificado e com o Património Arquitetónico não classificado, para os quais se apresenta a respetiva descrição. Aliás, apenas são apresentadas as descrições dos sítios que se encontram inventariados no Sistema de Informação Endovélico, com exceção dos elencado *infra* no número v) e sem qualquer atualização de informação disponibilizada nesta base de dados resultante de trabalho de campo/relocalizações.

iii) Na Tabela referente a 3.2.2 *Níveis de sensibilidade no solo urbano* (p.74) são elencados dois sítios arqueológicos, a Villa da Cerca (CNS10786) e a Igreja Matriz de Borba (CNS16392) para os quais é definido o nível de sensibilidade arqueológica I – b – *Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação, todavia, tal deverá ser revisto conforme infra indicamos no Regulamento (vide ponto 3.1), tendo em conta que a Villa da Cerca não está classificada ou em vias de classificação.*

iv) Na Tabela relativa a 3.2.3 *Níveis de sensibilidade no solo rústico* são apresentados os quatro níveis propostos também no Regulamento do PDM, correspondentes a:

Nível 1 – *Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação*, na totalidade de 14 sítios arqueológicos (7 novos), porém, tal como o atrás referido relativamente à Villa da Cerca, este nível está a ser aplicado a sítios arqueológicos que não se encontram classificados ou em vias de classificação, como é o caso de novos sítios fruto do levantamento arqueológico, ou, de sítios já inventariados no Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal, exemplo, do Castelão da Horta das Nogueiras (CNS14189) ou do Pombal (CNS29076). Situação que tem de ser revista, conforme infra efetuamos na análise do Regulamento (vide ponto 3.1).

Nível 2 – *Sítios ou estruturas com reconhecido valor científico e patrimonial*, num total de 10 sítios arqueológicos, dos quais 6 são novos.

Nível 3 – *Sítios ou estruturas com potencial valor* num total de 115 sítios, dos quais 88 sítios arqueológicos são novos, resultando do levantamento arqueológico. Dado que não existe descrição dos sítios arqueológicos e relatório final dos trabalhos de prospeção, questiona-se qual o fundamento para que alguns dos sítios não integrem o Nível 2, onde está prevista a realização prévia de trabalhos de sondagem e/ou escavações, respetivamente: Outeiro da Cardiga (CNS29073), Encostinha (CNS29066), Boiças 1 (CNS19063), Boiças 2 (CNS19064); Defesa de Baixo – necrópole romana (nº39), Fonte Ferrenha (CNS29067), Monte da Atalaia (CNS1972), Monte do Freixial 3 (CNS29072); Monte dos Quintais (CNS14946), Picarrel (CNS29075), Quintais (CNS29077), S. Lourenço das Boiças (CNS29079) e Anta do Maldonado (CNS40470). No caso da Portas do Meio/Santa Bárbara (CNS40472 e não CNS40555 conforme o indicado na p.85), anta em vias de classificação, o Nível 1 ou 2. Devendo efetuar-se a respetiva correção/revisão.

Nível 4 – *Sítios ou estruturas insuficientemente caracterizados* num total de 37 sítios arqueológicos, dos quais 29 são novos. Na sequência do referido no ponto anterior considera-se que o sítio de Anta Vale de Origo (CNS40552), em vias de classificação deve constar do Nível 1 ou 2. Deverá verificar-se se Alborra com o nº 21 é um sítio novo, e, por lapso, é atribuído o CNS29061 na p.93, até porque tem uma localização diferente da Anta 1 da Alborra (CNS29061) que já consta do Nível 1 da p.78. De igual forma, caso seja um novo sítio megalítico considera que deverá ser integrado no Nível 1 ou 2.

v) Verifica-se ainda que não constam alguns sítios inventariados no Sistema de Informação Endovélico, podendo ter sido dada designação diferente à da base de dados e não ter sido possível efetuar a respetiva correspondência, respetivamente: Outeiro da mina (CNS538), Defesas (CNS540), Monte dos Convertidos (CNS543), Borba (CNS1860), Borba (CNS5834), Herdade dos Queimados (CNS5308), Horta do Forte (CNS541), Poço Bravo (CNS14947), Horta da Grila (CNS29016), Ponte sobre o Ribeiro da Vaqueira (CNS39015), Anta 2 de Alborra (CNS40553) e Santa Bárbara (CNS40554). Estes devem ser descritos e integrados nos níveis de sensibilidade arqueológica definidos, salientando-se que mesmo nos casos em que os sítios apenas sejam referidos em bibliografia ou documentação antiga, não tendo sido possível efetuar a sua relocalização, devem os mesmos ser integrados na Carta da Património e listados no Anexo do Regulamento.

### **2.3 Relatório da Proposta de Plano (junho de 2024)**

Deverão ser considerados os comentários e proceder-se às correções e introduções que são seguidamente sinalizadas a sublinhado:

**a)** No subcapítulo 2.1 *Enquadramento jurídico do PDM* e no âmbito do enquadramento legal em vigor é destacado que o PDM deve refletir, entre outros, “A identificação e salvaguarda dos recursos naturais e culturais e das paisagens, nomeadamente da estrutura ecológica urbana e sua articulação com a municipal e da utilização criteriosa dos recursos, por forma a garantir o desenvolvimento sustentável e criar um fator de competitividade territorial;” (p.19).

**b)** No subcapítulo 2.2 *Oportunidade de Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba* elenca-se o já suprarreferido em 2.1.2.

**c)** No Capítulo 3 – *Vetores Estratégicos Transversais aos Domínios e ao Território* indicam-se 6 Vetores Estratégicos, dos quais destacamos:

1 - Promover e proteger a Cultura: Etnologia Rural; Arte Popular e Arquitetura Vernacular – com foco no território físico e imaterial da Orada; Ora, no âmbito do referido no parecer da ex. DRC-Alentejo (Inf. nº. 268/DSCB/2022 de 18.04.2022 CSP 235369) e o constante no Regulamento do PDM (vide infra alínea a) de 3.1), o Vetor 1 deverá ter a seguinte redação Promover e Proteger o Património Cultural material e imaterial, assim como outros aspetos culturais tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular

2 - Preservar a Paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização – ancorado no vale da Ribeira do Lucefécit e no vale da Ribeira de Borba, destacando-se sobre este eixo estratégico que “A singularidade e harmonia no relacionamento do património edificado com os espaços naturais envolventes conferem ao Alentejo genuína e reconhecida identidade e autenticidade ...” (p.31).

Na Figura 3.10 – Síntese e conjugação dos fatores de identidade, recursos e de desenvolvimento do concelho deverá constar no Património Cultural, o Património Arqueológico, sendo que a Carta de Património através do levantamento arqueológico demonstra a sua marcante e importante presença identitária no território, reunindo potencialidades como recurso territorial numa estratégia de desenvolvimento sustentável para o concelho, onde a premissa deverá ser sempre a sua salvaguarda e valorização.

**d)** No subcapítulo 4.2 *Conceção Geral do Modelo de Ordenamento* relaciona-se este novo modelo com os Vetores Estratégicos sobre os quais é fundado, destacando-se o seguinte: “Na defesa e valorização da diversidade ambiental e patrimonial (Vetor Estratégico – 2)” (p.32), e, “No património cultural (histórico, arqueológico, arquitetónico, paisagístico, e imaterial) como reserva (natureza e autenticidade) (Vetor Estratégico – 1 - 2);” (p.32).

**e)** No Capítulo 5 *Condicionantes Legais* constam os imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de classificação, bem como as zonas de proteção, devendo ser consideradas eventuais correções ou contributos do parecer de arquitetura.

**f)** No subcapítulo 6.2 *Solo Rústico* são incluídos os Espaços Culturais, devendo a redação da p.38 estar em consonância com o proposto na Secção X do Regulamento, ou seja, *Enquadramento Natural e Paisagístico* e, *Território Documental e Histórico*. No subcapítulo 6.2.7 *Espaços Culturais* cita-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, “...os Espaços Culturais, correspondem a “áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, conservar e valorizar”. (p.53), referindo-se as duas subcategorias definidas e respetivas áreas:

– Espaço Cultural – Enquadramento Natural e Paisagístico: *Quinta do General* e respetiva Zona Especial de Proteção, *Envolvente ao setor este da Quinta do General / vale da ribeira de Borba*, e, *Envolvente Sul do Perímetro Urbano de Borba*, com integração de várias Quintas.

Estas áreas devem estar de acordo com a redação definida no Artigo 68º – Identificação do Regulamento, onde se indica o seguinte:

i) Contexto urbano da Quinta do General, prolongando-se pelo território rústico, desde este conjunto até à Tapada Real (Zona Especial de Proteção Provisória de Vila Viçosa, Villa Ducal Renascentista);

ii) Envolvente Sul e Sudoeste do Perímetro Urbano de Borba integrando, entre outras, a Quinta do Bosque.

A legenda da Figura 6.2 deverá ser corrigida. Indica-se que “Os Espaços Culturais-Enquadramento natural e paisagístico, são áreas que resultam de valores naturais e paisagísticos intrínsecos que asseguram um compromisso indelével com os valores culturais em contexto...” (p.59).

- Espaço Cultural - Território Documental e Histórico: Envolvente Sul e Poente da Ermida de Nossa Sra. da Vitória, junto ao Campo de Batalha, no Barro Branco; Zona Especial de Proteção do Terreiro da Batalha de Montes Claros, e, Zona Especial de Proteção de Vila Viçosa, villa ducal renascentista na freguesia de Borba (matriz). Estas áreas devem estar de acordo com a redação definida no Artigo 68º - Identificação do Regulamento, onde se indica o seguinte:

i) Envolvente Sul e Sudoeste da Ermida de Nossa Sra. da Vitória, no Barro Branco;

ii) Zona Especial de Proteção Provisória da Villa Ducal Renascentista, de Vila Viçosa, a parte que integra o concelho de Borba;

iii) Zona Especial de Proteção do Terreiro da Batalha de Montes Claros.

Refere-se que “Os Espaços Culturais - Território Documental e Histórico compreendem áreas classificadas de compromisso com a história política, social, religiosa e cultural do concelho.” (p.68).

Menciona-se que “São objetivos de ordenamento destes espaços:

- Contribuir para o conhecimento, a proteção e a valorização destes conjuntos, com destaque para o património arquitetónico e arqueológico, em estreita articulação com a conservação da natureza e a proteção da paisagem de forma integrada, permitindo a salvaguarda da estrutura biofísica, mantendo os ecossistemas, a leitura e a capacidade evocativa destes lugares, relevando também os seus valores económicos, sociais e culturais dos seus contextos;

- Pretende-se um compromisso com a grande escala da paisagem do Alentejo (do rústico ao urbano) e a fixação de usos endógenos.” (p.68)

Nos Usos Compatíveis dos Espaços Culturais (p.59) deve integrar-se que os projetos a desenvolver nestes Espaços devem ter como premissa a inerente salvaguarda e valorização dos valores patrimoniais, nomeadamente, do património arqueológico, arquitetónico e paisagístico.

**g)** No subcapítulo 6.3.3 Espaços Centrais refere-se que estes “...correspondem às áreas dos aglomerados urbanos de Borba, abrangendo parcialmente a zona inserida em área de Reabilitação Urbana (ARU) e S. Tiago Rio de Moinhos...” (p.68). Nos Objetivos deverá incluir-se o seguinte: A promoção da identidade territorial, a salvaguarda e valorização do património arquitetónico e arqueológico.

**h)** No subcapítulo 7.1 Introdução do Capítulo 7 Áreas de salvaguarda e proteção de recursos e valores territoriais, integra-se o Património Cultural.

**i)** No Capítulo 7.5 Património Cultural refere-se que “Os valores patrimoniais integram os bens culturais, materiais e imateriais, que pela sua relevância devem ser especialmente ~~tratados~~ protegidos e preservados no âmbito dos atos de gestão e planeamento, com vista à respetiva valorização e ~~garantia de autenticidade~~ divulgação junto da comunidade da respetiva memória identitária.

O património classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e Carta de Património sendo composto pelos seguintes elementos:

Os valores referenciados não classificados de carácter imaterial, urbanístico, arquitetónico, arqueológico, paisagístico e natural, encontram-se identificados no concelho de Borba na Planta de Ordenamento no concelho de Borba encontram-se referenciados e na Carta de Património.

**j)** No que concerne ao subcapítulo 7.6 Carta Arqueológica refere-se que “A definição das áreas de sensibilidade arqueológica e a sua análise encontra-se apresentada na Carta Arqueológica e na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica.”

**k)** No subcapítulo 9.2 Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, Diário da República, 1ª Série, n.º 148/2010, de 6 de agosto de 2010, salienta-se “A relevância do património cultural do Alentejo em termos de riqueza e diversidade, que o torna um fator imprescindível no Modelo Territorial. O aglomerado de Borba encontra-se classificado como nível 1

*em termos de relevância patrimonial arquitetónica, mas em nível 2 em relevância arqueológica.” (p.125).* Conforme o referido nos Antecedentes o PROT-Alentejo estabelece para o Património Cultural a Norma 199, sendo que relativamente ao Património Arqueológico, a Proposta de Plano deu genericamente cumprimento, nomeadamente, com a realização da Carta Arqueológica que integra a Carta de Património do PDM, ainda que seja necessário efetuar as correções suprarreferidas em 2.1. e 2.2, bem como a definição de níveis de sensibilidade arqueológica e inclusão de medidas de proteção e valorização no Regulamento.

**l)** No Capítulo 10. *Programação e Execução* indicam-se as 14 UOPG, das quais salientamos *infra* na análise do Regulamento (3.1) as UOPG com ligação ao Património Cultural: 1 – *Plano de Urbanização de Borba*; 2 – *Unidade Execução – Operação Integrada do Vale da Ribeira de Borba*; 5 – *Revisão do Plano de Urbanização de Orada* e 12 – *Plano de Intervenção em Espaço Rústico – Serra de Ossa e Ribeiras de Lucéfécit e Santiago*.

**m)** Relativamente ao Anexo - Património deverá ser tido em consideração o *infra* referido na alínea l) do ponto 3.1, devendo conforme o indicado ser integrada a listagem com todos os sítios arqueológicos.

## **2.4 Programa de Execução e Plano de Financiamento (julho de 2024)**

**2.4.1** No Programa de Execução, subcapítulo 1.2 *Operacionalidade e Estratégia* deverá efetuar-se a seguinte correção “a) *Promover e Proteger o património cultural material e imaterial, assim como outros aspetos culturais e fatores de identidade, tais como a etnologia rural, a arte popular e a arquitetura vernacular;*” (p.12).

No subcapítulo 1.3 *Programação Temática /Domínios* indicam-se “...8 grandes grupos de intervenção, que aglutinam as intervenções consideradas prioritárias para o horizonte do Plano: *Infraestruturas e Equipamentos, Habitação, Estrutura Ecológica, Rede Viária, Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), Atividades Económicas, Turismo e Cultura.*” (p.12). A informação dos projetos/ações encontra-se sistematizada no Quadro 1.1. – *Programação por domínio de intervenção*.

Destacamos, algumas intervenções, tendo em conta os impactes que terão no solo e subsolo e consequentemente no património arqueológico face à riqueza arqueológica do concelho de Borba, conforme aliás o demonstra a Carta Arqueológica, a título de exemplo: o reforço e renovação da rede de abastecimento de água e saneamento em todo o município; a reabilitação do Castelo de Borba, a requalificação da envolvente à Igreja Matriz; requalificação urbana - *Reparação/Beneficiação de edifícios de habitação no Centro Histórico - Degradados*; requalificação da envolvente à Igreja de S. Bartolomeu; construção de estrada variante de Borba; as 14 UOPG, das quais destacamos as 1, 3, 4, 10 e 12 particularmente sensíveis para o património arqueológico.

No *Turismo* integram-se as “*Rotas do Montado, Caminhos de Santiago e Trilhos Cicláveis*”, e, na *Cultura*, entre outros, a “*Criação de percursos patrimoniais, nas freguesias de Borba – São Bartolomeu e Borba – Matriz;*” “*Promover e proteger a cultura: etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular;*” e a “*Iluminação cénica dos imóveis patrimoniais de Borba, Rio de Moinhos, Orada.*” (p.17).

**2.4.2** Relativamente ao Plano de Financiamento, tendo em conta o referido no ponto anterior, destacando-se o elevado número de sítios arqueológicos já inventariados e o impacte negativo que alguns dos projetos poderão vir a ter em contextos arqueológicos que devem ser alvo de proteção conforme o disposto no Regulamento, considera-se essencial estarem contempladas verbas para o financiamento dos necessários trabalhos de arqueologia (prospecção, escavação, acompanhamento arqueológico) para a salvaguarda e valorização do património arqueológico, tendo em conta que no âmbito da execução dos projetos/ações podem ser identificados novos sítios arqueológicos e devem ser salvaguardados as estações arqueológicas já inventariadas.

**2.4.3** Quanto ao Capítulo 4 *Monitorização e Avaliação* deverão ser incluídos no Quadro 4.1 – *Indicadores de monitorização e avaliação do PDM de Borba* indicadores para o Património Arqueológico nos termos do *infra* indicado na alínea e) do ponto 4 relativo ao Relatório Ambiental da A.A.E.

## **3. Elementos que constituem o Plano**



### 3.1 Regulamento (julho de 2024)

Constata-se que o Regulamento integra o Património Cultural e que o articulado para o Património Arqueológico está de acordo com o proposto no âmbito do parecer da ex.DRC-Alentejo relativa à documentação disponibilizada para a 1ª e 2ª Reunião Plenária (vide nos Antecedentes Inf. nº. 268/DSCB/2022 de 18.04.2022- CSP 235369 e Inf. nº.875/DSBC/2023 de 28.11.2023 - 1716155).

Ainda assim, no âmbito do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, bem como na alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, na alínea g) do Artigo 10.º, no número 2 do Artigo 17.º e na alínea n) do número 1 do Artigo 96º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio com as respetivas atualizações, e, para a salvaguarda do património arqueológico, foram efetuadas introduções e correções sinalizadas a sublinhado.

**a)** Do Artigo 2º. *Objetivos e Estratégia* destacamos os seguintes:

- "a) Promover e Proteger o Património Cultural material e imaterial, assim como outros aspetos culturais e fatores de identidade, tais como a etnologia rural; arte popular e arquitetura vernacular;*  
*b) Preservar a paisagem, o seu ordenamento e a sua valorização; (...)"*.

**b)** Do Artigo 3º *Composição do Plano* indica-se no nº 1 que o PDM é constituído por: vi) Planta de Ordenamento – Carta de Património, desdobrada em:

- (a) Carta de Património – Concelho, à escala 1:25.000;  
(b) Carta de Património – Cidade de Borba, à escala 1:5.000;  
(c) Carta de Património – Carta Arqueológica, à escala 1:25.00;

E ainda que a Planta de Condicionantes é desdobrada em: iii) *Planta de Condicionantes – Património e Infraestruturas, às escalas 1:25000 e 1:10.000.*

No nº 3 - O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

*c) Estudos de Caracterização e Diagnóstico, e, Carta de Património.*

**c)** Na Secção I. *Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública* constam os imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, nomeadamente, no Artigo 6º *Identificação* e no Artigo 7º *Regime*, sendo que o respetivo articulado é alvo de análise no parecer de arquitetura, remetendo-se eventuais considerações sobre esta matéria para o mesmo.

**d)** Na Secção III – *Valores Patrimoniais* o Artigo 11º *Identificação* com a seguinte redação:

*"1.O conjunto do património histórico-cultural municipal integra os bens culturais imóveis de interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, e ainda os bens imateriais, urbanísticos e paisagísticos que, pela sua particular relevância, devem ser objeto de abordagem específica no âmbito dos atos de gestão urbanística e das iniciativas de planeamento, com vista à respetiva salvaguarda e valorização, mediante uma estratégia integrada de conservação, restauro, reabilitação e valorização, considerando a sua integração em contexto urbano ou rústico.*

*1. Os valores patrimoniais no Município de Borba encontram-se identificados na Carta de Património, parte integrante da Planta de Ordenamento 17A, 17B e 17 C e respetivo Anexo I, apresentando-se de acordo com as seguintes categorias:*

- a) Património classificado e em vias de classificação;*  
*b) Património arqueológico e níveis de Sensibilidade;*  
*c) Valores referenciados de carácter imaterial, urbano, arquitetónico, urbanísticos, paisagístico e natural."*

**e)** A Subsecção I – *Património Classificado e em Vias de Classificação* efetua a respetiva *Identificação* no Artigo 12º e o *Regime* no Artigo 13º, devendo ser consideradas as correções elencadas no parecer de arquitetura.

**f)** A Subsecção II – *Património Arqueológico* integra os seguintes artigos:

*i) Artigo 14º Definição:*

*1.O património arqueológico do concelho de Borba corresponde aos sítios arqueológicos, identificados na Carta de Património, na Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta Arqueológica (17 C) e no Anexo I do Regulamento, incluindo as respetivas áreas de proteção e de reserva que salvaguardam o*

prolongamento dos vestígios arqueológicos para áreas ainda não descobertas, bem como aqueles que no futuro venham a ser descobertos.

~~1.A área arqueológica do concelho de Borba é o conjunto dos locais de ocorrência de achados arqueológicos com inegável interesse cultural, abrangendo imóveis classificados, em vias de classificação ou simplesmente inventariados e os que venham no futuro a ser descobertos e incluindo áreas de proteção e de reserva que acautelem presumíveis extensões do objeto arqueológico ainda não pesquisadas.~~

~~2.Nestas áreas não são permitidas quaisquer construções, demolições, retificações de traçado, alteração de pavimentos ou abertura de novas vias, movimentos e remoção de terra ou modificação do perfil morfológico do terreno, impermeabilizações de solo e correção da drenagem hídrica, implementação de infraestruturas, desmatações e desbaste do coberto florestal, incluindo a exploração florestal, operações agrícolas e agrícola, exploração de recursos geológicos, e atividades de pesquisa e de reconhecimento arqueológico, enquanto não houver parecer favorável da tutela.~~

~~3.O património arqueológico do Município de Borba integra a Carta de Património.~~

ii) Artigo 15º Salvaguarda e níveis de sensibilidade:

~~"1.O regime de proteção do património arqueológico dos sítios arqueológicos e respetiva área de proteção encontra-se determinado em função dos níveis de sensibilidade arqueológica que se estabeleceram em solo urbano e rústico.~~

~~2. Aos sítios arqueológicos inventariados aplica-se uma área de proteção delimitada pela zona de dispersão dos vestígios de superfície ou por informação científica existente;~~

~~3.Na ausência dos dados referidos no ponto anterior, a área de proteção de cada sítio engloba um perímetro circular com um raio de 75 m a partir do ponto central identificado na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C). Para estas áreas aplicam-se as disposições legais em vigor para o património arqueológico."~~

iii) Artigo 16º Regime e níveis de sensibilidade:

~~1.A realização de quaisquer operações urbanísticas, agrícolas, florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, exploração de recursos geológicos, suscetíveis de afetar o património arqueológico, com exceção das obras de conservação, alteração ou ampliação que não envolvam trabalhos de abertura de fundações, ou de valas ou de mobilização/remoção do solo e afetação parietal de imóveis com valor histórico e patrimonial, está condicionada depende da à prévia realização de trabalhos arqueológicos, autorizados pela entidade setorial da tutela competente e a determinar em função dos graus de proteção e identificados no âmbito do conteúdo da Carta de Património seguidamente definidos.~~

"a) No solo urbano:

i) Nível 1:

~~(a) Áreas urbanas de sensibilidade muito elevada/"Reserva Arqueológica": correspondem às áreas de valência patrimonial arqueológica consolidada dos núcleos urbanos, em que se preconiza a salvaguarda das estruturas existentes e a fruição pública das mesmas. As intervenções estão sujeitas a prévio parecer arqueológico da entidade setorial competente da administração central e do serviço municipal do património, para definição das condicionantes a aplicar em função do tipo de intervenção proposta (escavação integral, sondagens de diagnóstico, acompanhamento arqueológico, registo e levantamento). Estas áreas devem estar delimitadas na Planta de Ordenamento - Carta de Património - Carta Arqueológica (17 C).~~

~~(b) Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação, incluindo sítios ou conjuntos classificados Sítios arqueológicos de elevado valor científico e patrimonial onde são interditos quaisquer trabalhos que impliquem a sua afetação, com exceção de intervenções que decorram de projetos que visem a respetiva valorização e/ou conservação e restauro em conformidade com o regime jurídico em vigor; Refira-se que a redação proposta no Regulamento do PDM apenas inclui património arqueológico classificado e em vias de classificação, excluindo património arqueológico inventariado como é o caso da Villa da Cerca (CNS10786), a qual não está classificada como suprarreferimos no ponto 2.2 dos Estudos de~~



Caracterização e Diagnóstico, e, que é incluída neste nível. A correção apontada deve ser integrada na Carta de Património e na Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta Arqueológica (17 C).

ii) Nível 2 – Áreas urbanas de sensibilidade elevada: correspondem a outros espaços urbanos antigos, ainda que periféricos ao polo original e também a outras eventuais áreas arqueológicas que, pelo seu alto valor científico, careçam de um tratamento diferenciado. A abordagem da componente arqueológica na fase de projeto deverá ser feita sob a forma de estudo prévio de especialidade com definição das condicionantes a aplicar em função do tipo de intervenção proposta (escavação integral, sondagens de diagnóstico, acompanhamento arqueológico, registo e levantamento), sujeito a parecer prévio da entidade setorial competente da administração central e do serviço municipal do património;

iii) Nível 3 – Sítios arqueológicos ou estruturas com potencial valor, ~~como os sítios arqueológicos nos quais~~ em que as descrições indiciam a presença de contextos e/ou estruturas preservados: as operações urbanísticas que tenham impacto no solo e no subsolo são objeto de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de diagnóstico e/ou salvamento, em função da avaliação dos vestígios identificados;

As áreas de Nível 1 a) e de Nível 2 do solo urbano devem estar descritas na Carta de Património e delimitadas na Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta Arqueológica (17 C).

De igual forma, questiona-se o facto de no subcapítulo 3.2 da Carta de Património não estarem contemplados sítios arqueológicos de Nível 3, apesar deste nível ter sido definido.

“b) No solo rústico:

i) Nível 1 – ~~Sítios, conjuntos ou estruturas classificadas ou em vias de classificação, incluindo sítios ou conjuntos classificados ou de grande interesse onde~~ Sítios arqueológicos singulares e de elevado valor científico e patrimonial onde são interditos quaisquer trabalhos que impliquem a sua afetação, com exceção de intervenções que decorram de projetos que visem a respetiva valorização e/ou conservação e restauro em conformidade com o regime jurídico em vigor; O acima referido para o Nível 1 b) do solo urbano aplica-se a esta redação, sendo que na Carta de Património são integrados, e, bem, neste Nível sítios arqueológicos que não estão classificados. A correção apontada deve ser integrada na Carta de Património e na Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta Arqueológica (17 C).

ii) Nível 2 – Sítios arqueológicos ou estruturas com reconhecido valor científico e patrimonial, onde as operações urbanísticas, agrícolas, florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, e as exploração de recursos geológicos ~~relacionadas com infraestruturas e as atividades agrícolas, de rega e florestais~~ que tenham impacto no solo e no subsolo são precedidas de trabalhos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens e/ou escavações) que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial em presença.

iii) Nível 3 – Sítios arqueológicos ou estruturas com potencial valor, ~~como os sítios arqueológicos nos quais~~ as descrições indiciam a presença de contextos e/ou estruturas preservados, onde as operações urbanísticas, florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, e as exploração de recursos geológico ~~e as atividades agrícolas de rega e florestais~~ que tenham impacto no solo e no subsolo são objeto de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de diagnóstico e/ou salvamento, em função da avaliação dos vestígios identificados;

iv) Nível 4 – Sítios arqueológicos ou estruturas insuficientemente caracterizadas, ~~como achados isolados ou manchas de vestígios com escassas informações associadas, onde as operações urbanísticas, florestais, instalação de infraestruturas, incluindo as de rega, e as exploração de recursos geológico~~ ~~e as atividades agrícolas de rega e florestais~~ que tenham impacto no solo e no subsolo são precedidas de prospeção arqueológica, de forma a melhor caracterizar e/ou a realocar os vestígios arqueológicos e a determinar quais as medidas de salvaguarda a adotar.”

~~“3. Qualquer intervenção nos valores referenciados identificados ou ações que envolvam o revolvimento do solo carece de prévia avaliação arqueológica por parte da autarquia, estabelecendo para o efeito as condicionantes e o âmbito dos trabalhos arqueológicos prévios e de acompanhamento.” Tendo em conta o definido no n.º 1 do Artigo 16.º, a redação do número 3 não faz sentido, devendo se retirada.~~

Deverá ainda ser integrado o seguinte:

2 - Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e ações com impacto no solo, em igrejas e capelas construídas até final do século XIX, bem como em imóveis com valor histórico em cujo subsolo se conhece ou se presume a existência de vestígios arqueológicos, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos, devendo ainda ser privilegiada a manutenção das cotas dos pavimentos existentes nos espaços religiosos, de forma a não haver afetação de contextos funerários.

iv) Artigo 17.º Achados arqueológicos fortuitos:

No que se refere a achados arqueológicos fortuitos é aplicado o normativo seguinte:

a) O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos na área de intervenção do PDM obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Borba e aos serviços da administração do Património Cultural.

b) Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncias das entidades referidas no número anterior e nos termos do ~~quanto ao~~ disposto no n.º 2 do Artigo.º 79 da Lei n.º 107/2011, que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

c) O prazo de validade das licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas suspendem-se até à formalidade do expresso no ponto anterior.

d) Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficam sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

~~e) Para além dos sítios arqueológicos constantes do presente Plano, deve o Município reconhecer expressa e fundamentadamente, durante o período de vigência do mesmo, a existência de novos sítios arqueológicos, integrando-os no inventário existente com a respetiva valoração sujeitando-os às disposições do presente Regulamento.~~

Esta alínea deverá dar origem a um novo artigo nos seguintes termos:

A identificação de novos sítios arqueológicos no concelho de Borba e das respetivas áreas de proteção e reserva arqueológica será vertida para a Carta de Património com a respetiva valoração por níveis de sensibilidade e Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta arqueológica (17C), através de atualização anual pela Câmara Municipal de Borba, aplicando-se as disposições definidas no presente Regulamento.

v) Relativamente ao Anexo - Património do Regulamento deverá o mesmo integrar a listagem de todos os sítios arqueológicos identificados na Carta de Património e Planta de Ordenamento – Carta de Património – Carta arqueológica (17C), com indicação do nível de sensibilidade arqueológica, número, designação e CNS, aos quais deverá acrescentar-se os que constam do Sistema de Informação Endovélico/GeoPortal, aos quais fazemos referência supra no número v) da alínea b) do ponto 2.2.

Saliente-se que a integração da lista dos sítios arqueológicos no Anexo do Regulamento constava já do último parecer da ex.DRC-Alentejo (vide Inf. nº875/DSBC/2023 de 28.11.2023 (CS1716155), e, mesmo nos casos em que os sítios apenas sejam referidos em bibliografia ou documentação antiga, não tendo sido possível efetuar a sua relocalização, devem os mesmos constar deste Anexo com a indicação de que se desconhece a sua localização.

g) A Subsecção III é relativa aos Valores referenciados de carácter Imaterial, urbanístico, arquitetónico, paisagístico e natural - não classificados, integrando a subsecção IV – Património Arquitetónico, do qual destacamos o seguinte:

Artigo 20.º Identificação

O património arquitetónico, não classificado encontra-se representado na Carta de Património, bem como nas Plantas de Ordenamento – Carta de Património – Concelho (17A) e Borba (17B) e listado no Anexo I – Listagem do Património deste regulamento.

#### Artigo 21.º Regime

1. Qualquer obra ou intervenção que incida sobre os valores patrimoniais identificados no Anexo I, deve privilegiar a sua reabilitação, conservação e valorização, assim como a sua presença no contexto onde se integra;

2. As suas características arquitetónicas e construtivas assim como o seu modo de ocupação e interação com o sítio (lote, rua, quarteirão, fachada, propriedade, etc) deverão ser entendidas como primeira abordagem ao projeto de intervenção;

3. Deve ainda na gestão urbana em contexto destes imóveis, ser procurado, recuperado e valorizado o seu desempenho único como valor de memória e referência, e como valor socioeconómico nos processos de reabilitação urbana;

4. As demolições são consideradas a título excecional estando balizadas pelo exposto no Artigo 81.º.

Ora, considera-se que para uma proteção mais eficaz deste Património Arquitetónico o Regime deveria integrar níveis/ graus de proteção, aliás, como o já referido no último parecer da ex. DRC-Alentejo (vide Inf. nº875/DSBC/2023 de 28.11.2023 (CS1716155)).

Deverá ainda aplicar-se o definido no número 2 do ponto iii) da alínea f).

**h)** A Secção X é relativa aos Espaços Culturais, nomeadamente, de Enquadramento Natural e Paisagístico e, de Território Documental e Histórico, cada um identificado no "Artigo 68.º Identificação

1. Os Espaços Culturais correspondem a áreas com relevância para a identificação do património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico, sendo o regime de uso do solo determinado pelos valores a proteger, valorizar e conservar.

2. Compreende paisagens envolventes de ocupações humanas de características cénicas, históricas e culturais."

Deverá ser integrado no Artigo 69º Regime de Edificabilidade novo número onde seja indicado que nos Espaços Culturais será dado cumprimento ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no presente Regulamento e à legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.

No Artigo 71º Ocupações e Utilizações que integra a Subsecção II - Espaços Culturais - Enquadramento Natural e Paisagístico "

"Sem prejuízo do cumprimento dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na lei e no presente Regulamento, nomeadamente, no que concerne ao disposto para a salvaguarda do Património Arqueológico, nos Espaços Culturais são admitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Ocupações e utilizações que contribuam para a valorização e salvaguarda dos valores sociais, culturais (arquitetónicos e arqueológicos), ambientais e económicos tais como equipamentos e infraestruturas de suporte à atividade turística e de recreio e lazer, culturais, recreativas, desportivas, sociais, comerciais, económicas e habitacionais; (...)

No Artigo 74º Ocupações e Utilizações que integra a Subsecção III - Espaços Culturais - Território documental e histórico.

"Nos Espaços Culturais-Território Documental e Histórico será dado cumprimento aos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras condicionantes previstas na lei e no presente Regulamento, nomeadamente no que concerne ao disposto para a salvaguarda do Património Arqueológico, sendo admitidas as ocupações e utilizações, que:

a) Contribuam para a valorização e salvaguarda dos valores sociais, culturais (arquitetónico e arqueológico), ambientais e económicos, sem pôr em causa a leitura e a capacidade evocativa dos conjuntos

b) Visem melhorar as condições ambientais e paisagísticas locais através da salvaguarda e recuperação dos valores endógenos do território;

c) Desenvolvam atividades agrícolas e florestais, que não comprometam a natureza intrínseca dos sítios, e salvaguardem o património arqueológico em cumprimento da legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.

**i)** Na Subsecção I – *Espaços Centrais* deverá integrar-se no Artigo 83.º Regime de Edificabilidade novo número onde se refira que será dado cumprimento ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no presente Regulamento e à legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.

**j)** Na Secção I *Planeamento e Gestão*, nomeadamente, no Artigo 104º *Programação* refere-se o seguinte: “A programação da execução do Plano encontra-se desenvolvida no documento ‘PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO’ sendo articulada com o Orçamento e o Plano de atividades do município, devendo privilegiar as intervenções que: (...) c) Assegurem a proteção e valorização dos valores patrimoniais e identitários do concelho, de âmbito material, imaterial e natural, com particular relevância para a Estrutura Ecológica.”

**k)** Na Secção III – *Unidades Operativas de Planeamento e Gestão* estas são identificadas, devendo incluir-se no Artigo 109º – *Execução* um novo número onde seja referido que será dado cumprimento ao regime de salvaguarda do património arqueológico definido no presente Regulamento e à legislação em vigor para a proteção e valorização do Património Cultural.

Destacamos as seguintes UOPG:

– Subsecção I – UOPG 1 – *Plano de Urbanização de Borba*, destacamos do Artigo 112º *Objetivos programáticos*: “(...) l) Aproveitar e potenciar as sinergias positivas associada à riqueza do património histórico e cultural presente na cidade, muito associado ao recurso mármore.”

– Subsecção II – UOPG 2 – *Unidade Execução – Operação Integrada do Vale da Ribeira de Borba*, destacamos do Artigo 113º *Objetivos programáticos*: “(...) d) Assegurar soluções de ocupação e uso urbano articulados com a proteção dos valores naturais, culturais e paisagísticos das áreas contíguas, nomeadamente no contexto da valorização da ribeira de Borba;”. Refira-se que de acordo com o exposto no subcapítulo 6.4.2.2. *Perímetro Urbano de Borba* do Relatório da Proposta de Plano esta UOPG abrange a Quinta do General e as pré-existências da Quinta do Picadeiro (p.78).

– Subsecção V – UOPG 5 – *Revisão do Plano de Urbanização de Orada*, destacamos do Artigo 112º *Objetivos programáticos*: “(...) f) Identificar, proteger e valorizar os elementos arquitetónicos de caráter vernacular que asseguram e fundamentam um compromisso com os objetivos do primeiro vetor estratégico do plano.”

– Subsecção XII – UOPG 12 – *Plano de Intervenção em Espaço Rústico – Serra de Ossa e Ribeiras de Luceférit e Santiago*, destacamos do Artigo 125º *Identificação e caracterização*:

~~3.1~~ Corresponde a toda a área Sul e Sudoeste do concelho, e ainda a área central do Perímetro Urbano (3036,1 hectares), congregando património histórico, arquitetónico, arqueológico, paisagístico e natural que importa preservar e valorizar.

4.2 Compreende paisagens envolventes de ocupações humanas de características cénicas, históricas e culturais, designadamente:

a) Toda a área da Serra de Ossa presente no concelho de Borba;

b) O Vale da Ribeira do Luceférit e de Santiago, bem como toda a rede hidrográfica que drena para estas ribeiras;

c) Integra um conjunto significativo de achados de importância arqueológica;

d) Encerra uma elevada riqueza biológica e paisagística, contando com a presença importante de montados, galerias ripícolas e atividade agrícola associada à vinha e olival.”

Destacamos do Artigo 126º *Objetivos programáticos*:

c) Assegurar a salvaguarda e a valorização das componentes ambientais e patrimoniais, nomeadamente, do património cultural, arqueológico e arquitetónico existente;

d) Conservar e valorizar o património natural e cultural (edificado e arqueológico), assim como promover a biodiversidade; (...)

h) Desenvolver um programa orientado para a reabilitação de todas as infraestruturas de caráter hidráulico (açudes, represas, azenhas, noras) associadas às vivências antepassadas da ribeira e direcionado para a fruição coletiva;”

**I)** Do Anexo - Património consta listagem com o Património Classificado e em Vias de Classificação; o Património Arquitetónico; o Património Imaterial - Etnográfico, o Património Paisagístico e Natural; o Património Urbanístico, e, o Património Não Classificado.

Não se compreende por que motivo é que o Património Arquitetónico foi separado do Património Não Classificado, o qual corresponde também a Património Arquitetónico (?), devendo tal ser revisto e serem também tidas em consideração as eventuais correções e orientações emanadas no parecer de arquitetura.

Conforme suprarreferido no ponto v) da alínea f) a lista deve incluir todos os sítios arqueológicos.

### **3.2 Planta de Condicionantes - Património e Infraestruturas (15 de julho de 2024)**

Consta a identificação do património classificado e em vias de classificação, sendo alvo de análise no parecer de arquitetura, pelo que deverão ser consideradas as correções e orientações aí referidas.

### **3.3 Planta de Ordenamento (15 de julho de 2024), encontra-se desdobrada em:**

#### **3.3.1 Carta de Património - Concelho, escala 1:2500, e, Carta de Património - Cidade de Borba, escala 1:5.000**

Estão identificados e legendados os elementos do Património Cultural que integram a Carta de Património e o Anexo - Património do Regulamento, com exceção do Património Arqueológico que consta de peça gráfica específica.

#### **3.3.2 Carta de Património - Carta Arqueológica, à escala 1:25.000**

**a)** Constata-se que nesta peça gráfica estão identificados e legendados os sítios arqueológicos da Carta de Património, com indicação do respetivo nível de sensibilidade arqueológica, numeração, designação e CNS quando existe.

**b)** Todavia, verifica-se que não constam os seguintes sítios inventariados no Sistema de Informação Endovélico, os quais devem ser identificados e integrados nos níveis de sensibilidade arqueológica definidos, respetivamente: Outeiro da Mina (CNS538), Defesas (CNS540), Horta do Forte (CNS541), Monte dos Convertidos (CNS543), Borba (CNS1860), Herdade dos Queimados (CNS5308), Borba (CNS5834), Poço Bravo (CNS14947), Horta da Grila (CNS29016), Ponte sobre o Ribeiro da Vaqueira (CNS39015), Anta 2 de Alborra (CNS40553) e Santa Bárbara (CNS40554).

**c)** Conforme o suprarreferido no ponto 3.1 as áreas de Nível 1 a) e de Nível 2 do solo urbano devem estar identificados e legendadas, bem como delimitadas as áreas proteção definidas no Artigo 15º do Regulamento, aliás também em conformidade com o referido na alínea n) do n.º 1 do Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. Saliente-se ainda que a legenda dos níveis de sensibilidade arqueológica devem igualmente estar de acordo com o proposto no Regulamento.

### **4. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental Preliminar (?) (julho de 2024)**

No âmbito da análise do Relatório Ambiental propõem-se as seguintes introduções e correções que se encontram sinalizadas a sublinhado:

**a)** Do subcapítulo 3.2 *Síntese da Caracterização e Diagnóstico - Análise SWOT* consta o Património Cultural propondo a inclusão do seguinte:

- *Pontos Fortes*: elevado número de sítios arqueológicos identificados no concelho;
- *Oportunidades*: desenvolvimento de projetos de investigação arqueológica que permitam a valorização de sítios arqueológicos e o retorno social da arqueologia para a comunidade local e visitantes; integração de sítios arqueológicos em rotas e percursos pedestres existentes e/ou a criar incentivando a sua valorização e reconhecimento por parte da comunidade;



- *Ameaças*: Afetação de património arqueológico por projetos florestais, agrícolas, urbanísticos e de exploração de recursos geológicos.

**b)** No subcapítulo 3.4 *Questões Estratégicas* refere-se a QE1 – *Promoção e valorização do Património e Cultura*, devendo esta ter a seguinte redação Preservação e valorização do Património Cultural.

**c)** O subcapítulo 5.2 é relativo ao FCD 1 – *Preservação e valorização do Património Cultural e Paisagem*, devendo incluir-se como *Critério de Avaliação o Património Cultural (arqueológico, arquitetónico e etnográfico)*. É igualmente incluído o *Critério Valores Naturais e Paisagísticos*.

Relativamente ao Objetivo de Sustentabilidade do primeiro critério propõe-se que o mesmo tenha a seguinte redação: Avaliar de que forma a revisão do PDM contribui para a salvaguarda e valorização do património arqueológico, arquitetónico e etnográfico concelhio.

i) No subcapítulo 5.2.2 *Situação atual, evolução prevista na ausência o plano e problemas ambientais* consta o Quadro 5.2 sendo que no item “Fontes de Informação” deverá substituir-se DGPC por Património Cultural, IP.

Verifica-se que neste Quadro o “Património arqueológico” é integrado como Indicador, mas deveria sim ser integrado como Critério do Património Cultural, aliás como o arquitetónico. Também o item “Situação atual” deve ser corrigido pois o número de sítios arqueológicos inventariados no Sistema de Informação Endovélico corresponde a um total de 61, aos quais deve ser acrescentado o número de novos sítios arqueológicos identificados no âmbito do levantamento arqueológico do concelho realizado. Deverá igualmente atualizar-se os sítios arqueológicos em vias de classificação do Megalitismo Alentejano, num total de 8 e não 9, faltando referir-se as antas de Cruz do Coelho e Portas do Meio/Santa Bárbara, e, retirar-se Alborra 2, Mamões e Anta do Maldonado.

ii) No subcapítulo 5.2.3 *Efeitos decorrentes da implementação do plano e medidas de planeamento e gestão* consta o Quadro 5.3 propondo-se a integração do seguinte:

- Riscos: destruição de sítios arqueológicos pela execução de projetos urbanísticos, agrícolas, florestais e de infraestruturas por incumprimento do Regulamento e da legislação em vigor relativa à salvaguarda do Património Arqueológico.

-Oportunidades: desenvolvimento de projetos de investigação arqueológica que permitam a valorização de sítios arqueológicos e o retorno social da arqueologia para a comunidade local e visitantes; integração de sítios arqueológicos em rotas e percursos pedestres existentes e/ou a criar incentivando a sua valorização e reconhecimento por parte da comunidade;

- Medidas: Implementar uma política de salvaguarda e valorização do património arqueológico no âmbito dos licenciamentos e autorizações das operações urbanísticas, agrícolas, florestais, recursos geológicos e de infraestruturas várias, dando cumprimento ao disposto no Regulamento do PDM e à legislação em vigor relativamente à salvaguarda do Património Arqueológico;

Promover a realização de projetos de investigação arqueológica;

Estabelecer procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (Plano de Urbanização e Plano de Pormenor), de acordo com a legislação aplicável.

Prever o financiamento necessário para os trabalhos de arqueologia preventiva no âmbito da execução dos projetos previstos no Programa de Execução, conforme o acima elencado na alínea b) do ponto 2.4.2

**d)** No Capítulo 6. *Análise dos Cenários alternativos* consta o Quadro 6.1 devendo corrigir-se a *Evolução Prevista “Na ausência de Revisão do PDM”*, pois não existiria Carta de Património, nomeadamente, *Carta Arqueológica*, nem a definição dos níveis de sensibilidade arqueológicas e medidas de salvaguarda definidas em sede de Regulamento.

**e)** Relativamente ao Capítulo 7 *Diretrizes para a implementação e monitorização da AAE (medidas de controlo)* e no que diz respeito ao Quadro 7.2 – *Medidas de controlo relativas aos Fatores Críticos para a Decisão* constata-se que apenas é integrado 1 indicador de avaliação para o Critério Património Cultural, considerando-se tal manifestamente insuficiente para a monitorização da AAE e seguimento do Plano, pelo que deverá integrar-se o seguinte: Nº de imóveis, conjuntos e sítios classificados e em vias de

classificação (CMB/PC, IP); N.º/anual de sítios arqueológicos inventariados (PC,IP); N.º/anual de trabalhos arqueológicos autorizados (PC,IP); N.º/anual de projetos com parecer de arqueologia (CMV/PC,IP);).

**5.Em face do exposto, propõe-se a emissão de Parecer favorável, condicionado à Proposta Final do Plano e ao Relatório Ambiental, devendo incluir-se as correções, orientações e contributos referidos em 2.1., 2.2., 2.3, 2.4, 3.1, 3.3.2 e 4.**

**Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor do presente parecer seja inserido na PCGT em data anterior a 19.08.2024, data da Conferência Procedimental.**

À consideração superior  
Sandra Lourenço  
Técnica Superior  
14.08.2024